



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

1

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 12/12/2022

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº Autoria do Poder Executivo

006/2022

Regime de Urgência

Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 077/2022

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2839/2020, de 03 de abril de 2020, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 078/2022

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes SINOP FUTEBOL CLUBE e SPORT SINOP, no decorrer de 2023, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 079/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2123/2015, de 19 de maio de 2015, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 080/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 081/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 082/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 083/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 084/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 085/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 086/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 087/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o aporte de assistência financeira ao Custeio da gratuidade de idosos nos sistemas de Transporte Público, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, de 14 de julho de 2022 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 088/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.384.033,90 (um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil e trinta e três reais e noventa centavos), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3020/2021) - LOA/2022, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Decreto Legislativo nº 039/2022

Autoria dos vereadores Mário Sugizaki e Elbio Volkweis

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Orodovaldo Antonio de Miranda.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2022

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Ivone Terezinha Bassegio.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 069/2022
Regime de urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1192/2009, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 132/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 069/2022, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 016/2022

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 069/2022, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 072/2022
Regime de urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 3091/2022, de 27 de junho de 2022, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 136/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 072/2022, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 027/2022

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 072/2022, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Ana Paula Gabriel de Moraes Jorge.

1ª votação

Parecer nº 135/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Moção de Aplauso nº 052/2022

Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso à equipe do Projeto de Karatê - DOJO SPARTA, pela conquista de medalhas no Campeonato Brasileiro de Karatê, realizado dos dias 07 a 13 de novembro de 2022.

Moção de Aplauso nº 054/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Encaminha Moção de Aplauso aos idealizadores e organizadores da sétima edição da Caminhada Passos que Salvam.

Requerimento nº 087/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, informações a respeito de reclamações apresentadas por munícipes, conforme especifica.

Indicação nº 850/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de limpeza e poda de árvores no canteiro central da Avenida Brasil, no Bairro Menino Jesus I.

Indicação nº 851/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de limpeza e poda de árvores no entorno da Escola Estadual Paulo Freire, no Bairro Jardim das Oliveiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 852/2022

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de realizar conserto ou substituição dos aparelhos de ar condicionado do Centro Especializado de Reabilitação - CER.

Indicação nº 853/2022

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação pública de LED, na pista de caminhada da área verde situada na Avenida Joaquim Socreppa, entre a Avenida dos Carvalhos e a Rua Mandaguari, conforme específica.

Indicação nº 854/2022

Autoria do vereador Mário Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na iluminação pública da Rua dos Caládios, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 855/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento das estradas vicinais da região denominada "Serrinha", situada no Núcleo Campos Novos, na Gleba Mercedes V.

Indicação nº 856/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico da Rua das Avencas, entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida das Palmeiras.

Indicação nº 857/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do lote situado na Avenida das Figueiras esquina com a Avenida das Acácias.

Indicação nº 858/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de realizar limpeza do canteiro central da Avenida das Sibipirunas, entre a Rua das Sálvias e a Rua dos Agapantos, e construção de estacionamento em frente à EMEI Clara Teixeira, conforme específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

7

Indicação nº 859/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento asfáltico da Rua dos Açais, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação nº 860/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar e patrolar a Estrada Antônio Inácio Grutes, localizada na Comunidade de Chácaras Eliane.

Indicação nº 861/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da vala de escoamento de águas pluviais e a manutenção do sistema de iluminação pública, na Praça Maria Victória Henning de Farias, no Bairro Jardim Jacarandás.

Indicação nº 862/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de implantar programa de estímulo à cidadania fiscal denominado "Nota Fiscal Legal", conforme especifica.

Indicação nº 863/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de instituir a Carteira de Vacinação Digital Unificada no município de Sinop.

Indicação nº 864/2022

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de uma rotatória na Avenida Bruno Martini, no ponto de acesso à Comunidade São Lucas.

Indicação nº 865/2022

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Faira Strapazzon - Secretária Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Luiz Henrique Magnani - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de todos os projetos de ampliação, reforma e construção de obras públicas da prefeitura serem previamente submetidos à análise e avaliação da equipe técnica de engenheiros e arquitetos efetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 866/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu - Gerente de Esportes, a necessidade de realizar reparo na quadra poliesportiva localizada no Residencial Sabrina II.

Indicação nº 867/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Alan Resende Porto - Secretário de Estado de Educação, a necessidade de reforma e reparo na quadra poliesportiva da Escola Estadual Paulo Freire.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

Elbio Volkweis
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de dezembro de 2022

Juventino Silva
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022

DATA: 08 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações nas Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), conforme tabelas apensadas como parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 08 de dezembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

2023

| Apoio Educacional 40 h - CE-31 | | | | | |
|--------------------------------|------|--------------|-------------------------------|--------------|-------------------------|
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Coef. | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| Escolaridade | | Fundamental | Fundamental Profissionalizado | Médio | Médio Profissionalizado |
| 1 | 1,00 | R\$ 1.455,34 | R\$ 1.600,87 | R\$ 1.746,40 | R\$ 1.891,94 |
| 2 | 1,04 | R\$ 1.513,55 | R\$ 1.664,90 | R\$ 1.816,26 | R\$ 1.967,61 |
| 3 | 1,09 | R\$ 1.586,32 | R\$ 1.744,95 | R\$ 1.903,58 | R\$ 2.062,21 |
| 4 | 1,14 | R\$ 1.659,08 | R\$ 1.824,99 | R\$ 1.990,90 | R\$ 2.156,81 |
| 5 | 1,19 | R\$ 1.731,85 | R\$ 1.905,03 | R\$ 2.078,22 | R\$ 2.251,40 |
| 6 | 1,25 | R\$ 1.819,17 | R\$ 2.001,09 | R\$ 2.183,00 | R\$ 2.364,92 |
| 7 | 1,32 | R\$ 1.921,04 | R\$ 2.113,15 | R\$ 2.305,25 | R\$ 2.497,36 |
| 8 | 1,41 | R\$ 2.052,02 | R\$ 2.257,23 | R\$ 2.462,43 | R\$ 2.667,63 |
| 9 | 1,50 | R\$ 2.183,00 | R\$ 2.401,30 | R\$ 2.619,60 | R\$ 2.837,91 |
| 10 | 1,53 | R\$ 2.226,66 | R\$ 2.449,33 | R\$ 2.672,00 | R\$ 2.894,66 |
| 11 | 1,56 | R\$ 2.270,32 | R\$ 2.497,36 | R\$ 2.724,39 | R\$ 2.951,42 |
| 12 | 1,59 | R\$ 2.313,98 | R\$ 2.545,38 | R\$ 2.776,78 | R\$ 3.008,18 |

| PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS - CE-29-01 | | | | | | |
|--|------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------|
| CLASSE | | A | B | C | D | E |
| Coef. | | 1 | 1,5 | 1,7 | 2 | 2,3 |
| Escolaridade | | Médio | Graduação | Especialização | Mestrado | Doutorado |
| 1 | 1,00 | R\$ 2.196,20 | R\$ 3.294,27 | R\$ 3.733,52 | R\$ 4.392,36 | R\$ 5.051,21 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.284,03 | R\$ 3.426,04 | R\$ 3.882,84 | R\$ 4.568,06 | R\$ 5.253,27 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.393,84 | R\$ 3.590,76 | R\$ 4.069,53 | R\$ 4.787,66 | R\$ 5.505,82 |
| 4 | 1,14 | R\$ 2.503,65 | R\$ 3.755,48 | R\$ 4.256,21 | R\$ 5.007,31 | R\$ 5.758,39 |
| 5 | 1,19 | R\$ 2.613,45 | R\$ 3.920,18 | R\$ 4.442,89 | R\$ 5.226,91 | R\$ 6.010,96 |
| 6 | 1,25 | R\$ 2.745,24 | R\$ 4.117,84 | R\$ 4.666,89 | R\$ 5.490,46 | R\$ 6.314,02 |
| 7 | 1,32 | R\$ 2.898,96 | R\$ 4.348,43 | R\$ 4.928,24 | R\$ 5.797,94 | R\$ 6.667,62 |
| 8 | 1,41 | R\$ 3.096,62 | R\$ 4.644,93 | R\$ 5.264,25 | R\$ 6.193,23 | R\$ 7.122,21 |
| 9 | 1,50 | R\$ 3.294,27 | R\$ 4.941,40 | R\$ 5.600,28 | R\$ 6.588,55 | R\$ 7.576,83 |
| 10 | 1,53 | R\$ 3.360,17 | R\$ 5.040,23 | R\$ 5.712,27 | R\$ 6.720,31 | R\$ 7.728,37 |
| 11 | 1,56 | R\$ 3.426,04 | R\$ 5.139,06 | R\$ 5.824,28 | R\$ 6.852,10 | R\$ 7.879,91 |
| 12 | 1,59 | R\$ 3.491,93 | R\$ 5.237,90 | R\$ 5.936,29 | R\$ 6.983,86 | R\$ 8.031,44 |

| PROFESSOR 22 HORAS SEMANAIS - CE - 29-04 | | | | | | |
|--|------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------|
| CLASSE | | A | B | C | D | E |
| Coef. | | 1 | 1,5 | 1,7 | 2 | 2,3 |
| Escolaridade | | Médio | Graduação | Especialização | Mestrado | Doutorado |
| 1 | 1,00 | R\$ 2.415,80 | R\$ 3.623,69 | R\$ 4.106,86 | R\$ 4.831,59 | R\$ 5.556,33 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.512,42 | R\$ 3.768,64 | R\$ 4.271,13 | R\$ 5.024,86 | R\$ 5.778,57 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.633,23 | R\$ 3.949,82 | R\$ 4.476,47 | R\$ 5.266,43 | R\$ 6.056,41 |
| 4 | 1,14 | R\$ 2.754,01 | R\$ 4.131,00 | R\$ 4.681,83 | R\$ 5.508,02 | R\$ 6.334,22 |
| 5 | 1,19 | R\$ 2.874,80 | R\$ 4.312,20 | R\$ 4.887,15 | R\$ 5.749,59 | R\$ 6.612,04 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.019,75 | R\$ 4.529,61 | R\$ 5.133,58 | R\$ 6.039,49 | R\$ 6.945,42 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.188,87 | R\$ 4.783,27 | R\$ 5.421,06 | R\$ 6.377,70 | R\$ 7.334,37 |
| 8 | 1,41 | R\$ 3.406,28 | R\$ 5.109,41 | R\$ 5.790,68 | R\$ 6.812,55 | R\$ 7.834,44 |
| 9 | 1,50 | R\$ 3.623,69 | R\$ 5.435,56 | R\$ 6.160,28 | R\$ 7.247,39 | R\$ 8.334,52 |
| 10 | 1,53 | R\$ 3.696,16 | R\$ 5.544,26 | R\$ 6.283,49 | R\$ 7.392,35 | R\$ 8.501,20 |
| 11 | 1,56 | R\$ 3.768,64 | R\$ 5.652,97 | R\$ 6.406,70 | R\$ 7.537,30 | R\$ 8.667,88 |
| 12 | 1,59 | R\$ 3.841,12 | R\$ 5.761,69 | R\$ 6.529,89 | R\$ 7.682,23 | R\$ 8.834,57 |

| PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS - CE-29-02 | | | | | | |
|--|------|--------------|--------------|----------------|---------------|---------------|
| CLASSE | | A | B | C | D | E |
| Coef. | | 1 | 1,5 | 1,7 | 2 | 2,3 |
| Escolaridade | | Médio | Graduação | Especialização | Mestrado | Doutorado |
| 1 | 1,00 | R\$ 3.294,27 | R\$ 4.941,40 | R\$ 5.600,26 | R\$ 6.588,55 | R\$ 7.576,83 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.426,04 | R\$ 5.139,06 | R\$ 5.824,26 | R\$ 6.852,10 | R\$ 7.879,91 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.590,76 | R\$ 5.386,13 | R\$ 6.104,29 | R\$ 7.181,52 | R\$ 8.258,74 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.755,46 | R\$ 5.633,20 | R\$ 6.384,30 | R\$ 7.510,94 | R\$ 8.637,58 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.920,18 | R\$ 5.880,29 | R\$ 6.664,32 | R\$ 7.840,36 | R\$ 9.016,43 |
| 6 | 1,25 | R\$ 4.117,84 | R\$ 6.176,77 | R\$ 7.000,34 | R\$ 8.235,69 | R\$ 9.471,05 |
| 7 | 1,32 | R\$ 4.348,43 | R\$ 6.522,65 | R\$ 7.392,35 | R\$ 8.696,86 | R\$ 10.001,42 |
| 8 | 1,41 | R\$ 4.644,93 | R\$ 6.967,38 | R\$ 7.896,36 | R\$ 9.289,85 | R\$ 10.683,33 |
| 9 | 1,50 | R\$ 4.941,40 | R\$ 7.412,11 | R\$ 8.400,41 | R\$ 9.882,82 | R\$ 11.365,24 |
| 10 | 1,53 | R\$ 5.040,23 | R\$ 7.560,35 | R\$ 8.568,39 | R\$ 10.080,48 | R\$ 11.592,56 |
| 11 | 1,56 | R\$ 5.139,06 | R\$ 7.708,61 | R\$ 8.736,41 | R\$ 10.278,13 | R\$ 11.819,86 |
| 12 | 1,59 | R\$ 5.237,90 | R\$ 7.856,84 | R\$ 8.904,42 | R\$ 10.475,79 | R\$ 12.047,16 |

| PROFESSOR 38 HORAS SEMANAIS - CE-29-03 | | | | | | |
|--|------|--------------|--------------|----------------|---------------|---------------|
| CLASSE | | A | B | C | D | E |
| Coef. | | 1 | 1,5 | 1,7 | 2 | 2,3 |
| Escolaridade | | Médio | Graduação | Especialização | Mestrado | Doutorado |
| 1 | 1,00 | R\$ 4.172,75 | R\$ 6.259,12 | R\$ 7.093,67 | R\$ 8.345,50 | R\$ 9.597,31 |
| 2 | 1,04 | R\$ 4.339,65 | R\$ 6.509,49 | R\$ 7.377,41 | R\$ 8.679,31 | R\$ 9.981,22 |
| 3 | 1,09 | R\$ 4.548,29 | R\$ 6.822,45 | R\$ 7.732,09 | R\$ 9.096,58 | R\$ 10.461,07 |
| 4 | 1,14 | R\$ 4.756,93 | R\$ 7.135,40 | R\$ 8.086,78 | R\$ 9.513,87 | R\$ 10.940,94 |
| 5 | 1,19 | R\$ 4.965,56 | R\$ 7.448,36 | R\$ 8.441,46 | R\$ 9.931,14 | R\$ 11.420,81 |
| 6 | 1,25 | R\$ 5.215,95 | R\$ 7.823,90 | R\$ 8.867,08 | R\$ 10.431,87 | R\$ 11.996,65 |
| 7 | 1,32 | R\$ 5.508,03 | R\$ 8.262,04 | R\$ 9.363,65 | R\$ 11.016,05 | R\$ 12.668,47 |
| 8 | 1,41 | R\$ 5.883,58 | R\$ 8.825,37 | R\$ 10.002,07 | R\$ 11.767,15 | R\$ 13.532,21 |
| 9 | 1,50 | R\$ 6.259,12 | R\$ 9.388,68 | R\$ 10.640,51 | R\$ 12.518,25 | R\$ 14.395,97 |
| 10 | 1,53 | R\$ 6.384,30 | R\$ 9.576,45 | R\$ 10.853,33 | R\$ 12.768,60 | R\$ 14.683,90 |
| 11 | 1,56 | R\$ 6.509,49 | R\$ 9.764,24 | R\$ 11.066,13 | R\$ 13.018,98 | R\$ 14.971,81 |
| 12 | 1,59 | R\$ 6.634,67 | R\$ 9.951,99 | R\$ 11.278,91 | R\$ 13.269,33 | R\$ 15.259,73 |

| TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40H CE-30-02 | | | | | | | |
|---|------|--------------|-------------------------------|--------------|-------------------------|--------------|--------------|
| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
| Coef. | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 | 1,4 | 1,5 |
| Escolaridade | | Fundamental | Fundamental Profissionalizado | Médio | Médio Profissionalizado | Superior | Pós Graduado |
| 1 | 1,00 | R\$ 1.940,25 | R\$ 2.134,27 | R\$ 2.328,30 | R\$ 2.522,32 | R\$ 2.716,35 | R\$ 2.910,37 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.017,86 | R\$ 2.219,64 | R\$ 2.421,43 | R\$ 2.623,21 | R\$ 2.825,00 | R\$ 3.026,78 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.114,87 | R\$ 2.326,36 | R\$ 2.537,84 | R\$ 2.749,33 | R\$ 2.960,82 | R\$ 3.172,30 |
| 4 | 1,14 | R\$ 2.211,88 | R\$ 2.433,07 | R\$ 2.654,26 | R\$ 2.875,45 | R\$ 3.096,63 | R\$ 3.317,82 |
| 5 | 1,19 | R\$ 2.308,89 | R\$ 2.539,78 | R\$ 2.770,67 | R\$ 3.001,56 | R\$ 3.232,45 | R\$ 3.463,34 |
| 6 | 1,25 | R\$ 2.425,31 | R\$ 2.667,84 | R\$ 2.910,37 | R\$ 3.152,90 | R\$ 3.395,43 | R\$ 3.637,96 |
| 7 | 1,32 | R\$ 2.561,13 | R\$ 2.817,24 | R\$ 3.073,35 | R\$ 3.329,46 | R\$ 3.585,58 | R\$ 3.841,69 |
| 8 | 1,41 | R\$ 2.735,75 | R\$ 3.009,32 | R\$ 3.282,90 | R\$ 3.556,47 | R\$ 3.830,05 | R\$ 4.103,62 |
| 9 | 1,50 | R\$ 2.910,37 | R\$ 3.201,41 | R\$ 3.492,44 | R\$ 3.783,48 | R\$ 4.074,52 | R\$ 4.365,55 |
| 10 | 1,53 | R\$ 2.968,58 | R\$ 3.265,44 | R\$ 3.562,29 | R\$ 3.859,15 | R\$ 4.156,01 | R\$ 4.452,87 |
| 11 | 1,56 | R\$ 3.026,78 | R\$ 3.329,46 | R\$ 3.632,14 | R\$ 3.934,82 | R\$ 4.237,50 | R\$ 4.540,18 |
| 12 | 1,59 | R\$ 3.084,99 | R\$ 3.393,49 | R\$ 3.701,99 | R\$ 4.010,49 | R\$ 4.318,99 | R\$ 4.627,49 |

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar em apreço que *"Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e dá outras providências."*

Considerando a Lei Complementar nº 062/2011 que trata da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, e considerando ainda a revisão geral anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), em todas as tabelas constantes do PCCS. O índice de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) equivale ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2021 a outubro de 2022, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2022). O índice de 2,03 % (dois vírgula zero três por cento) equivale a reposição de parte da perda inflacionária do ano de 2020, que fechou o acumulado de 12 (doze) meses ao índice de 4,31%, restando o índice de 2,28% a ser pago, posteriormente, de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira do município, conforme pactuado e pacificado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - SSPMS.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 077/2022

DATA: 06 dezembro de 2022

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2839/2020, de 03 de abril de 2020, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2839, de 03 de abril de 2020, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura, venda comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sinop.

Art. 2º. Dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 2839/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima, a soltura, a venda/comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Sinop."

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 2839/2020 passa a vigorar acrescido do §3º, conforme segue:

"Art. 3º. (...)

§ 3º Aos comércios/empresas que descumprirem a legislação vigente, serão penalizados em 1.100 UR's (um mil e cem unidades de referência) por cada infração, podendo ser majorado com reincidência conforme caput do artigo."

Art. 4º. O art. 4º, da Lei nº 2839/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As denúncias de manuseio, utilização, queima, soltura, venda, comercialização, armazenamento e transporte de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, deverão ser feitas opcionalmente:

I. No site da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Sinop;

II. No aplicativo "Sinop Online";

III. Por meio de protocolo de denúncia por escrito na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV. Por meio de ligação às forças de segurança (Polícia Militar - 190; Guarda Civil Municipal de Sinop - 153).

Parágrafo único. As atribuições para fiscalização nos comércios/empresas ficarão a encargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 06 dezembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 077/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *"Promove alterações na Lei nº 2839/2020, de 03 de abril de 2020, e dá outras providências"*.

O projeto de lei em comento promove alterações nos artigos 1º, 3º e 4º, da Lei nº 2839/2020, possibilitando assim a fiscalização da proibição, na utilização, na queima, à soltura, venda/comercialização, armazenamento e transporte de fogos de artifício de estampido, visando o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos, pessoas idosas e os animais, que em alguns casos sofrem de problemas de saúde causados pelo estrondo dos fogos.

Os ruídos dos fogos de artifício com estampido podem alcançar de 150 a 175 decibéis, sendo o limite suportado pelo ser humano é de 120 a 140 decibéis, considerado o limiar da dor. A presente alteração tem o objetivo de evitar a continuidade de tamanho mal infligido à saúde de crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência e animais, causadas pelo excesso de barulho que esses artefatos produzem.

Ressaltamos que a alteração dos artigos da **Lei Municipal nº. 2839/2020 de 03 de abril de 2022**, se faz necessário uma vez que a mesma não considerou o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido, portanto, dificulta a fiscalização, no sentido de que, quando ocorre a soltura o indivíduo para ser autuado necessita de comprovação da infração, sendo por meio de vídeo, fotografia, ou mesmo pelo flagrante, o que à torna ineficaz, tendo em vista a proporção do município e a identificação do indivíduo, pois produzir esse tipo de prova muitas vezes não é possível.

Ainda em seu artigo 3º que trata da multa, é fixado o mesmo valor para pessoa física ou jurídica, o que com a adequação será majorada a multa em relação a pessoa que comercializa, armazena ou transporta que passa a ser de 1.100 UR's, cerca de R\$3.586,00 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais), com intuito de coibir a prática.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.839/2020 DATA: 03 DE ABRIL DE 2020



Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Sinop.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput desse artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de 800 UR's, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§ 1º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

§ 2º Os recursos provenientes da multa de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Fundo Ambiental do Município de Sinop - FAMUS.

Art. 4º As denúncias de manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, deverão ser feitas opcionalmente: no site da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Sinop; ou no aplicativo "Se Liga Sinop"; por meio de protocolo de denúncia por escrito na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; ou por meio de ligação às forças de segurança (Polícia Militar - 190; Guarda Civil Municipal de Sinop - 153).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 03 de abril de 2020

Remídio Kuntz
Presidente

[Download do documento](#)

PROJETO DE LEI Nº 078/2022

DATA: 06 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes *SINOP FUTEBOL CLUBE* e *SPORT SINOP*, no decorrer de 2023 e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do §3º do art. 117 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica permitido as equipes *SINOP FUTEBOL CLUBE* e *SPORT SINOP*, o direito de utilização do Estádio Municipal Massami Uriu – Gigante do Norte, no decorrer de 2023, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. O direito de que trata o artigo anterior será concedido para a realização dos seguintes eventos esportivos:

§1º. Equipe *SINOP FUTEBOL CLUBE*:

- I – Campeonato Mato-grossense adulto masculino – 2º divisão;
- II – Campeonato Mato-grossense - Sub 19 masculino;
- III – Campeonato Mato-grossense - Sub 17 masculino;
- IV – Campeonato Mato-grossense - Sub 15 masculino;
- V – Campeonato Mato-grossense - Sub 13 masculino;
- VI – Campeonato Mato-grossense - Sub 11 masculino;
- VII – Campeonato Mato-grossense Adulto Feminino - 1ª Divisão;
- VIII – Copa FMF masculino (se houver classificação);
- IX – Amistosos oficiais.

§2º. Equipe *SPORT SINOP*:

- I – Campeonato Mato-grossense Adulto masculino - 1ª Divisão;
- II – Campeonato Mato-grossense - Sub 19 masculino;

- III – Campeonato Mato-grossense - Sub 17 masculino;
- IV – Campeonato Mato-grossense - Sub 15 masculino;
- V – Campeonato Mato-grossense - Sub 13 masculino;
- VI – Campeonato Mato-grossense - Sub 11 masculino;
- VII – Campeonato Mato-grossense Adulto Feminino - 1ª Divisão;
- VIII – Copa FMF masculino;
- IX – Amistosos oficiais.

Art. 3º. Fica autorizado as equipes utilizar as coberturas dos bancos de reservas e o perímetro que circunda o campo de futebol para comercialização de espaços publicitários, reservando um espaço para a Prefeitura e outro para a Câmara Municipal de Sinop.

§1º. Fica expressamente proibida a utilização da parte interna e externa do muro que circunda o Estádio Municipal como espaço publicitário e/ou para colocação de faixas de qualquer natureza.

§2º. Fica vedada as equipes a veiculação de propaganda com cunho político de qualquer natureza, marcas de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 4º. A venda de produtos dentro do Estádio nos dias de jogos oficiais é de inteira responsabilidade das equipes, respeitadas as normas de proteção e defesa do torcedor, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.671/2003, de 15 de maio de 2003.

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade das equipes a limpeza após cada jogo, devendo entregar todo o espaço limpo, inclusive as arquibancadas e demais espaços internos do Estádio Gigante do Norte, durante o período de utilização, bem como a segurança dos torcedores no estádio antes, durante e após a realização das partidas.

Art. 6º. As equipes terão direito ao uso do espaço do estádio exclusivamente para jogos oficiais, em observância ao art. 2º desta Lei, e para a realização de 02 (dois) treinos, sendo 1 (um) antes de cada jogo e 01 (um) programado.

§1º. Excetua-se desta concessão o período que compreende o dia 24 de agosto á 18 de setembro, devido as comemorações alusivas ao aniversário do município.

§2º. As equipes deverão apresentar programação prévia de uso do Estádio Gigante do Norte, junto a Gerência de Esportes, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data prevista.

Art. 7º. A permissão ou não de público e sua quantidade, durante a realização dos eventos esportivos previstos nesta Lei, ficará condicionada ao cumprimento dos protocolos sanitários, de saúde e de biossegurança vigentes, constantes em normativa estadual e/ou municipal, à época do evento.

Art. 8º. A utilização do estádio para fim diverso do mencionado na presente Lei, deverá ser precedida de autorização legislativa, sob pena de revogação da mesma.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 06 de dezembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base em premissas regimentais e legais, utilizo do presente expediente para encaminhar à apreciação dos nobres pares a matéria epígrafada que *“Permite o uso do Estádio Municipal Massami Uriu pelas equipes SINOP FUTEBOL CLUBE e SPORT SINOP, no decorrer de 2023 e dá outras providências.”*

O projeto de lei em comento tem por finalidade permitir a utilização do Estádio Massami Uriu pelas equipes Sinop Futebol Clube e Sport Sinop no decorrer do exercício de 2023 para a realização de modalidades do esporte profissional, haja vista que as agremiações não possuem campo próprio.

Assim, encaminhamos a inclusa propositura para que as equipes possam utilizar as dependências do Gigante do Norte, cuja administração é de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, durante a realização de eventos esportivos, seguindo os critérios estabelecidos pela Federação Mato-grossense de Futebol - FMF. Em contrapartida, delegamos à diretoria dos times a responsabilidade pela limpeza do espaço cedido, bem como pela segurança dos torcedores antes, durante e após a realização das partidas.

Por tratar-se de um bem público, de uso comum do povo, a utilização em comento deve obedecer aos trâmites dispostos na Lei Orgânica Municipal, em especial em seu art. 117 que assim dispõem:

“Art. 117. O uso por terceiros de bens públicos municipais poderá ser efetuado mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§1º (...).

§2º (...).

§3º. A permissão, que pode incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante autorização legislativa”.

Assim, propomos a autorização do uso do Estádio Massami Uriu para que as equipes sinopenses possam participar dos Campeonatos 2023, oferecendo com isso condições para a realização das atividades esportivas e mantendo a qualidade de lazer oferecida aos munícipes em geral, sem prejuízo aos predicamentos legais.

Contando com o apoio dessa Edilidade na aprovação da matéria supra, ao tempo em que requeremos sua apreciação, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**REGIME DE
URGÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº. 079/2022

DATA: 07 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº: 2123/2015, de 19 de maio de 2015, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2123/2015, de 19 de maio de 2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso do Centro Municipal Integrado de Educação no Campo - CMIEC Valmor Copatti em favor do Governo Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC/MT.

Art. 2º. Confere nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº: 2123/2015, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 3º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei se fará de forma gratuita, e terá um prazo de vigência que se encerrará até 31 de dezembro de 2024, devidamente formalizados através de "Termo de Cessão de Uso" entre as partes, observando-se as condições dispostas na legislação vigente."

Art. 3º. O a caput do art. 5º da Lei nº: 2123/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Poderá ser admitida a prorrogação do Termo de Cessão de Uso de que trata a presente Lei, através de termo aditivo, desde que devidamente assinado/formalizado entre as partes."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de dezembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 079/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esta honrada Casa de Leis a matéria em apenso que "*Promove alteração na Lei nº: 2123/2015, de 19 de maio de 2015, e dá outras providências.*"

A presente matéria requer autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal consiga fazer a Renovação do Termo de Cessão de Uso do Centro Municipal Integrado de Educação no Campo - CMIEC Valmor Copatti em favor do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SEDUC/MT, para dar continuidade ao atendimento da Unidade Educativa Estaduai.

A Cessão de Uso aqui discutida atende ao preconizado no art. 110 da Lei Orgânica Municipal - LOM, sendo reconhecida como ato de colaboração entre os entes, neste caso de direito público interno, tendo em vista que o Estado precisa recepcionar a demanda do Ensino Fundamental nas referidas regiões.

Ressalta-se que CMIEC Valmor Copatti já está em uso do Estado desde 2015, através da Lei nº 2123/2015, de 19 de maio daquele ano. A mesma Lei admitiu a prorrogação da cessão mediante Lei autorizativa, o que estamos propondo através do Projeto de Lei epigrafado.

Com esse remanejamento o município irá manter a busca no atendimento a educação, possibilitando o equilíbrio das obrigações de cada um, qual seja, o Município ocupando-se em responder pela Educação Infantil e a primeira etapa do Ensino Fundamental e o Estado obrigando-se a manter a segunda etapa do Ensino Fundamental e a totalidade do Ensino Médio. Essa ação de regime de colaboração é, inclusive, um dos programas do próprio Ministério da Educação em consonância aos predicamentos do PAR – Plano de Ações Articuladas do Governo Federal.

Diante do exposto, e demonstrada o real interesse público na matéria, solicitamos que seja o presente projeto processado e apreciado **em regime de urgência**.

Respeitosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2123, de 19 de maio de 2015.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso do Centro Municipal Integrado de Educação no Campo - CMIEC Valmor Copatti em favor do Governo Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/MT, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Uso ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT, o imóvel público conforme abaixo especificado:

I - Centro Municipal Integrado de Educação do Campo - CMIEC Valmor Copati, localizado no Assentamento Wesley Manoel dos Santos, Gleba Mercedes V, criado pelo Decreto nº 52/2009, de 06 de maio de 2009, com terreno de 26.720,48 m² (vinte e seis mil, setecentos e vinte vírgula quarenta e oito metros quadrados) e edificação de 801,00 m² (oitocentos e um metros quadrados), com um total de 06 (seis) salas de aula e dependências administrativas;

II - a partir da Cessão de Uso de que trata o inciso anterior a CMIEC Valmor Copati passa a funcionar como unidade educativa estadual.

Art. 2º Ficam igualmente cedidos o mobiliário constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A Cessão de Uso de que trata a presente Lei se fará de forma gratuita, por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do "Termo de Cessão de Uso" formalizado entre as partes, observando-se as condições dispostas na legislação vigente.

Art. 4º A conservação do Centro Municipal Integrado de Educação do Campo - CMIEC Valmor Copati, bem como do mobiliário, será de inteira responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/MT, não cabendo a mesma qualquer direito de indenização e/ou compensação de qualquer espécie, quando extinta a cessão.

Art. 5º Poderá ser admitida a prorrogação do Termo de Cessão de Uso de que trata a presente Lei por igual e sucessivo período.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP. ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de maio de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

| CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO - CMIEC VALMOR COPATI | | |
|---|---|--------|
| 83214 | ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS 198X090 CONF EDITAL | 410,00 |
| 83215 | ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS 198X090 CONF EDITAL | 410,00 |
| 83216 | ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS 198X090 CONF EDITAL | 410,00 |
| 83270 | ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS CONF EDITAL | 410,00 |
| 83271 | ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS CONF EDITAL | 410,00 |
| 83272 | ARMÁRIO AÇO 02 PORTAS CONF EDITAL | 410,00 |

PROJETO DE LEI Nº 080/2022

DATA: 07 de dezembro de 2022

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo II, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de dezembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

| Referência | Vencimentos Base/Mensal em R\$ |
|-------------------|---------------------------------------|
| CE-06 | 2.403,60 |
| CE-14 | 2.362,49 |
| CE-25 | 7.105,67 |
| CE-72 | 8.505,46 |

II - QUADRO COMISSIONADO

| Referência | Vencimentos Base/Mensal em R\$ |
|-------------------|---------------------------------------|
| CC-05 | 3.934,49 |
| CC-06 | 2.901,84 |
| CC-09 | 7.986,09 |
| CC-11 | 14.730,93 |

ANEXO II

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF.)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: RGA - REVISÃO GERAL ANUAL

CRIAÇÃO:

EXPANSÃO: X

APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, §1º, I da CF1

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (x) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: REVISÃO GERAL ANUAL

1 Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

1 - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

| A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O RGA | |
|--|--|
| Descrição por elemento de despesa | Valor total da despesa atualizada R\$ |
| 3190. | 904.119,12 |
| 3191. | 88.722,26 |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL | 992.841,38 |



MEMÓRIA DE CÁLCULO: Valor total da folha de pagamento do mês Janeiro a Novembro 2022 (837.965,75) mais a projeção para Dezembro 2022 (R\$ 65.560,22), mais pagamento proporcional do décimo terceiro (593,15), totalizando uma previsão de **R\$ 904.119,12** para o exercício de 2022. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a Novembro 2022 (R\$ 82.045,67) mais a projeção da Patronal RPPS para Dezembro 2022 (R\$ 6.650,74), mais 13º proporcional (R\$ 25,85) totalizando uma previsão de **R\$ 88.722,26** para o exercício de 2022. **Projeção total da Folha R\$ 992.841,38 para 2022.**

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

| Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação | 2023 | 2024 | 2025 | Total da Despesa Aumentada no Período |
|---|------------------|------------------|------------------|---------------------------------------|
| 3190. | 84.572,93 | 84.572,93 | 84.572,93 | 253.718,79 |
| 3191. | 7.541,39 | 7.541,39 | 7.541,39 | 22.624,17 |
| Total das Despesas | 92.114,32 | 92.114,32 | 92.114,32 | 276.942,96 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2023: Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 904.119,12), que representa a projeção total da Folha no ano de 2022, mais a Gratificação de Pregoeiro (R\$ 4.902,49), mais cargo de telefonista (R\$ 2.215,30) (3190), e aplicado o percentual de 8,5%. Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor de (R\$ 88.722,26) aplicado o percentual de 8,5%.

Para os anos de 2024 e 2025: Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 904.119,12), que representa a projeção total da Folha no ano de 2022, mais a Gratificação de Pregoeiro (R\$ 4.902,49), mais cargo de telefonista (R\$ 2.215,30) (3190), e aplicado o percentual de 8,5%. Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor de (R\$ 88.722,26) aplicado o percentual de 8,5%.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

| Descrição por modalidade de aplicação: | Valor |
|--|---------------------|
| 3190. | 988.692,05 |
| 3191. | 96.263,65 |
| TOTAL | 1.084.955,70 |

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relação dos cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CFI

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

| Descrição do evento: REPOSIÇÃO GERAL ANUAL | 2023 (Exercício que entra em vigor) | | Total |
|--|--|--|--------------|
| | 2023 (Exercício que entra em vigor) | 2023 (Exercício que entra em vigor) | |
| Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão (Valor aprovado na Lei nº xxx/2022 - LOA 2023). | 1.230.721,31 | 1.230.721,31 | 1.230.721,31 |



SINOP
PREFEITURA
"Trabalhando por você"

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:

| Descrição do evento: | 2022 (exercício que entra em vigor) | | 2023 Exercício subseqüente | | 2024 (2º Exercício subseqüente) | Total |
|---|--|-------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------|
| | 2022 (exercício que entra em vigor) | 2023 Exercício subseqüente | 2023 Exercício subseqüente | 2024 (2º Exercício subseqüente) | | |
| Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida) | 145.765,61 | 92.114,32 | 92.114,32 | 92.114,32 | 92.114,32 | 184.228,64 |
| Redução de Despesas de Caráter Continuado | | | | | | |

Nota Explicativa 1: Exercício de 2023: Orçamento fixado na Lei nº xxx/2022 - LOA/2023, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 1.230.721,31 (um milhão, duzentos e trinta mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2023 resulta no montante R\$ 1.084.955,70 (um milhão, oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). Portanto, a Previsão orçamentária para 2023 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2024 e 2025: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025, caso haja necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 07 de dezembro de 2022.



Assinatura Solicitante e Ordenador da Despesa

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 07 de dezembro de 2022.


Marcia Cristina Lopes Hernandorena
Diretora Presidente - AGER



SINOP
R E F E I T U R A

Trabalhando por você!"

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 080/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com fulcro em predicamentos regimentais e legais, submeto à elevada apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei epigrafado que *“Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em apreço trata da Revisão Geral Anual da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop na ordem 8,5% (oito vírgula cinco por cento), a todos os cargos de provimento efetivo e comissionado. O percentual proposto tem como base o que preconiza os Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data.”

O índice de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) equivale ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2021 a outubro de 2022, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2022). O índice de 2,03 % (dois vírgula zero três por cento) equivale a reposição de parte da perda inflacionária do ano de 2020, que fechou o acumulado de 12 (doze) meses ao índice de 4,31%, restando o índice de 2,28% a ser pago, posteriormente, de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira do município,

conforme pactuado e pacificado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - SSPMS.

O percentual aqui proposto vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 081/2022

DATA: 07 de dezembro de 2022

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual – RGA à Gratificação Especial de Pregoeiro na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), nos termos do art. 5º da Lei nº 3135/2022, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º. Com a concessão de RGA, de que trata o artigo anterior, o valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R\$ 5.319,20 (cinco mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de dezembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 081/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epigrafada que *"Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências."*

O projeto de Lei em apreço concede a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) aos Pregoeiros que atuam em licitação, nos termos da Lei nº 3135/2022, de 26 de outubro de 2022.

O art. 5º daquele diploma legal assegura a revisão geral anual no mesmo índice e data da reposição dos demais servidores da municipalidade.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 082/2022

DATA: 07 de dezembro de 2022

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento).

Art. 2º. Fica o PreviSinop autorizado a conceder a Revisão Geral Anual – RGA as Gratificação Especiais e do Jetom na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), nos termos da Lei 3123/2022, de 31 de agosto de 2022, conforme Anexo II da Presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei promove alterações no Anexo VIII da Lei nº 3123/2022, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre Tabela do Vencimentos e Carreira dos Servidores Efetivos do PreviSinop, aplicando-se às suas tabelas a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) conforme tabelas dispostas no Anexo III da presente Lei.

Art. 4º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo IV, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 07 de dezembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

I. QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

| REFERÊNCIA SALARIAL | VENCIMENTO PADRÃO INICIAL R\$ |
|----------------------------|--------------------------------------|
| RCP 1 | R\$ 14.730,93 |
| RCP 2 | R\$ 11.374,84 |
| RCC 3 | R\$ 11.244,09 |
| RCC 4 | R\$ 7.985,91 |
| RCC 5 | R\$ 6.668,01 |
| RCC 6 | R\$ 6.668,01 |
| RCC 7 | R\$ 6.014,29 |
| RCC 8 | R\$ 4.837,57 |
| RCC 9 | R\$ 3.268,63 |

II. QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| REFERÊNCIA SALARIAL | VENCIMENTO PADRÃO INICIAL R\$ |
|----------------------------|--------------------------------------|
| RCE 1 | R\$ 7.630,76 |
| RCE 2 | R\$ 3.460,38 |
| RCE 3 | R\$ 1.651,99 |

ANEXO II

2023

I. QUADRO DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

| FUNÇÕES/ ENCARGOS | Código | Percentual /valor |
|---------------------------------|---------------|--|
| Pregoeiro | GE-II | R\$ 1.025,94 (mil e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) por processo licitatório deflagrado |
| Ouvidor | GE-III | R\$ 1.025,94 (mil e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) mensais |
| Responsável pelo envio do Aplic | GE-III | R\$ 1.025,94 (mil e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) mensais |

II. GRATIFICAÇÃO – JETOM DE PRESENÇA

| I. Modalidade – Nível Básico | |
|-------------------------------------|--------|
| Nível A: | 162,75 |
| Nível B: | 217,00 |
| Nível C: | 271,25 |

| I. Modalidade – Nível Intermediário | |
|--|--------|
| Nível A: | 217,00 |
| Nível B: | 271,25 |
| Nível C: | 325,50 |

| I. Modalidade – Nível Avançado | |
|---------------------------------------|--------|
| Nível A: | 271,25 |
| Nível B: | 325,50 |
| Nível C: | 379,75 |

ANEXO III

ANEXO VIII

TABELA DO VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PREVISINOP

2023

| Tabela I | | | | | | | |
|-----------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Ensino Superior | | | | | | | |
| Cargo | | | | | | | |
| CONTADOR | | | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 7.630,76 | R\$ 8.012,30 | R\$ 8.393,84 | R\$ 8.775,37 | R\$ 9.919,99 | R\$ 10.683,06 |
| 2 | 1,04 | R\$ 7.935,99 | R\$ 8.332,79 | R\$ 8.729,59 | R\$ 9.126,39 | R\$ 10.316,79 | R\$ 11.110,39 |
| 3 | 1,09 | R\$ 8.317,53 | R\$ 8.733,40 | R\$ 9.149,28 | R\$ 9.565,16 | R\$ 10.812,79 | R\$ 11.644,54 |
| 4 | 1,14 | R\$ 8.699,07 | R\$ 9.134,02 | R\$ 9.568,97 | R\$ 10.003,93 | R\$ 11.308,79 | R\$ 12.178,69 |
| 5 | 1,19 | R\$ 9.080,60 | R\$ 9.534,63 | R\$ 9.988,66 | R\$ 10.442,70 | R\$ 11.804,79 | R\$ 12.712,85 |
| 6 | 1,25 | R\$ 9.538,45 | R\$ 10.015,37 | R\$ 10.492,30 | R\$ 10.969,22 | R\$ 12.399,99 | R\$ 13.353,83 |
| 7 | 1,32 | R\$ 10.072,60 | R\$ 10.576,23 | R\$ 11.079,86 | R\$ 11.583,49 | R\$ 13.094,38 | R\$ 14.101,64 |
| 8 | 1,41 | R\$ 10.759,37 | R\$ 11.297,34 | R\$ 11.835,31 | R\$ 12.373,28 | R\$ 13.987,18 | R\$ 15.063,12 |
| 9 | 1,50 | R\$ 11.446,14 | R\$ 12.018,45 | R\$ 12.590,75 | R\$ 13.163,06 | R\$ 14.879,98 | R\$ 16.024,60 |
| 10 | 1,53 | R\$ 11.675,06 | R\$ 12.258,82 | R\$ 12.842,57 | R\$ 13.426,32 | R\$ 15.177,58 | R\$ 16.345,09 |
| 11 | 1,56 | R\$ 11.903,99 | R\$ 12.499,18 | R\$ 13.094,38 | R\$ 13.689,58 | R\$ 15.475,18 | R\$ 16.665,58 |
| 12 | 1,59 | R\$ 12.132,91 | R\$ 12.739,55 | R\$ 13.346,20 | R\$ 13.952,84 | R\$ 15.772,78 | R\$ 16.986,07 |



SINOP

PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

| Tabela II | | | | | | | |
|-----------------|------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------|
| Ensino Superior | | | | | | | |
| Cargo | | | | | | | |
| ADVOGADO | | | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 3.460,38 | R\$ 3.633,40 | R\$ 3.806,42 | R\$ 3.979,44 | R\$ 4.498,49 | R\$ 4.844,53 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.598,80 | R\$ 3.778,73 | R\$ 3.958,67 | R\$ 4.138,61 | R\$ 4.678,43 | R\$ 5.038,31 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.771,81 | R\$ 3.960,40 | R\$ 4.149,00 | R\$ 4.337,59 | R\$ 4.903,36 | R\$ 5.280,54 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.944,83 | R\$ 4.142,07 | R\$ 4.339,32 | R\$ 4.536,56 | R\$ 5.128,28 | R\$ 5.522,77 |
| 5 | 1,19 | R\$ 4.117,85 | R\$ 4.323,74 | R\$ 4.529,64 | R\$ 4.735,53 | R\$ 5.353,21 | R\$ 5.764,99 |
| 6 | 1,25 | R\$ 4.325,48 | R\$ 4.541,75 | R\$ 4.758,02 | R\$ 4.974,30 | R\$ 5.623,12 | R\$ 6.055,67 |
| 7 | 1,32 | R\$ 4.567,70 | R\$ 4.796,09 | R\$ 5.024,47 | R\$ 5.252,86 | R\$ 5.938,01 | R\$ 6.394,78 |
| 8 | 1,41 | R\$ 4.879,14 | R\$ 5.123,09 | R\$ 5.367,05 | R\$ 5.611,01 | R\$ 6.342,88 | R\$ 6.830,79 |
| 9 | 1,50 | R\$ 5.190,57 | R\$ 5.450,10 | R\$ 5.709,63 | R\$ 5.969,16 | R\$ 6.747,74 | R\$ 7.266,80 |
| 10 | 1,53 | R\$ 5.294,38 | R\$ 5.559,10 | R\$ 5.823,82 | R\$ 6.088,54 | R\$ 6.882,70 | R\$ 7.412,13 |
| 11 | 1,56 | R\$ 5.398,19 | R\$ 5.668,10 | R\$ 5.938,01 | R\$ 6.207,92 | R\$ 7.017,65 | R\$ 7.557,47 |
| 12 | 1,59 | R\$ 5.502,00 | R\$ 5.777,10 | R\$ 6.052,20 | R\$ 6.327,30 | R\$ 7.152,61 | R\$ 7.702,81 |

| Tabela III | | | | | | | |
|-----------------------|------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------|
| Ensino Superior | | | | | | | |
| Cargo | | | | | | | |
| AGENTE PREVIDENCIARIO | | | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 1.651,99 | R\$ 1.734,59 | R\$ 1.817,19 | R\$ 1.899,79 | R\$ 2.147,59 | R\$ 2.312,79 |
| 2 | 1,04 | R\$ 1.718,07 | R\$ 1.803,97 | R\$ 1.889,88 | R\$ 1.975,78 | R\$ 2.233,49 | R\$ 2.405,30 |
| 3 | 1,09 | R\$ 1.800,67 | R\$ 1.890,70 | R\$ 1.980,74 | R\$ 2.070,77 | R\$ 2.340,87 | R\$ 2.520,94 |
| 4 | 1,14 | R\$ 1.883,27 | R\$ 1.977,43 | R\$ 2.071,60 | R\$ 2.165,76 | R\$ 2.448,25 | R\$ 2.636,58 |
| 5 | 1,19 | R\$ 1.965,87 | R\$ 2.064,16 | R\$ 2.162,45 | R\$ 2.260,75 | R\$ 2.555,63 | R\$ 2.752,22 |
| 6 | 1,25 | R\$ 2.064,99 | R\$ 2.168,24 | R\$ 2.271,49 | R\$ 2.374,74 | R\$ 2.684,48 | R\$ 2.890,98 |
| 7 | 1,32 | R\$ 2.180,63 | R\$ 2.289,66 | R\$ 2.398,69 | R\$ 2.507,72 | R\$ 2.834,81 | R\$ 3.052,88 |
| 8 | 1,41 | R\$ 2.329,31 | R\$ 2.445,77 | R\$ 2.562,24 | R\$ 2.678,70 | R\$ 3.028,10 | R\$ 3.261,03 |
| 9 | 1,50 | R\$ 2.477,99 | R\$ 2.601,88 | R\$ 2.725,78 | R\$ 2.849,68 | R\$ 3.221,38 | R\$ 3.469,18 |
| 10 | 1,53 | R\$ 2.527,54 | R\$ 2.653,92 | R\$ 2.780,30 | R\$ 2.906,68 | R\$ 3.285,81 | R\$ 3.538,56 |
| 11 | 1,56 | R\$ 2.577,10 | R\$ 2.705,96 | R\$ 2.834,81 | R\$ 2.963,67 | R\$ 3.350,24 | R\$ 3.607,95 |
| 12 | 1,59 | R\$ 2.626,66 | R\$ 2.758,00 | R\$ 2.889,33 | R\$ 3.020,66 | R\$ 3.414,66 | R\$ 3.677,33 |

ANEXO IV

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

| | | |
|---|-------------|------------------|
| DESCRIÇÃO DO EVENTO: REVISÃO GERAL ANUAL 8,5% | EXPANSÃO: X | APERFEIÇOAMENTO: |
| CRIAÇÃO: | | |

Art. 169, § 1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (X) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: CONCESSÃO DE RGA 8,5%

1 Art. 169. ...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



SINOP
P R E F E I T U R A
"Trabalhando por você!"

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

| Descrição por elemento de despesa | Valor total da despesa atualizada R\$ |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| 3190. | 1.221.264,17 |
| 3191. | 305.342,49 |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL | 1.526.606,66 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Valor total da folha de pagamento do mês Janeiro a novembro 2022 (1.119.492,16) mais a projeção para Dezembro 2022 (R\$ 101.772,01), totalizando uma previsão de R\$ 1.221.264,17 para o exercício de 2022. Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a Novembro 2022 (R\$ 279.897,28) mais a projeção da Patronal RPPS para Dezembro 2022 (25.445,21), totalizando uma previsão de R\$ 305.342,49 para o exercício de 2022. Projeção total da Folha 2022 R\$ (1.526.606,66).

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

| Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação | 2023 | 2024 | 2025 | Total da Despesa Aumentada no Plano |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------|
| 3190. | 103.807,45 | 103.807,45 | 103.807,45 | 311.422,36 |
| 3191. | 25.954,11 | 25.954,11 | 25.954,11 | 77.862,33 |
| Total das Despesas | 129.761,57 | 129.761,57 | 129.761,57 | 389.284,70 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2023: Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 1.221.264,17) que representa a projeção total da Folha no ano de 2022 (3190), e aplicado o percentual de *8,5%. Para as Patronais RPPS (3191) base do ano de 2022 (R\$ 305.342,49) aplicado o percentual de *8,5%.
* Percentual 8,5% referente ao IPCA Acumulado, fonte IBGE (11/22).

Para os anos de 2024 e 2025: Utilizado como base de cálculo o valor de (R\$ 1.221.264,17) que representa a projeção total da Folha no ano de 2022 (3190), e aplicado o percentual de *8,5%. Para as Patronais RPPS (3191) base do ano de 2022 (R\$ 305.342,49) aplicado o percentual de *8,5%.
* Percentual 8,5% referente ao IPCA Acumulado, fonte IBGE (11/22).

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

| Descrição por modalidade de aplicação: | Valor |
|--|--------------|
| 3190. | 1.325.071,63 |
| 3191. | |



SINOP
P R E F E I T O R A

“Trabalhando por Você!”

| | |
|--------------|---------------------|
| | 331.296,60 |
| TOTAL | 1.656.368,23 |

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CFI

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: REPOSIÇÃO SALARIAL 8,5%

| | 2023 (Exercício que entra em vigor) | Total |
|---|--|--------------|
| D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão | 2.265.000,00 | 2.265.000,00 |

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: REPOSIÇÃO SALARIAL 10%

| | 2023 (exercício que entra em vigor) | 2024 (1º Exercício subseqüente) | 2025 (2º Exercício subseqüente) | Total |
|---|--|------------------------------------|------------------------------------|------------|
| Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida) | 608.631,77 | 129.761,57 | 129.761,57 | 259.523,13 |
| Redução de Despesas de Caráter Continuado | | | | |

Nota Explicativa 1: Exercício de 2023: Orçamento fixado na LOA/2023, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2023 resulta no montante R\$ 1.656.368,23 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos). Portanto, a Previsão orçamentária para 2022 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.



SINOP
P R E F E I T O R A
"Trabalhando por você!"

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2024 e 2025: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 07 de dezembro de 2022.



Assinatura Solicitante e Ordenador da Despesa

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atender as Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 07 de dezembro de 2022.



**DANIELA SEVIGNANI
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA PREVIDENCIÁRIA DO
PREVISINOP/MT**



SINOP
REFEITURA
"Trabalhando por você!"

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 082/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação desta augusta Casa de Leis a inclusa propositura que *"Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos, gratificações e funções públicas do PreviSinop e aos proventos de Aposentadoria e Pensão, na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e dá outras providências."*

O Projeto de Lei em apreço trata da Revisão Geral Anual dos servidores do PreviSinop na ordem 8,5% (oito vírgula cinco por cento), ao mesmo tempo que revisa os proventos de aposentadoria e pensão pagos pelo Instituto. O percentual proposto tem como base o que preconiza os Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data."

O índice de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) equivale ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2021 a outubro de 2022, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2022). O índice de 2,03 % (dois vírgula zero três por cento) equivale a reposição de parte da perca inflacionária do ano de 2020, que fechou o acumulado de 12 (doze) meses ao índice de 4,31%, restando o índice de 2,28% a ser pago, posteriormente, de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira do município,

conforme pactuado e pacificado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - SSPMS.

O percentual aqui proposto vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivem a perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 083/2022

DATA: 08 de dezembro de 2022

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A estimativa do impacto financeiro referente à Revisão Geral Anual de que trata a presente Lei está demonstrada no Anexo II, parte integrante da presente Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 08 de dezembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I – QUADRO EFETIVO:

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO BASE/MENSAL | PRODUTIVIDADE (%) |
|------------|------------------------|---|
| CE-01 | R\$ 1.252,67 | |
| CE-05 | R\$ 1.455,34 | |
| CE-06 | R\$ 1.553,72 | |
| CE-07 | R\$ 1.651,99 | |
| CE-08 | R\$ 1.848,73 | |
| CE-09 | R\$ 1.946,99 | |
| CE-10 | R\$ 2.143,72 | |
| CE-13 | R\$ 2.340,37 | |
| CE-14 | R\$ 2.537,06 | |
| CE-15 | R\$ 2.759,35 | |
| CE-16 | R\$ 2.930,35 | |
| CE-17 | R\$ 3.251,05 | |
| CE-18 | R\$ 3.323,72 | *O cargo de Técnico em Raio X com jornada mensal de 150 horas |
| CE-19 | R\$ 3.618,70 | |
| CE-21 | R\$ 4.673,06 | |
| CE-22 | R\$ 5.418,28 | |
| | R\$ 3.750,64 | |
| CE-24 | R\$ 6.883,45 | |
| CE-24 A | R\$ 5.162,57 | |
| CE-25 | R\$ 7.630,76 | |
| | R\$ 6.149,83 | |
| | R\$ 4.680,75 | |
| | R\$ 4.435,09 | |
| CE-26 | R\$ 13.549,73 | 100% (cem por cento) |
| | R\$ 10.162,30 | |
| | R\$ 6.833,91 | |
| 29-01-A | R\$ 2.196,20 | |
| 29-01-B | R\$ 3.294,27 | |
| 29-01-C | R\$ 3.733,52 | |
| 29-01-D | R\$ 4.392,36 | |

| | | | |
|------------|-----|-----------|--|
| 29-01-E | R\$ | 5.051,21 | |
| 29-02-A | R\$ | 3.294,27 | |
| 29-02-B | R\$ | 4.941,40 | |
| 29-02-C | R\$ | 5.600,26 | |
| 29-02-D | R\$ | 6.588,55 | |
| 29-02-E | R\$ | 7.576,83 | |
| 29-03-A | R\$ | 4.172,75 | |
| 29-03-B | R\$ | 6.259,12 | |
| 29-03-C | R\$ | 7.093,67 | |
| 29-03-D | R\$ | 8.345,50 | |
| 29-03-E | R\$ | 9.597,31 | |
| 29-04-A | R\$ | 2.415,80 | |
| 29-04-B | R\$ | 3.623,69 | |
| 29-04-C | R\$ | 4.106,86 | |
| 29-04-D | R\$ | 4.831,59 | |
| 29-04-E | R\$ | 5.556,33 | |
| CE-30-01-A | R\$ | 1.455,17 | |
| CE-30-01-B | R\$ | 1.600,68 | |
| CE-30-01-C | R\$ | 1.746,20 | |
| CE-30-01-D | R\$ | 1.891,72 | |
| CE-30-01-E | R\$ | 2.037,23 | |
| CE-30-01-F | R\$ | 2.182,75 | |
| CE-30-02-A | R\$ | 1.940,25 | |
| CE-30-02-B | R\$ | 2.134,27 | |
| CE-30-02-C | R\$ | 2.328,30 | |
| CE-30-02-D | R\$ | 2.522,32 | |
| CE-30-02-E | R\$ | 2.716,35 | |
| CE-30-02-F | R\$ | 2.910,37 | |
| CE-31-A | R\$ | 1.455,34 | |
| CE-31-B | R\$ | 1.600,87 | |
| CE-31-C | R\$ | 1.746,40 | |
| CE-31-D | R\$ | 1.891,94 | |
| CE-32-A | R\$ | 3.209,98 | |
| CE-32-B | R\$ | 6.323,56 | |
| CE-32-C | R\$ | 6.731,53 | |
| CE-32-D | R\$ | 7.343,47 | |
| CE-32-E | R\$ | 7.957,32 | |
| CE-32-F | R\$ | 8.465,39 | |
| CE-35 | R\$ | 6.501,92 | |
| CE-37 | R\$ | 11.264,79 | |

| | | | |
|-------|-----|----------|--|
| CE-44 | R\$ | 3.476,78 | |
| CE-46 | R\$ | 4.857,67 | |
| CE-48 | R\$ | 9.715,38 | |
| CE-50 | R\$ | 3.692,25 | |
| CE-52 | R\$ | 3.196,70 | |
| CE-57 | R\$ | 2.824,99 | |
| CE-62 | R\$ | 2.948,85 | |
| CE-66 | R\$ | 2.428,86 | |
| CE-67 | R\$ | 2.706,22 | |
| CE-68 | R\$ | 1.353,13 | |
| CE-69 | R\$ | 2.630,04 | |

II - QUADRO COMISSIONADO:

| REFERÊNCIA | VENCIMENTO BASE/MENSAL |
|------------|------------------------|
| CC-11 | R\$ 14.252,04 |
| CC-18 | R\$ 11.374,84 |
| CC-19 | R\$ 11.244,09 |
| CC-20 | R\$ 7.985,92 |
| CC-21 | R\$ 7.975,46 |
| CC-22 | R\$ 6.668,01 |
| CC-23 | R\$ 6.537,26 |
| CC-24 | R\$ 6.014,28 |
| CC-25 | R\$ 5.229,81 |
| CC-26 | R\$ 4.837,57 |
| CC-27 | R\$ 4.379,97 |
| CC-28 | R\$ 3.922,36 |
| CC-29 | R\$ 3.268,63 |
| CC-30 | R\$ 2.614,90 |
| CC-31 | R\$ 2.353,41 |
| CT-01 | R\$ 5.425,00 |

ANEXO II

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF.)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: RGA - REVISÃO GERAL ANUAL

CRIAÇÃO:

EXPANSÃO: X

APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, §1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (x) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: REVISÃO GERAL ANUAL

1 Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O RGA

Descrição por elemento de despesa

3190. Valor total da despesa atualizada R\$ 247.667.225,97

3191. 27.173.508,06

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL 274.840.734,04



SINOP
PREFEITURA
"Trabalhando por você!"

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Valor total da folha de pagamento do mês Janeiro a novembro mais decimo terceiro R\$ 218.296.433,15 (duzentos e dezoito milhões e duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e trinta e três reais e três centavos) mais a projeção para Dezembro R\$ 19.845.130,29 (dezenove milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e cento e trinta reais e vinte e nove centavos), mais um acréscimo de 4% referente ao crescimento vegetativo totalizando uma previsão para o exercício de 2023 de R\$ 238.141.563,44 (duzentos e trinta e oito milhões e cento e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Para as Obrigações Patronais RPPS também foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a Novembro e décimo terceiro o valor de R\$ 23.951.008,71 (vinte e três milhões e novecentos e cinquenta e um mil e oito reais e setenta e um centavos), mais a projeção da Patronal RPPS para Dezembro R\$ 2.177.364,43 (dois milhões e cento e setenta e sete mil e trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), mais a projeção totalizando R\$ 27.173.508,06 (vinte e sete milhões e cento e setenta e três mil e quinhentos e oito reais e seis centavos) uma previsão de R\$ 274.840.734,04 (duzentos e setenta e quatro milhões e oitocentos e quarenta mil e setecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), PREVISÃO PARA 2023.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

| Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação | Total da Despesa Aumentada no Período | | | |
|---|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| 3190. | 21.051.714,21 | 21.051.714,21 | 21.051.714,21 | 63.155.142,62 |
| 3191. | 2.309.748,19 | 2.309.748,19 | 2.309.748,19 | 6.929.244,56 |
| Total das Despesas | 23.361.462,39 | 23.361.462,39 | 23.361.462,39 | 70.084.387,18 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2023: Utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 247.667.225,97 (duzentos e quarenta e sete milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) que representa a projeção total da Folha no ano de 2023 (3190), e aplicado o percentual de 8,5% que resulta em R\$ 21.051.714,21 (vinte e um milhões e cinquenta e um mil e setecentos e quatorze reais e vinte e um centavos). Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor de R\$ 27.173.508,06 (vinte e sete milhões e cento e setenta e três mil e quinhentos e oito reais e seis centavos) aplicado o percentual de 8,5% que resultou em R\$ 2.309.748,19 (dois milhões e trezentos e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos). total da despesa Expandida é de **R\$ 23.361.462,39** (vinte e três milhões e trezentos e sessenta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos)

Para os anos de 2024 e 2025: Utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 247.667.225,97 (duzentos e quarenta e sete milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) que representa a projeção total da Folha no ano de 2023 (3190), e aplicado o percentual de 8,5% que resulta em R\$ 21.051.714,21 (vinte e um milhões e cinquenta e um mil e setecentos e quatorze reais e vinte e um centavos). Para as Patronais RPPS (3191) base de cálculo o valor de R\$ 27.173.508,06 (vinte e sete milhões e cento e setenta e três mil e quinhentos e oito reais e seis centavos) aplicado o percentual de 8,5% que resultou em R\$ 2.309.748,19 (dois milhões e trezentos e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos). total da despesa Expandida é de R\$ 23.361.462,39 (vinte e três milhões e trezentos e sessenta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos)

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

| Descrição por modalidade de aplicação: | Valor |
|--|-----------------------|
| 3190. | 268.718.021,81 |
| 3191. | 29.483.235,58 |
| TOTAL | 298.202.196,39 |



Trabalhando por você.

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

| Descrição do evento: REPOSIÇÃO GERAL ANUAL | 2023 | Total |
|---|----------------|----------------|
| Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão (Valor aprovado na Lei nº 3020/2021 - LOA 2022). | 324.516.065,91 | 324.516.065,91 |

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

| Descrição do evento: | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida) | 26.313.869,48 | 23.361.462,39 | 23.361.462,39 | 46.722.924,79 |
| Redução de Despesas de Caráter Continuado | | | | |

Nota Explicativa 1: Exercício de 2023: Orçamento fixado na LOA/2023, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 324.516.065,91 (trezentos e vinte e quatro milhões e quinhentos e dezesseis mil e sessenta e cinco reais e cinco centavos). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2023 resulta no montante R\$ 298.202.196,43 (duzentos e noventa e oito milhões e duzentos e dois mil e cento e noventa e seis reais e três centavos). Portanto, a Previsão orçamentária para 2023 cobre o impacto gerado pela Revisão Geral Anual.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2023 e 2024: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025, caso haja necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 08 de dezembro de 2022.



Roberto Dornier
Assinatura Solicitante e Ordenador da Despesa

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima que, para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 08 de dezembro de 2022.

Roberto Dornier
ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

SINOP
PREFEITURA
"Trabalhando por você!"

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 083/20212

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos legais e regimentais, cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que *"Concede Revisão Geral Anual - RGA, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores ocupantes de cargos, empregos e funções públicas e ao subsídio dos agentes políticos da Administração Direta Municipal, na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e dá outras providências."*

A matéria em apreço trata da revisão geral anual na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), assegurada pelos Artigos 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 87. A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XII - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

Art. 107. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre na mesma data."

O índice de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) equivale ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado de novembro de 2021 a outubro de 2022, equivalendo o período de 12 (doze) meses (Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Tabela Outubro 2022). O índice de 2,03 % (dois vírgula zero três por cento) equivale a reposição de parte da perda inflacionária do ano de 2020, que fechou o acumulado de 12 (doze) meses ao índice de 4,31%, restando o índice de 2,28% a ser pago, posteriormente, de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira do município, conforme pactuado e pacificado junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop - SSPMS.

Em relação ao percentual aqui proposto, é mister ressaltar que o mesmo vai ao encontro à responsabilidade fiscal e tem como base fundamental a preservação do equilíbrio das contas públicas e a incumbência pela condução da gestão fiscal, mediante a adoção de ações planejadas e transparentes que objetivam a perfeita correlação entre outras as possibilidades de arrecadação de receitas e da realização de despesas, sempre em observância aos limites, pressupostos e condições instituídas em Lei.

Posto isto, visando dar cumprimento à normativa constitucional da segunda parte do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal apresentamos a inclusa propositura de Lei, com a concessão da Revisão Geral Anual – RGA.

Certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 084/2022

DATA: 08 de dezembro de 2022

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando-se às suas tabelas a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) conforme tabelas dispostas como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 08 de dezembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

2023

Tabela I

| Ensino Superior | | | | | | | |
|-----------------------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Cargo | | | | | | | |
| Controlador Interno - CE-37 | | | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 11.264,79 | R\$ 11.828,03 | R\$ 12.391,27 | R\$ 12.954,51 | R\$ 14.644,22 | R\$ 15.770,70 |
| 2 | 1,04 | R\$ 11.715,38 | R\$ 12.301,15 | R\$ 12.886,92 | R\$ 13.472,69 | R\$ 15.229,99 | R\$ 16.401,53 |
| 3 | 1,09 | R\$ 12.278,62 | R\$ 12.892,55 | R\$ 13.506,48 | R\$ 14.120,41 | R\$ 15.962,21 | R\$ 17.190,07 |
| 4 | 1,14 | R\$ 12.841,86 | R\$ 13.483,95 | R\$ 14.126,04 | R\$ 14.768,14 | R\$ 16.694,42 | R\$ 17.978,60 |
| 5 | 1,19 | R\$ 13.405,10 | R\$ 14.075,35 | R\$ 14.745,61 | R\$ 15.415,86 | R\$ 17.426,63 | R\$ 18.767,14 |
| 6 | 1,25 | R\$ 14.080,99 | R\$ 14.785,03 | R\$ 15.489,08 | R\$ 16.193,13 | R\$ 18.305,28 | R\$ 19.713,38 |
| 7 | 1,32 | R\$ 14.869,52 | R\$ 15.613,00 | R\$ 16.356,47 | R\$ 17.099,95 | R\$ 19.330,38 | R\$ 20.817,33 |
| 8 | 1,41 | R\$ 15.883,35 | R\$ 16.677,52 | R\$ 17.471,69 | R\$ 18.265,85 | R\$ 20.648,36 | R\$ 22.236,69 |
| 9 | 1,50 | R\$ 16.897,18 | R\$ 17.742,04 | R\$ 18.586,90 | R\$ 19.431,76 | R\$ 21.966,34 | R\$ 23.656,06 |
| 10 | 1,53 | R\$ 17.235,13 | R\$ 18.096,88 | R\$ 18.958,64 | R\$ 19.820,40 | R\$ 22.405,66 | R\$ 24.129,18 |
| 11 | 1,56 | R\$ 17.573,07 | R\$ 18.451,72 | R\$ 19.330,38 | R\$ 20.209,03 | R\$ 22.844,99 | R\$ 24.602,30 |
| 12 | 1,59 | R\$ 17.911,01 | R\$ 18.806,56 | R\$ 19.702,11 | R\$ 20.597,67 | R\$ 23.284,32 | R\$ 25.075,42 |

Tabela II

| Ensino Superior | | | | | | | |
|--|------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|---------------|
| Cargo | | | | | | | |
| Bibliotecário; Auditor Fiscal da Receita Municipal; Técnico de Modalidades Desportivas - CE-21 | | | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 4.673,06 | R\$ 4.906,71 | R\$ 5.140,36 | R\$ 5.374,02 | R\$ 6.074,97 | R\$ 6.542,28 |
| 2 | 1,04 | R\$ 4.859,97 | R\$ 5.102,97 | R\$ 5.345,97 | R\$ 5.588,97 | R\$ 6.317,96 | R\$ 6.803,96 |
| 3 | 1,09 | R\$ 5.093,63 | R\$ 5.348,31 | R\$ 5.602,99 | R\$ 5.857,67 | R\$ 6.621,71 | R\$ 7.131,08 |
| 4 | 1,14 | R\$ 5.327,28 | R\$ 5.593,64 | R\$ 5.860,01 | R\$ 6.126,37 | R\$ 6.925,46 | R\$ 7.458,19 |
| 5 | 1,19 | R\$ 5.560,93 | R\$ 5.838,98 | R\$ 6.117,02 | R\$ 6.395,07 | R\$ 7.229,21 | R\$ 7.785,30 |
| 6 | 1,25 | R\$ 5.841,31 | R\$ 6.133,38 | R\$ 6.425,44 | R\$ 6.717,51 | R\$ 7.593,71 | R\$ 8.177,84 |
| 7 | 1,32 | R\$ 6.168,43 | R\$ 6.476,85 | R\$ 6.785,27 | R\$ 7.093,69 | R\$ 8.018,95 | R\$ 8.635,80 |
| 8 | 1,41 | R\$ 6.589,00 | R\$ 6.918,45 | R\$ 7.247,90 | R\$ 7.577,35 | R\$ 8.565,70 | R\$ 9.224,60 |
| 9 | 1,50 | R\$ 7.009,58 | R\$ 7.360,05 | R\$ 7.710,53 | R\$ 8.061,01 | R\$ 9.112,45 | R\$ 9.813,41 |
| 10 | 1,53 | R\$ 7.149,77 | R\$ 7.507,26 | R\$ 7.864,74 | R\$ 8.222,23 | R\$ 9.294,70 | R\$ 10.009,67 |
| 11 | 1,56 | R\$ 7.289,96 | R\$ 7.654,46 | R\$ 8.018,95 | R\$ 8.383,45 | R\$ 9.476,95 | R\$ 10.205,94 |
| 12 | 1,59 | R\$ 7.430,15 | R\$ 7.801,66 | R\$ 8.173,17 | R\$ 8.544,67 | R\$ 9.659,20 | R\$ 10.402,21 |

Tabela III

Ensino Superior

Cargo

Secretaria Executiva; Chefe Departamento Serviço Militar e Cadastro (estável) - CE-22

| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
|--------------|------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 5.418,28 | R\$ 5.689,19 | R\$ 5.960,10 | R\$ 6.231,02 | R\$ 7.043,76 | R\$ 7.585,59 |
| 2 | 1,04 | R\$ 5.635,01 | R\$ 5.916,76 | R\$ 6.198,51 | R\$ 6.480,26 | R\$ 7.325,51 | R\$ 7.889,01 |
| 3 | 1,09 | R\$ 5.905,92 | R\$ 6.201,22 | R\$ 6.496,51 | R\$ 6.791,81 | R\$ 7.677,70 | R\$ 8.268,29 |
| 4 | 1,14 | R\$ 6.176,84 | R\$ 6.485,68 | R\$ 6.794,52 | R\$ 7.103,36 | R\$ 8.029,89 | R\$ 8.647,57 |
| 5 | 1,19 | R\$ 6.447,75 | R\$ 6.770,14 | R\$ 7.092,52 | R\$ 7.414,91 | R\$ 8.382,07 | R\$ 9.026,85 |
| 6 | 1,25 | R\$ 6.772,85 | R\$ 7.111,49 | R\$ 7.450,13 | R\$ 7.788,77 | R\$ 8.804,70 | R\$ 9.481,98 |
| 7 | 1,32 | R\$ 7.152,12 | R\$ 7.509,73 | R\$ 7.867,34 | R\$ 8.224,94 | R\$ 9.297,76 | R\$ 10.012,97 |
| 8 | 1,41 | R\$ 7.639,77 | R\$ 8.021,76 | R\$ 8.403,75 | R\$ 8.785,74 | R\$ 9.931,70 | R\$ 10.695,68 |
| 9 | 1,50 | R\$ 8.127,41 | R\$ 8.533,79 | R\$ 8.940,16 | R\$ 9.346,53 | R\$ 10.565,64 | R\$ 11.378,38 |
| 10 | 1,53 | R\$ 8.289,96 | R\$ 8.704,46 | R\$ 9.118,96 | R\$ 9.533,46 | R\$ 10.776,95 | R\$ 11.605,95 |
| 11 | 1,56 | R\$ 8.452,51 | R\$ 8.875,14 | R\$ 9.297,76 | R\$ 9.720,39 | R\$ 10.988,26 | R\$ 11.833,52 |
| 12 | 1,59 | R\$ 8.615,06 | R\$ 9.045,81 | R\$ 9.476,57 | R\$ 9.907,32 | R\$ 11.199,58 | R\$ 12.061,08 |

Tabela IV

Ensino Superior

Cargo

Arquiteto; Engenheiro Civil; Zootecnista ; Administrador Hospitalar; Engenheiro Eletricista; Historiador; Jornalista. - CE-24

| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
|--------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 6.883,45 | R\$ 7.227,63 | R\$ 7.571,80 | R\$ 7.915,97 | R\$ 8.948,49 | R\$ 9.636,84 |
| 2 | 1,04 | R\$ 7.158,79 | R\$ 7.516,73 | R\$ 7.874,67 | R\$ 8.232,61 | R\$ 9.306,43 | R\$ 10.022,31 |
| 3 | 1,09 | R\$ 7.502,97 | R\$ 7.878,11 | R\$ 8.253,26 | R\$ 8.628,41 | R\$ 9.753,86 | R\$ 10.504,15 |
| 4 | 1,14 | R\$ 7.847,14 | R\$ 8.239,50 | R\$ 8.631,85 | R\$ 9.024,21 | R\$ 10.201,28 | R\$ 10.985,99 |
| 5 | 1,19 | R\$ 8.191,31 | R\$ 8.600,88 | R\$ 9.010,44 | R\$ 9.420,01 | R\$ 10.648,70 | R\$ 11.467,84 |
| 6 | 1,25 | R\$ 8.604,32 | R\$ 9.034,53 | R\$ 9.464,75 | R\$ 9.894,97 | R\$ 11.185,61 | R\$ 12.046,05 |
| 7 | 1,32 | R\$ 9.086,16 | R\$ 9.540,47 | R\$ 9.994,78 | R\$ 10.449,08 | R\$ 11.812,01 | R\$ 12.720,62 |
| 8 | 1,41 | R\$ 9.705,67 | R\$ 10.190,96 | R\$ 10.676,24 | R\$ 11.161,52 | R\$ 12.617,37 | R\$ 13.587,94 |
| 9 | 1,50 | R\$ 10.325,18 | R\$ 10.841,44 | R\$ 11.357,70 | R\$ 11.873,96 | R\$ 13.422,74 | R\$ 14.455,26 |
| 10 | 1,53 | R\$ 10.531,69 | R\$ 11.058,27 | R\$ 11.584,85 | R\$ 12.111,44 | R\$ 13.691,19 | R\$ 14.744,36 |
| 11 | 1,56 | R\$ 10.738,19 | R\$ 11.275,10 | R\$ 11.812,01 | R\$ 12.348,92 | R\$ 13.959,65 | R\$ 15.033,47 |
| 12 | 1,59 | R\$ 10.944,69 | R\$ 11.491,93 | R\$ 12.039,16 | R\$ 12.586,40 | R\$ 14.228,10 | R\$ 15.322,57 |

Tabela V

| Ensino Superior | | | | | | | |
|-------------------------------------|------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Cargo | | | | | | | |
| Engenheiro Civil 30 horas - CE-24-A | | | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 5.162,57 | R\$ 5.420,69 | R\$ 5.678,82 | R\$ 5.936,95 | R\$ 6.711,34 | R\$ 7.227,59 |
| 2 | 1,04 | R\$ 5.369,07 | R\$ 5.637,52 | R\$ 5.905,98 | R\$ 6.174,43 | R\$ 6.979,79 | R\$ 7.516,70 |
| 3 | 1,09 | R\$ 5.627,20 | R\$ 5.908,56 | R\$ 6.189,92 | R\$ 6.471,28 | R\$ 7.315,36 | R\$ 7.878,08 |
| 4 | 1,14 | R\$ 5.885,33 | R\$ 6.179,59 | R\$ 6.473,86 | R\$ 6.768,12 | R\$ 7.650,92 | R\$ 8.239,46 |
| 5 | 1,19 | R\$ 6.143,45 | R\$ 6.450,63 | R\$ 6.757,80 | R\$ 7.064,97 | R\$ 7.986,49 | R\$ 8.600,84 |
| 6 | 1,25 | R\$ 6.453,21 | R\$ 6.775,87 | R\$ 7.098,53 | R\$ 7.421,19 | R\$ 8.389,17 | R\$ 9.034,49 |
| 7 | 1,32 | R\$ 6.814,59 | R\$ 7.155,32 | R\$ 7.496,05 | R\$ 7.836,78 | R\$ 8.858,96 | R\$ 9.540,42 |
| 8 | 1,41 | R\$ 7.279,22 | R\$ 7.643,18 | R\$ 8.007,14 | R\$ 8.371,10 | R\$ 9.462,98 | R\$ 10.190,91 |
| 9 | 1,50 | R\$ 7.743,85 | R\$ 8.131,04 | R\$ 8.518,23 | R\$ 8.905,43 | R\$ 10.067,00 | R\$ 10.841,39 |
| 10 | 1,53 | R\$ 7.898,73 | R\$ 8.293,66 | R\$ 8.688,60 | R\$ 9.083,54 | R\$ 10.268,35 | R\$ 11.058,22 |
| 11 | 1,56 | R\$ 8.053,60 | R\$ 8.456,28 | R\$ 8.858,96 | R\$ 9.261,64 | R\$ 10.469,69 | R\$ 11.275,05 |
| 12 | 1,59 | R\$ 8.208,48 | R\$ 8.618,90 | R\$ 9.029,33 | R\$ 9.439,75 | R\$ 10.671,03 | R\$ 11.491,87 |

Tabela VI

| Ensino Superior | | | | | | | |
|-------------------------------------|------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|--------------|
| Cargo | | | | | | | |
| Cirurgião Dentista 10 horas - CE-66 | | | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 2.428,86 | R\$ 2.550,31 | R\$ 2.671,75 | R\$ 2.793,19 | R\$ 3.157,52 | R\$ 3.400,41 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.526,02 | R\$ 2.652,32 | R\$ 2.778,62 | R\$ 2.904,92 | R\$ 3.283,82 | R\$ 3.536,43 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.647,46 | R\$ 2.779,84 | R\$ 2.912,21 | R\$ 3.044,58 | R\$ 3.441,70 | R\$ 3.706,45 |
| 4 | 1,14 | R\$ 2.768,91 | R\$ 2.907,35 | R\$ 3.045,80 | R\$ 3.184,24 | R\$ 3.599,58 | R\$ 3.876,47 |
| 5 | 1,19 | R\$ 2.890,35 | R\$ 3.034,87 | R\$ 3.179,38 | R\$ 3.323,90 | R\$ 3.757,45 | R\$ 4.046,49 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.036,08 | R\$ 3.187,88 | R\$ 3.339,69 | R\$ 3.491,49 | R\$ 3.946,90 | R\$ 4.250,51 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.206,10 | R\$ 3.366,41 | R\$ 3.526,71 | R\$ 3.687,02 | R\$ 4.167,93 | R\$ 4.488,54 |
| 8 | 1,41 | R\$ 3.424,70 | R\$ 3.595,93 | R\$ 3.767,17 | R\$ 3.938,40 | R\$ 4.452,11 | R\$ 4.794,58 |
| 9 | 1,50 | R\$ 3.643,30 | R\$ 3.825,46 | R\$ 4.007,63 | R\$ 4.189,79 | R\$ 4.736,29 | R\$ 5.100,61 |
| 10 | 1,53 | R\$ 3.716,16 | R\$ 3.901,97 | R\$ 4.087,78 | R\$ 4.273,59 | R\$ 4.831,01 | R\$ 5.202,63 |
| 11 | 1,56 | R\$ 3.789,03 | R\$ 3.978,48 | R\$ 4.167,93 | R\$ 4.357,38 | R\$ 4.925,74 | R\$ 5.304,64 |
| 12 | 1,59 | R\$ 3.861,89 | R\$ 4.054,99 | R\$ 4.248,08 | R\$ 4.441,18 | R\$ 5.020,46 | R\$ 5.406,65 |

Tabela VII

Ensino Superior

Cargo

Farmacêutico / Bioquímico; Biomédico; Engenheiro Químico; Biólogo; Médico Veterinário; Engenheiro Florestal; Contador; Engenheiro Agrônomo; Publicitário; Terapeuta Ocupacional; Geólogo; Psicólogo; Nutricionista; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta; Engenheiro Sanitarista; Enfermeira; Bioquímico; Assistente Social; Analista de Sistema; Turismólogo; Procurador Jurídico. - CE-25

| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
|--------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 7.630,76 | R\$ 8.012,30 | R\$ 8.393,83 | R\$ 8.775,37 | R\$ 9.919,99 | R\$ 10.683,06 |
| 2 | 1,04 | R\$ 7.935,99 | R\$ 8.332,79 | R\$ 8.729,59 | R\$ 9.126,39 | R\$ 10.316,79 | R\$ 11.110,38 |
| 3 | 1,09 | R\$ 8.317,53 | R\$ 8.733,40 | R\$ 9.149,28 | R\$ 9.565,16 | R\$ 10.812,79 | R\$ 11.644,54 |
| 4 | 1,14 | R\$ 8.699,07 | R\$ 9.134,02 | R\$ 9.568,97 | R\$ 10.003,92 | R\$ 11.308,78 | R\$ 12.178,69 |
| 5 | 1,19 | R\$ 9.080,60 | R\$ 9.534,63 | R\$ 9.988,66 | R\$ 10.442,69 | R\$ 11.804,78 | R\$ 12.712,84 |
| 6 | 1,25 | R\$ 9.538,45 | R\$ 10.015,37 | R\$ 10.492,29 | R\$ 10.969,22 | R\$ 12.399,98 | R\$ 13.353,83 |
| 7 | 1,32 | R\$ 10.072,60 | R\$ 10.576,23 | R\$ 11.079,86 | R\$ 11.583,49 | R\$ 13.094,38 | R\$ 14.101,64 |
| 8 | 1,41 | R\$ 10.759,37 | R\$ 11.297,34 | R\$ 11.835,31 | R\$ 12.373,28 | R\$ 13.987,18 | R\$ 15.063,12 |
| 9 | 1,50 | R\$ 11.446,14 | R\$ 12.018,45 | R\$ 12.590,75 | R\$ 13.163,06 | R\$ 14.879,98 | R\$ 16.024,59 |
| 10 | 1,53 | R\$ 11.675,06 | R\$ 12.258,81 | R\$ 12.842,57 | R\$ 13.426,32 | R\$ 15.177,58 | R\$ 16.345,09 |
| 11 | 1,56 | R\$ 11.903,98 | R\$ 12.499,18 | R\$ 13.094,38 | R\$ 13.689,58 | R\$ 15.475,18 | R\$ 16.665,58 |
| 12 | 1,59 | R\$ 12.132,91 | R\$ 12.739,55 | R\$ 13.346,20 | R\$ 13.952,84 | R\$ 15.772,78 | R\$ 16.986,07 |

Tabela VIII

Ensino Superior

Cargo

Médico 20 horas - CE-26

| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
|--------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 6.833,91 | R\$ 7.175,60 | R\$ 7.517,30 | R\$ 7.858,99 | R\$ 8.884,08 | R\$ 9.567,47 |
| 2 | 1,04 | R\$ 7.107,26 | R\$ 7.462,62 | R\$ 7.817,99 | R\$ 8.173,35 | R\$ 9.239,44 | R\$ 9.950,17 |
| 3 | 1,09 | R\$ 7.448,96 | R\$ 7.821,40 | R\$ 8.193,85 | R\$ 8.566,30 | R\$ 9.683,64 | R\$ 10.428,54 |
| 4 | 1,14 | R\$ 7.790,65 | R\$ 8.180,18 | R\$ 8.569,72 | R\$ 8.959,25 | R\$ 10.127,85 | R\$ 10.906,91 |
| 5 | 1,19 | R\$ 8.132,35 | R\$ 8.538,96 | R\$ 8.945,58 | R\$ 9.352,20 | R\$ 10.572,05 | R\$ 11.385,29 |
| 6 | 1,25 | R\$ 8.542,38 | R\$ 8.969,50 | R\$ 9.396,62 | R\$ 9.823,74 | R\$ 11.105,10 | R\$ 11.959,33 |
| 7 | 1,32 | R\$ 9.020,75 | R\$ 9.471,79 | R\$ 9.922,83 | R\$ 10.373,87 | R\$ 11.726,98 | R\$ 12.629,06 |
| 8 | 1,41 | R\$ 9.635,81 | R\$ 10.117,60 | R\$ 10.599,39 | R\$ 11.081,18 | R\$ 12.526,55 | R\$ 13.490,13 |
| 9 | 1,50 | R\$ 10.250,86 | R\$ 10.763,40 | R\$ 11.275,94 | R\$ 11.788,49 | R\$ 13.326,12 | R\$ 14.351,20 |
| 10 | 1,53 | R\$ 10.455,87 | R\$ 10.978,67 | R\$ 11.501,46 | R\$ 12.024,26 | R\$ 13.592,64 | R\$ 14.638,22 |
| 11 | 1,56 | R\$ 10.660,89 | R\$ 11.193,94 | R\$ 11.726,98 | R\$ 12.260,03 | R\$ 13.859,16 | R\$ 14.925,25 |
| 12 | 1,59 | R\$ 10.865,91 | R\$ 11.409,20 | R\$ 11.952,50 | R\$ 12.495,80 | R\$ 14.125,68 | R\$ 15.212,27 |

Tabela IX

Ensino Superior

Cargo

Médico 30 horas - CE-26-2

| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
|--------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 10.162,30 | R\$ 10.670,42 | R\$ 11.178,53 | R\$ 11.686,65 | R\$ 13.210,99 | R\$ 14.227,22 |
| 2 | 1,04 | R\$ 10.568,80 | R\$ 11.097,23 | R\$ 11.625,67 | R\$ 12.154,11 | R\$ 13.739,43 | R\$ 14.796,31 |
| 3 | 1,09 | R\$ 11.076,91 | R\$ 11.630,76 | R\$ 12.184,60 | R\$ 12.738,45 | R\$ 14.399,98 | R\$ 15.507,67 |
| 4 | 1,14 | R\$ 11.585,03 | R\$ 12.164,28 | R\$ 12.743,53 | R\$ 13.322,78 | R\$ 15.060,53 | R\$ 16.219,04 |
| 5 | 1,19 | R\$ 12.093,14 | R\$ 12.697,80 | R\$ 13.302,45 | R\$ 13.907,11 | R\$ 15.721,08 | R\$ 16.930,40 |
| 6 | 1,25 | R\$ 12.702,88 | R\$ 13.338,02 | R\$ 13.973,17 | R\$ 14.608,31 | R\$ 16.513,74 | R\$ 17.784,03 |
| 7 | 1,32 | R\$ 13.414,24 | R\$ 14.084,95 | R\$ 14.755,66 | R\$ 15.426,38 | R\$ 17.438,51 | R\$ 18.779,94 |
| 8 | 1,41 | R\$ 14.328,85 | R\$ 15.045,29 | R\$ 15.761,73 | R\$ 16.478,17 | R\$ 18.627,50 | R\$ 20.060,39 |
| 9 | 1,50 | R\$ 15.243,45 | R\$ 16.005,63 | R\$ 16.767,80 | R\$ 17.529,97 | R\$ 19.816,49 | R\$ 21.340,84 |
| 10 | 1,53 | R\$ 15.548,32 | R\$ 16.325,74 | R\$ 17.103,16 | R\$ 17.880,57 | R\$ 20.212,82 | R\$ 21.767,65 |
| 11 | 1,56 | R\$ 15.853,19 | R\$ 16.645,85 | R\$ 17.438,51 | R\$ 18.231,17 | R\$ 20.609,15 | R\$ 22.194,47 |
| 12 | 1,59 | R\$ 16.158,06 | R\$ 16.965,96 | R\$ 17.773,87 | R\$ 18.581,77 | R\$ 21.005,48 | R\$ 22.621,29 |

Tabela X

Ensino Superior

Cargo

Médico 40 horas - CE-26-3

| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
|--------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 13.549,73 | R\$ 14.227,22 | R\$ 14.904,70 | R\$ 15.582,19 | R\$ 17.614,65 | R\$ 18.969,62 |
| 2 | 1,04 | R\$ 14.091,72 | R\$ 14.796,31 | R\$ 15.500,89 | R\$ 16.205,48 | R\$ 18.319,24 | R\$ 19.728,41 |
| 3 | 1,09 | R\$ 14.769,21 | R\$ 15.507,67 | R\$ 16.246,13 | R\$ 16.984,59 | R\$ 19.199,97 | R\$ 20.676,89 |
| 4 | 1,14 | R\$ 15.446,69 | R\$ 16.219,03 | R\$ 16.991,36 | R\$ 17.763,70 | R\$ 20.080,70 | R\$ 21.625,37 |
| 5 | 1,19 | R\$ 16.124,18 | R\$ 16.930,39 | R\$ 17.736,60 | R\$ 18.542,81 | R\$ 20.961,43 | R\$ 22.573,85 |
| 6 | 1,25 | R\$ 16.937,16 | R\$ 17.784,02 | R\$ 18.630,88 | R\$ 19.477,74 | R\$ 22.018,31 | R\$ 23.712,03 |
| 7 | 1,32 | R\$ 17.885,65 | R\$ 18.779,93 | R\$ 19.674,21 | R\$ 20.568,49 | R\$ 23.251,34 | R\$ 25.039,90 |
| 8 | 1,41 | R\$ 19.105,12 | R\$ 20.060,38 | R\$ 21.015,63 | R\$ 21.970,89 | R\$ 24.836,66 | R\$ 26.747,17 |
| 9 | 1,50 | R\$ 20.324,60 | R\$ 21.340,83 | R\$ 22.357,06 | R\$ 23.373,29 | R\$ 26.421,98 | R\$ 28.454,44 |
| 10 | 1,53 | R\$ 20.731,09 | R\$ 21.767,64 | R\$ 22.804,20 | R\$ 23.840,75 | R\$ 26.950,42 | R\$ 29.023,52 |
| 11 | 1,56 | R\$ 21.137,58 | R\$ 22.194,46 | R\$ 23.251,34 | R\$ 24.308,22 | R\$ 27.478,86 | R\$ 29.592,61 |
| 12 | 1,59 | R\$ 21.544,07 | R\$ 22.621,28 | R\$ 23.698,48 | R\$ 24.775,68 | R\$ 28.007,30 | R\$ 30.161,70 |



SINOP
P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

Tabela XI

Ensino Superior

Cargo

Psicopedagoga - CE-35

| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
|--------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 6.501,92 | R\$ 6.827,02 | R\$ 7.152,11 | R\$ 7.477,21 | R\$ 8.452,50 | R\$ 9.102,69 |
| 2 | 1,04 | R\$ 6.762,00 | R\$ 7.100,10 | R\$ 7.438,20 | R\$ 7.776,30 | R\$ 8.790,60 | R\$ 9.466,80 |
| 3 | 1,09 | R\$ 7.087,09 | R\$ 7.441,45 | R\$ 7.795,80 | R\$ 8.150,16 | R\$ 9.213,22 | R\$ 9.921,93 |
| 4 | 1,14 | R\$ 7.412,19 | R\$ 7.782,80 | R\$ 8.153,41 | R\$ 8.524,02 | R\$ 9.635,85 | R\$ 10.377,07 |
| 5 | 1,19 | R\$ 7.737,29 | R\$ 8.124,15 | R\$ 8.511,02 | R\$ 8.897,88 | R\$ 10.058,47 | R\$ 10.832,20 |
| 6 | 1,25 | R\$ 8.127,40 | R\$ 8.533,77 | R\$ 8.940,14 | R\$ 9.346,51 | R\$ 10.565,62 | R\$ 11.378,36 |
| 7 | 1,32 | R\$ 8.582,54 | R\$ 9.011,66 | R\$ 9.440,79 | R\$ 9.869,92 | R\$ 11.157,30 | R\$ 12.015,55 |
| 8 | 1,41 | R\$ 9.167,71 | R\$ 9.626,10 | R\$ 10.084,48 | R\$ 10.542,87 | R\$ 11.918,02 | R\$ 12.834,79 |
| 9 | 1,50 | R\$ 9.752,88 | R\$ 10.240,53 | R\$ 10.728,17 | R\$ 11.215,82 | R\$ 12.678,75 | R\$ 13.654,04 |
| 10 | 1,53 | R\$ 9.947,94 | R\$ 10.445,34 | R\$ 10.942,73 | R\$ 11.440,13 | R\$ 12.932,32 | R\$ 13.927,12 |
| 11 | 1,56 | R\$ 10.143,00 | R\$ 10.650,15 | R\$ 11.157,30 | R\$ 11.664,45 | R\$ 13.185,90 | R\$ 14.200,20 |
| 12 | 1,59 | R\$ 10.338,06 | R\$ 10.854,96 | R\$ 11.371,86 | R\$ 11.888,76 | R\$ 13.439,47 | R\$ 14.473,28 |

Tabela XII

Ensino Superior

Cargo

Cirurgião Dentista 20 horas - CE-46

| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
|--------------|------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 4.857,67 | R\$ 5.100,56 | R\$ 5.343,44 | R\$ 5.586,32 | R\$ 6.314,97 | R\$ 6.800,74 |
| 2 | 1,04 | R\$ 5.051,98 | R\$ 5.304,58 | R\$ 5.557,18 | R\$ 5.809,78 | R\$ 6.567,57 | R\$ 7.072,77 |
| 3 | 1,09 | R\$ 5.294,86 | R\$ 5.559,61 | R\$ 5.824,35 | R\$ 6.089,09 | R\$ 6.883,32 | R\$ 7.412,81 |
| 4 | 1,14 | R\$ 5.537,75 | R\$ 5.814,63 | R\$ 6.091,52 | R\$ 6.368,41 | R\$ 7.199,07 | R\$ 7.752,84 |
| 5 | 1,19 | R\$ 5.780,63 | R\$ 6.069,66 | R\$ 6.358,69 | R\$ 6.647,72 | R\$ 7.514,82 | R\$ 8.092,88 |
| 6 | 1,25 | R\$ 6.072,09 | R\$ 6.375,69 | R\$ 6.679,30 | R\$ 6.982,90 | R\$ 7.893,72 | R\$ 8.500,93 |
| 7 | 1,32 | R\$ 6.412,13 | R\$ 6.732,73 | R\$ 7.053,34 | R\$ 7.373,95 | R\$ 8.335,77 | R\$ 8.976,98 |
| 8 | 1,41 | R\$ 6.849,32 | R\$ 7.191,78 | R\$ 7.534,25 | R\$ 7.876,72 | R\$ 8.904,11 | R\$ 9.589,04 |
| 9 | 1,50 | R\$ 7.286,51 | R\$ 7.650,83 | R\$ 8.015,16 | R\$ 8.379,48 | R\$ 9.472,46 | R\$ 10.201,11 |
| 10 | 1,53 | R\$ 7.432,24 | R\$ 7.803,85 | R\$ 8.175,46 | R\$ 8.547,07 | R\$ 9.661,91 | R\$ 10.405,13 |
| 11 | 1,56 | R\$ 7.577,97 | R\$ 7.956,87 | R\$ 8.335,77 | R\$ 8.714,66 | R\$ 9.851,36 | R\$ 10.609,16 |
| 12 | 1,59 | R\$ 7.723,70 | R\$ 8.109,88 | R\$ 8.496,07 | R\$ 8.882,25 | R\$ 10.040,81 | R\$ 10.813,18 |

Tabela XIII

Ensino Superior

Cargo

Cirurgião Dentista 40 horas - CE-48

| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
|--------------|------|---------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | I | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 9.715,38 | R\$ 10.201,15 | R\$ 10.686,92 | R\$ 11.172,69 | R\$ 12.629,99 | R\$ 13.601,53 |
| 2 | 1,04 | R\$ 10.103,99 | R\$ 10.609,19 | R\$ 11.114,39 | R\$ 11.619,59 | R\$ 13.135,19 | R\$ 14.145,59 |
| 3 | 1,09 | R\$ 10.589,76 | R\$ 11.119,25 | R\$ 11.648,74 | R\$ 12.178,23 | R\$ 13.766,69 | R\$ 14.825,67 |
| 4 | 1,14 | R\$ 11.075,53 | R\$ 11.629,31 | R\$ 12.183,08 | R\$ 12.736,86 | R\$ 14.398,19 | R\$ 15.505,74 |
| 5 | 1,19 | R\$ 11.561,30 | R\$ 12.139,37 | R\$ 12.717,43 | R\$ 13.295,50 | R\$ 15.029,69 | R\$ 16.185,82 |
| 6 | 1,25 | R\$ 12.144,22 | R\$ 12.751,43 | R\$ 13.358,65 | R\$ 13.965,86 | R\$ 15.787,49 | R\$ 17.001,91 |
| 7 | 1,32 | R\$ 12.824,30 | R\$ 13.465,51 | R\$ 14.106,73 | R\$ 14.747,94 | R\$ 16.671,59 | R\$ 17.954,02 |
| 8 | 1,41 | R\$ 13.698,68 | R\$ 14.383,62 | R\$ 15.068,55 | R\$ 15.753,49 | R\$ 17.808,29 | R\$ 19.178,16 |
| 9 | 1,50 | R\$ 14.573,07 | R\$ 15.301,72 | R\$ 16.030,37 | R\$ 16.759,03 | R\$ 18.944,99 | R\$ 20.402,30 |
| 10 | 1,53 | R\$ 14.864,53 | R\$ 15.607,76 | R\$ 16.350,98 | R\$ 17.094,21 | R\$ 19.323,89 | R\$ 20.810,34 |
| 11 | 1,56 | R\$ 15.155,99 | R\$ 15.913,79 | R\$ 16.671,59 | R\$ 17.429,39 | R\$ 19.702,79 | R\$ 21.218,39 |
| 12 | 1,59 | R\$ 15.447,45 | R\$ 16.219,82 | R\$ 16.992,20 | R\$ 17.764,57 | R\$ 20.081,69 | R\$ 21.626,43 |

Tabela XIV

Ensino Superior

Cargo

Educador Social 40 Horas - CE-67

| CLASSE | | A | B | C | D | E |
|--------------|------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------|
| Escolaridade | | Médio | Graduado | Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,5 | 1,7 | 2 | 2,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 2.706,22 | R\$ 4.059,33 | R\$ 4.600,57 | R\$ 5.412,43 | R\$ 6.224,30 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.814,47 | R\$ 4.221,70 | R\$ 4.784,59 | R\$ 5.628,93 | R\$ 6.473,27 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.949,78 | R\$ 4.424,67 | R\$ 5.014,62 | R\$ 5.899,55 | R\$ 6.784,49 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.085,09 | R\$ 4.627,63 | R\$ 5.244,65 | R\$ 6.170,18 | R\$ 7.095,70 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.220,40 | R\$ 4.830,60 | R\$ 5.474,68 | R\$ 6.440,80 | R\$ 7.406,92 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.382,77 | R\$ 5.074,16 | R\$ 5.750,71 | R\$ 6.765,54 | R\$ 7.780,38 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.572,21 | R\$ 5.358,31 | R\$ 6.072,75 | R\$ 7.144,41 | R\$ 8.216,08 |
| 8 | 1,41 | R\$ 3.815,77 | R\$ 5.723,65 | R\$ 6.486,80 | R\$ 7.631,53 | R\$ 8.776,26 |
| 9 | 1,50 | R\$ 4.059,33 | R\$ 6.088,99 | R\$ 6.900,85 | R\$ 8.118,65 | R\$ 9.336,45 |
| 10 | 1,53 | R\$ 4.140,51 | R\$ 6.210,77 | R\$ 7.038,87 | R\$ 8.281,03 | R\$ 9.523,18 |
| 11 | 1,56 | R\$ 4.221,70 | R\$ 6.332,55 | R\$ 7.176,89 | R\$ 8.443,40 | R\$ 9.709,91 |
| 12 | 1,59 | R\$ 4.302,89 | R\$ 6.454,33 | R\$ 7.314,91 | R\$ 8.605,77 | R\$ 9.896,64 |

Tabela XV

| Ensino Superior | | | | | | |
|----------------------------------|------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------|
| Cargo | | | | | | |
| Educador Social 20 Horas - CE-68 | | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D | E |
| Escolaridade | | Médio | Graduado | Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,5 | 1,7 | 2 | 2,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 1.353,13 | R\$ 2.029,70 | R\$ 2.300,33 | R\$ 2.706,27 | R\$ 3.112,21 |
| 2 | 1,04 | R\$ 1.407,26 | R\$ 2.110,89 | R\$ 2.392,34 | R\$ 2.814,52 | R\$ 3.236,70 |
| 3 | 1,09 | R\$ 1.474,92 | R\$ 2.212,37 | R\$ 2.507,36 | R\$ 2.949,83 | R\$ 3.392,31 |
| 4 | 1,14 | R\$ 1.542,57 | R\$ 2.313,86 | R\$ 2.622,37 | R\$ 3.085,14 | R\$ 3.547,92 |
| 5 | 1,19 | R\$ 1.610,23 | R\$ 2.415,34 | R\$ 2.737,39 | R\$ 3.220,46 | R\$ 3.703,53 |
| 6 | 1,25 | R\$ 1.691,42 | R\$ 2.537,13 | R\$ 2.875,41 | R\$ 3.382,83 | R\$ 3.890,26 |
| 7 | 1,32 | R\$ 1.786,14 | R\$ 2.679,20 | R\$ 3.036,43 | R\$ 3.572,27 | R\$ 4.108,11 |
| 8 | 1,41 | R\$ 1.907,92 | R\$ 2.861,88 | R\$ 3.243,46 | R\$ 3.815,84 | R\$ 4.388,21 |
| 9 | 1,50 | R\$ 2.029,70 | R\$ 3.044,55 | R\$ 3.450,49 | R\$ 4.059,40 | R\$ 4.668,31 |
| 10 | 1,53 | R\$ 2.070,29 | R\$ 3.105,44 | R\$ 3.519,50 | R\$ 4.140,59 | R\$ 4.761,68 |
| 11 | 1,56 | R\$ 2.110,89 | R\$ 3.166,33 | R\$ 3.588,51 | R\$ 4.221,78 | R\$ 4.855,04 |
| 12 | 1,59 | R\$ 2.151,48 | R\$ 3.227,22 | R\$ 3.657,52 | R\$ 4.302,96 | R\$ 4.948,41 |

Tabela XVI

| Ensino Médio / Fundamental | | | | | |
|--|------|--------------|----------------------|--------------|----------------|
| Cargo | | | | | |
| Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Enfermagem; Técnico em Higiene dental; Técnico de Laboratório. CE-16 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Médio | 360 H de Capacitação | Superior | Especialização |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 2.930,35 | R\$ 3.223,39 | R\$ 3.516,42 | R\$ 3.809,46 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.047,57 | R\$ 3.352,33 | R\$ 3.657,08 | R\$ 3.961,84 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.194,09 | R\$ 3.513,49 | R\$ 3.832,90 | R\$ 4.152,31 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.340,60 | R\$ 3.674,66 | R\$ 4.008,72 | R\$ 4.342,78 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.487,12 | R\$ 3.835,83 | R\$ 4.184,55 | R\$ 4.533,26 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.662,94 | R\$ 4.029,24 | R\$ 4.395,53 | R\$ 4.761,83 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.868,07 | R\$ 4.254,87 | R\$ 4.641,68 | R\$ 5.028,49 |
| 8 | 1,41 | R\$ 4.131,80 | R\$ 4.544,98 | R\$ 4.958,16 | R\$ 5.371,34 |
| 9 | 1,50 | R\$ 4.395,53 | R\$ 4.835,08 | R\$ 5.274,64 | R\$ 5.714,19 |
| 10 | 1,53 | R\$ 4.483,44 | R\$ 4.931,79 | R\$ 5.380,13 | R\$ 5.828,47 |
| 11 | 1,56 | R\$ 4.571,35 | R\$ 5.028,49 | R\$ 5.485,62 | R\$ 5.942,76 |
| 12 | 1,59 | R\$ 4.659,26 | R\$ 5.125,19 | R\$ 5.591,12 | R\$ 6.057,04 |

Tabela XVII

| Ensino Médio | | | | | |
|--|------|--------------|----------------------|--------------|----------------|
| Cargo | | | | | |
| Técnico em Horticultura e Apicultura; Chefe de Divisão de Documentação Escolar (estável) - CE-17 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Médio | 360 H de Capacitação | Superior | Especialização |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 3.251,05 | R\$ 3.576,15 | R\$ 3.901,26 | R\$ 4.226,36 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.381,09 | R\$ 3.719,20 | R\$ 4.057,31 | R\$ 4.395,42 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.543,64 | R\$ 3.898,01 | R\$ 4.252,37 | R\$ 4.606,73 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.706,19 | R\$ 4.076,81 | R\$ 4.447,43 | R\$ 4.818,05 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.868,75 | R\$ 4.255,62 | R\$ 4.642,50 | R\$ 5.029,37 |
| 6 | 1,25 | R\$ 4.063,81 | R\$ 4.470,19 | R\$ 4.876,57 | R\$ 5.282,95 |
| 7 | 1,32 | R\$ 4.291,38 | R\$ 4.720,52 | R\$ 5.149,66 | R\$ 5.578,80 |
| 8 | 1,41 | R\$ 4.583,98 | R\$ 5.042,37 | R\$ 5.500,77 | R\$ 5.959,17 |
| 9 | 1,50 | R\$ 4.876,57 | R\$ 5.364,23 | R\$ 5.851,89 | R\$ 6.339,54 |
| 10 | 1,53 | R\$ 4.974,10 | R\$ 5.471,51 | R\$ 5.968,92 | R\$ 6.466,33 |
| 11 | 1,56 | R\$ 5.071,63 | R\$ 5.578,80 | R\$ 6.085,96 | R\$ 6.593,12 |
| 12 | 1,59 | R\$ 5.169,17 | R\$ 5.686,08 | R\$ 6.203,00 | R\$ 6.719,91 |

Tabela XVIII

| Ensino Médio | | | | | |
|-------------------|------|--------------|----------------------|--------------|----------------|
| Cargo | | | | | |
| Topógrafo - CE-18 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Médio | 360 H de Capacitação | Superior | Especialização |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 3.323,72 | R\$ 3.656,09 | R\$ 3.988,47 | R\$ 4.320,84 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.456,67 | R\$ 3.802,34 | R\$ 4.148,01 | R\$ 4.493,67 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.622,86 | R\$ 3.985,14 | R\$ 4.347,43 | R\$ 4.709,71 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.789,04 | R\$ 4.167,95 | R\$ 4.546,85 | R\$ 4.925,76 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.955,23 | R\$ 4.350,75 | R\$ 4.746,28 | R\$ 5.141,80 |
| 6 | 1,25 | R\$ 4.154,65 | R\$ 4.570,12 | R\$ 4.985,58 | R\$ 5.401,05 |
| 7 | 1,32 | R\$ 4.387,31 | R\$ 4.826,04 | R\$ 5.264,78 | R\$ 5.703,51 |
| 8 | 1,41 | R\$ 4.686,45 | R\$ 5.155,09 | R\$ 5.623,74 | R\$ 6.092,38 |
| 9 | 1,50 | R\$ 4.985,58 | R\$ 5.484,14 | R\$ 5.982,70 | R\$ 6.481,26 |
| 10 | 1,53 | R\$ 5.085,29 | R\$ 5.593,82 | R\$ 6.102,35 | R\$ 6.610,88 |
| 11 | 1,56 | R\$ 5.185,01 | R\$ 5.703,51 | R\$ 6.222,01 | R\$ 6.740,51 |
| 12 | 1,59 | R\$ 5.284,72 | R\$ 5.813,19 | R\$ 6.341,66 | R\$ 6.870,13 |

Tabela XIX

| Ensino Médio | | | | | |
|---|------|--------------|----------------------|--------------|----------------|
| Cargo | | | | | |
| Técnico Agrícola; Técnico Informática; Técnico em Contabilidade; Técnico em RX; Técnico de Segurança no Trabalho; Regente de Coral: Redator Executivo e Instrutor de Fanfarra - CE-19 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Médio | 360 H de Capacitação | Superior | Especialização |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 3.618,70 | R\$ 3.980,57 | R\$ 4.342,44 | R\$ 4.704,32 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.763,45 | R\$ 4.139,80 | R\$ 4.516,14 | R\$ 4.892,49 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.944,39 | R\$ 4.338,83 | R\$ 4.733,26 | R\$ 5.127,70 |
| 4 | 1,14 | R\$ 4.125,32 | R\$ 4.537,85 | R\$ 4.950,39 | R\$ 5.362,92 |
| 5 | 1,19 | R\$ 4.306,26 | R\$ 4.736,88 | R\$ 5.167,51 | R\$ 5.598,13 |
| 6 | 1,25 | R\$ 4.523,38 | R\$ 4.975,72 | R\$ 5.428,06 | R\$ 5.880,39 |
| 7 | 1,32 | R\$ 4.776,69 | R\$ 5.254,36 | R\$ 5.732,03 | R\$ 6.209,70 |
| 8 | 1,41 | R\$ 5.102,37 | R\$ 5.612,61 | R\$ 6.122,85 | R\$ 6.633,08 |
| 9 | 1,50 | R\$ 5.428,06 | R\$ 5.970,86 | R\$ 6.513,67 | R\$ 7.056,47 |
| 10 | 1,53 | R\$ 5.536,62 | R\$ 6.090,28 | R\$ 6.643,94 | R\$ 7.197,60 |
| 11 | 1,56 | R\$ 5.645,18 | R\$ 6.209,70 | R\$ 6.774,21 | R\$ 7.338,73 |
| 12 | 1,59 | R\$ 5.753,74 | R\$ 6.329,11 | R\$ 6.904,49 | R\$ 7.479,86 |

Tabela XX

| Ensino Médio | | | | | |
|--------------------|------|--------------|----------------------|--------------|----------------|
| Cargo | | | | | |
| Desenhista - CE-05 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Médio | 360 H de Capacitação | Superior | Especialização |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 1.455,34 | R\$ 1.600,87 | R\$ 1.746,40 | R\$ 1.891,94 |
| 2 | 1,04 | R\$ 1.513,55 | R\$ 1.664,90 | R\$ 1.816,26 | R\$ 1.967,61 |
| 3 | 1,09 | R\$ 1.586,32 | R\$ 1.744,95 | R\$ 1.903,58 | R\$ 2.062,21 |
| 4 | 1,14 | R\$ 1.659,08 | R\$ 1.824,99 | R\$ 1.990,90 | R\$ 2.156,81 |
| 5 | 1,19 | R\$ 1.731,85 | R\$ 1.905,03 | R\$ 2.078,22 | R\$ 2.251,40 |
| 6 | 1,25 | R\$ 1.819,17 | R\$ 2.001,09 | R\$ 2.183,00 | R\$ 2.364,92 |
| 7 | 1,32 | R\$ 1.921,04 | R\$ 2.113,15 | R\$ 2.305,25 | R\$ 2.497,36 |
| 8 | 1,41 | R\$ 2.052,02 | R\$ 2.257,23 | R\$ 2.462,43 | R\$ 2.667,63 |
| 9 | 1,50 | R\$ 2.183,00 | R\$ 2.401,30 | R\$ 2.619,60 | R\$ 2.837,91 |
| 10 | 1,53 | R\$ 2.226,66 | R\$ 2.449,33 | R\$ 2.672,00 | R\$ 2.894,66 |
| 11 | 1,56 | R\$ 2.270,32 | R\$ 2.497,36 | R\$ 2.724,39 | R\$ 2.951,42 |
| 12 | 1,59 | R\$ 2.313,98 | R\$ 2.545,38 | R\$ 2.776,78 | R\$ 3.008,18 |



SINOP
P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

Tabela XXI

| Ensino Médio | | | | | |
|--|------|--------------|----------------------|--------------|----------------|
| Cargo | | | | | |
| Assistente Administrativo; Auxiliar Técnico Esporte e Agente de Desenvolvimento Infantil III - CE-14 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Médio | 360 H de Capacitação | Superior | Especialização |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 2.537,06 | R\$ 2.790,77 | R\$ 3.044,47 | R\$ 3.298,18 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.638,54 | R\$ 2.902,40 | R\$ 3.166,25 | R\$ 3.430,11 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.765,40 | R\$ 3.041,94 | R\$ 3.318,48 | R\$ 3.595,02 |
| 4 | 1,14 | R\$ 2.892,25 | R\$ 3.181,48 | R\$ 3.470,70 | R\$ 3.759,93 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.019,10 | R\$ 3.321,01 | R\$ 3.622,92 | R\$ 3.924,83 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.171,33 | R\$ 3.488,46 | R\$ 3.805,59 | R\$ 4.122,73 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.348,92 | R\$ 3.683,81 | R\$ 4.018,71 | R\$ 4.353,60 |
| 8 | 1,41 | R\$ 3.577,26 | R\$ 3.934,98 | R\$ 4.292,71 | R\$ 4.650,43 |
| 9 | 1,50 | R\$ 3.805,59 | R\$ 4.186,15 | R\$ 4.566,71 | R\$ 4.947,27 |
| 10 | 1,53 | R\$ 3.881,70 | R\$ 4.269,88 | R\$ 4.658,05 | R\$ 5.046,22 |
| 11 | 1,56 | R\$ 3.957,82 | R\$ 4.353,60 | R\$ 4.749,38 | R\$ 5.145,16 |
| 12 | 1,59 | R\$ 4.033,93 | R\$ 4.437,32 | R\$ 4.840,71 | R\$ 5.244,11 |

Tabela XXII

| Ensino Médio | | | | | |
|----------------------------|------|--------------|----------------------|--------------|----------------|
| Cargo | | | | | |
| Guarda de Trânsito - CE-44 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Médio | 360 H de Capacitação | Superior | Especialização |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 3.476,78 | R\$ 3.824,46 | R\$ 4.172,14 | R\$ 4.519,81 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.615,85 | R\$ 3.977,44 | R\$ 4.339,02 | R\$ 4.700,61 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.789,69 | R\$ 4.168,66 | R\$ 4.547,63 | R\$ 4.926,60 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.963,53 | R\$ 4.359,88 | R\$ 4.756,24 | R\$ 5.152,59 |
| 5 | 1,19 | R\$ 4.137,37 | R\$ 4.551,11 | R\$ 4.964,84 | R\$ 5.378,58 |
| 6 | 1,25 | R\$ 4.345,98 | R\$ 4.780,57 | R\$ 5.215,17 | R\$ 5.649,77 |
| 7 | 1,32 | R\$ 4.589,35 | R\$ 5.048,28 | R\$ 5.507,22 | R\$ 5.966,15 |
| 8 | 1,41 | R\$ 4.902,26 | R\$ 5.392,49 | R\$ 5.882,71 | R\$ 6.372,94 |
| 9 | 1,50 | R\$ 5.215,17 | R\$ 5.736,69 | R\$ 6.258,20 | R\$ 6.779,72 |
| 10 | 1,53 | R\$ 5.319,47 | R\$ 5.851,42 | R\$ 6.383,37 | R\$ 6.915,32 |
| 11 | 1,56 | R\$ 5.423,78 | R\$ 5.966,15 | R\$ 6.508,53 | R\$ 7.050,91 |
| 12 | 1,59 | R\$ 5.528,08 | R\$ 6.080,89 | R\$ 6.633,70 | R\$ 7.186,50 |

Tabela XXIII

| Ensino Médio | | | | | |
|---------------------------|------|--------------|----------------------|--------------|----------------|
| Cargo | | | | | |
| Fiscal Tributário - CE-50 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Médio | 360 H de Capacitação | Superior | Especialização |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 3.692,25 | R\$ 4.061,47 | R\$ 4.430,70 | R\$ 4.799,92 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.839,94 | R\$ 4.223,93 | R\$ 4.607,93 | R\$ 4.991,92 |
| 3 | 1,09 | R\$ 4.024,55 | R\$ 4.427,01 | R\$ 4.829,46 | R\$ 5.231,92 |
| 4 | 1,14 | R\$ 4.209,16 | R\$ 4.630,08 | R\$ 5.051,00 | R\$ 5.471,91 |
| 5 | 1,19 | R\$ 4.393,78 | R\$ 4.833,15 | R\$ 5.272,53 | R\$ 5.711,91 |
| 6 | 1,25 | R\$ 4.615,31 | R\$ 5.076,84 | R\$ 5.538,37 | R\$ 5.999,91 |
| 7 | 1,32 | R\$ 4.873,77 | R\$ 5.361,15 | R\$ 5.848,52 | R\$ 6.335,90 |
| 8 | 1,41 | R\$ 5.206,07 | R\$ 5.726,68 | R\$ 6.247,29 | R\$ 6.767,89 |
| 9 | 1,50 | R\$ 5.538,37 | R\$ 6.092,21 | R\$ 6.646,05 | R\$ 7.199,89 |
| 10 | 1,53 | R\$ 5.649,14 | R\$ 6.214,06 | R\$ 6.778,97 | R\$ 7.343,88 |
| 11 | 1,56 | R\$ 5.759,91 | R\$ 6.335,90 | R\$ 6.911,89 | R\$ 7.487,88 |
| 12 | 1,59 | R\$ 5.870,68 | R\$ 6.457,74 | R\$ 7.044,81 | R\$ 7.631,88 |

Tabela XXIV

| Ensino Fundamental | | | | | |
|--|------|--------------|----------------------|--------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Agente de Inspeção Sanitária; Auxiliar de Cons. Dentário e Telefonista - CE-06 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Fundamental | 260 H de Capacitação | Médio | Graduação |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 1.553,72 | R\$ 1.709,09 | R\$ 1.864,46 | R\$ 2.019,84 |
| 2 | 1,04 | R\$ 1.615,87 | R\$ 1.777,45 | R\$ 1.939,04 | R\$ 2.100,63 |
| 3 | 1,09 | R\$ 1.693,55 | R\$ 1.862,91 | R\$ 2.032,26 | R\$ 2.201,62 |
| 4 | 1,14 | R\$ 1.771,24 | R\$ 1.948,36 | R\$ 2.125,49 | R\$ 2.302,61 |
| 5 | 1,19 | R\$ 1.848,93 | R\$ 2.033,82 | R\$ 2.218,71 | R\$ 2.403,60 |
| 6 | 1,25 | R\$ 1.942,15 | R\$ 2.136,36 | R\$ 2.330,58 | R\$ 2.524,79 |
| 7 | 1,32 | R\$ 2.050,91 | R\$ 2.256,00 | R\$ 2.461,09 | R\$ 2.666,18 |
| 8 | 1,41 | R\$ 2.190,74 | R\$ 2.409,82 | R\$ 2.628,89 | R\$ 2.847,97 |
| 9 | 1,50 | R\$ 2.330,58 | R\$ 2.563,64 | R\$ 2.796,69 | R\$ 3.029,75 |
| 10 | 1,53 | R\$ 2.377,19 | R\$ 2.614,91 | R\$ 2.852,63 | R\$ 3.090,35 |
| 11 | 1,56 | R\$ 2.423,80 | R\$ 2.666,18 | R\$ 2.908,56 | R\$ 3.150,94 |
| 12 | 1,59 | R\$ 2.470,41 | R\$ 2.717,46 | R\$ 2.964,50 | R\$ 3.211,54 |

Tabela XXV

| Ensino Fundamental | | | | | |
|--|------|--------------|----------------------|--------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Auxiliar Administrativo; Agente de Desenvolvimento Infantil II - CE-07 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Fundamental | 260 H de Capacitação | Médio | Graduação |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 1.651,99 | R\$ 1.817,19 | R\$ 1.982,39 | R\$ 2.147,59 |
| 2 | 1,04 | R\$ 1.718,07 | R\$ 1.889,88 | R\$ 2.061,68 | R\$ 2.233,49 |
| 3 | 1,09 | R\$ 1.800,67 | R\$ 1.980,74 | R\$ 2.160,80 | R\$ 2.340,87 |
| 4 | 1,14 | R\$ 1.883,27 | R\$ 2.071,60 | R\$ 2.259,92 | R\$ 2.448,25 |
| 5 | 1,19 | R\$ 1.965,87 | R\$ 2.162,46 | R\$ 2.359,04 | R\$ 2.555,63 |
| 6 | 1,25 | R\$ 2.064,99 | R\$ 2.271,49 | R\$ 2.477,99 | R\$ 2.684,48 |
| 7 | 1,32 | R\$ 2.180,63 | R\$ 2.398,69 | R\$ 2.616,75 | R\$ 2.834,82 |
| 8 | 1,41 | R\$ 2.329,31 | R\$ 2.562,24 | R\$ 2.795,17 | R\$ 3.028,10 |
| 9 | 1,50 | R\$ 2.477,99 | R\$ 2.725,78 | R\$ 2.973,58 | R\$ 3.221,38 |
| 10 | 1,53 | R\$ 2.527,55 | R\$ 2.780,30 | R\$ 3.033,05 | R\$ 3.285,81 |
| 11 | 1,56 | R\$ 2.577,11 | R\$ 2.834,82 | R\$ 3.092,53 | R\$ 3.350,24 |
| 12 | 1,59 | R\$ 2.626,66 | R\$ 2.889,33 | R\$ 3.152,00 | R\$ 3.414,66 |

Tabela XXVI

| Ensino Fundamental | | | | | |
|-------------------------------------|------|--------------|----------------------|--------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Agente de Serviços de Saúde - CE-69 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Fundamental | 260 H de Capacitação | Médio | Graduação |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 2.630,04 | R\$ 2.893,04 | R\$ 3.156,05 | R\$ 3.419,05 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.735,24 | R\$ 3.008,77 | R\$ 3.282,29 | R\$ 3.555,82 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.866,74 | R\$ 3.153,42 | R\$ 3.440,09 | R\$ 3.726,77 |
| 4 | 1,14 | R\$ 2.998,25 | R\$ 3.298,07 | R\$ 3.597,89 | R\$ 3.897,72 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.129,75 | R\$ 3.442,73 | R\$ 3.755,69 | R\$ 4.068,67 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.287,55 | R\$ 3.616,31 | R\$ 3.945,06 | R\$ 4.273,82 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.471,65 | R\$ 3.818,82 | R\$ 4.165,99 | R\$ 4.513,14 |
| 8 | 1,41 | R\$ 3.708,36 | R\$ 4.079,19 | R\$ 4.450,03 | R\$ 4.820,86 |
| 9 | 1,50 | R\$ 3.945,06 | R\$ 4.339,57 | R\$ 4.734,07 | R\$ 5.128,58 |
| 10 | 1,53 | R\$ 4.023,96 | R\$ 4.426,36 | R\$ 4.828,75 | R\$ 5.231,15 |
| 11 | 1,56 | R\$ 4.102,86 | R\$ 4.513,14 | R\$ 4.923,44 | R\$ 5.333,72 |
| 12 | 1,59 | R\$ 4.181,76 | R\$ 4.599,94 | R\$ 5.018,11 | R\$ 5.436,29 |

Tabela XXVII

| Ensino Fundamental | | | | | |
|---|------|--------------|----------------------|--------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Auxiliar de Laboratório; Fiscal de Obras; Fiscal Sanitário e Auxiliar de Enfermagem - CE-10 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Fundamental | 260 H de Capacitação | Médio | Graduação |
| Nível | | I | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 2.143,72 | R\$ 2.358,10 | R\$ 2.572,47 | R\$ 2.786,84 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.229,47 | R\$ 2.452,42 | R\$ 2.675,37 | R\$ 2.898,32 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.336,66 | R\$ 2.570,33 | R\$ 2.803,99 | R\$ 3.037,66 |
| 4 | 1,14 | R\$ 2.443,85 | R\$ 2.688,23 | R\$ 2.932,62 | R\$ 3.177,00 |
| 5 | 1,19 | R\$ 2.551,03 | R\$ 2.806,14 | R\$ 3.061,24 | R\$ 3.316,34 |
| 6 | 1,25 | R\$ 2.679,66 | R\$ 2.947,62 | R\$ 3.215,59 | R\$ 3.483,55 |
| 7 | 1,32 | R\$ 2.829,72 | R\$ 3.112,69 | R\$ 3.395,66 | R\$ 3.678,63 |
| 8 | 1,41 | R\$ 3.022,65 | R\$ 3.324,92 | R\$ 3.627,18 | R\$ 3.929,45 |
| 9 | 1,50 | R\$ 3.215,59 | R\$ 3.537,15 | R\$ 3.858,70 | R\$ 4.180,26 |
| 10 | 1,53 | R\$ 3.279,90 | R\$ 3.607,89 | R\$ 3.935,88 | R\$ 4.263,87 |
| 11 | 1,56 | R\$ 3.344,21 | R\$ 3.678,63 | R\$ 4.013,05 | R\$ 4.347,47 |
| 12 | 1,59 | R\$ 3.408,52 | R\$ 3.749,37 | R\$ 4.090,23 | R\$ 4.431,08 |

Tabela XXVIII

| Ensino Fundamental | | | | | |
|----------------------|------|--------------|----------------------|--------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Motorista IV - CE-14 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Fundamental | 260 H de Capacitação | Médio | Graduação |
| Nível | | I | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 2.537,06 | R\$ 2.790,77 | R\$ 3.044,47 | R\$ 3.298,18 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.638,54 | R\$ 2.902,40 | R\$ 3.166,25 | R\$ 3.430,11 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.765,40 | R\$ 3.041,94 | R\$ 3.318,48 | R\$ 3.595,02 |
| 4 | 1,14 | R\$ 2.892,25 | R\$ 3.181,48 | R\$ 3.470,70 | R\$ 3.759,93 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.019,10 | R\$ 3.321,01 | R\$ 3.622,92 | R\$ 3.924,83 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.171,33 | R\$ 3.488,46 | R\$ 3.805,59 | R\$ 4.122,73 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.348,92 | R\$ 3.683,81 | R\$ 4.018,71 | R\$ 4.353,60 |
| 8 | 1,41 | R\$ 3.577,26 | R\$ 3.934,98 | R\$ 4.292,71 | R\$ 4.650,43 |
| 9 | 1,50 | R\$ 3.805,59 | R\$ 4.186,15 | R\$ 4.566,71 | R\$ 4.947,27 |
| 10 | 1,53 | R\$ 3.881,70 | R\$ 4.269,88 | R\$ 4.658,05 | R\$ 5.046,22 |
| 11 | 1,56 | R\$ 3.957,82 | R\$ 4.353,60 | R\$ 4.749,38 | R\$ 5.145,16 |
| 12 | 1,59 | R\$ 4.033,93 | R\$ 4.437,32 | R\$ 4.840,71 | R\$ 5.244,11 |

Tabela XXIX

| Ensino Fundamental | | | | | |
|--|------|--------------|----------------------|--------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Repórter Cinematográfico; Repórter Fotográfico - CE-15 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Fundamental | 260 H de Capacitação | Médio | Graduação |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 2.759,35 | R\$ 3.035,29 | R\$ 3.311,23 | R\$ 3.587,17 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.869,73 | R\$ 3.156,70 | R\$ 3.443,67 | R\$ 3.730,65 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.007,70 | R\$ 3.308,47 | R\$ 3.609,24 | R\$ 3.910,00 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.145,67 | R\$ 3.460,23 | R\$ 3.774,80 | R\$ 4.089,36 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.283,63 | R\$ 3.611,99 | R\$ 3.940,36 | R\$ 4.268,73 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.449,19 | R\$ 3.794,11 | R\$ 4.139,03 | R\$ 4.483,95 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.642,35 | R\$ 4.006,58 | R\$ 4.370,81 | R\$ 4.735,06 |
| 8 | 1,41 | R\$ 3.890,04 | R\$ 4.279,76 | R\$ 4.668,83 | R\$ 5.057,89 |
| 9 | 1,50 | R\$ 4.139,03 | R\$ 4.552,94 | R\$ 4.966,84 | R\$ 5.380,74 |
| 10 | 1,53 | R\$ 4.221,82 | R\$ 4.643,99 | R\$ 5.066,17 | R\$ 5.488,36 |
| 11 | 1,56 | R\$ 4.304,59 | R\$ 4.735,06 | R\$ 5.165,51 | R\$ 5.595,98 |
| 12 | 1,59 | R\$ 4.387,38 | R\$ 4.826,11 | R\$ 5.264,85 | R\$ 5.703,59 |

Tabela XXX

| Ensino Fundamental | | | | | |
|--|------|--------------|----------------------|--------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Desenhista Projetista; Torneiro Mecânico - CE-16 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Fundamental | 260 H de Capacitação | Médio | Graduação |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 2.930,35 | R\$ 3.223,39 | R\$ 3.516,42 | R\$ 3.809,46 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.047,57 | R\$ 3.352,33 | R\$ 3.657,08 | R\$ 3.961,84 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.194,09 | R\$ 3.513,49 | R\$ 3.832,90 | R\$ 4.152,31 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.340,60 | R\$ 3.674,66 | R\$ 4.008,72 | R\$ 4.342,78 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.487,12 | R\$ 3.835,83 | R\$ 4.184,55 | R\$ 4.533,26 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.662,94 | R\$ 4.029,24 | R\$ 4.395,53 | R\$ 4.761,83 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.868,07 | R\$ 4.254,87 | R\$ 4.641,68 | R\$ 5.028,49 |
| 8 | 1,41 | R\$ 4.131,80 | R\$ 4.544,98 | R\$ 4.958,16 | R\$ 5.371,34 |
| 9 | 1,50 | R\$ 4.395,53 | R\$ 4.835,08 | R\$ 5.274,64 | R\$ 5.714,19 |
| 10 | 1,53 | R\$ 4.483,44 | R\$ 4.931,79 | R\$ 5.380,13 | R\$ 5.828,47 |
| 11 | 1,56 | R\$ 4.571,35 | R\$ 5.028,49 | R\$ 5.485,62 | R\$ 5.942,76 |
| 12 | 1,59 | R\$ 4.659,26 | R\$ 5.125,19 | R\$ 5.591,12 | R\$ 6.057,04 |

Tabela XXXI

| Ensino Fundamental | | | | | |
|---|------|--------------|----------------------|--------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Laboratorista de Solo; Pintor de Letreiro - CE-17 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Fundamental | 260 H de Capacitação | Médio | Graduação |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 3.251,05 | R\$ 3.576,15 | R\$ 3.901,26 | R\$ 4.226,36 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.381,09 | R\$ 3.719,20 | R\$ 4.057,31 | R\$ 4.395,42 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.543,64 | R\$ 3.898,01 | R\$ 4.252,37 | R\$ 4.606,73 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.706,19 | R\$ 4.076,81 | R\$ 4.447,43 | R\$ 4.818,05 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.868,75 | R\$ 4.255,62 | R\$ 4.642,50 | R\$ 5.029,37 |
| 6 | 1,25 | R\$ 4.063,81 | R\$ 4.470,19 | R\$ 4.876,57 | R\$ 5.282,95 |
| 7 | 1,32 | R\$ 4.291,38 | R\$ 4.720,52 | R\$ 5.149,66 | R\$ 5.578,80 |
| 8 | 1,41 | R\$ 4.583,98 | R\$ 5.042,37 | R\$ 5.500,77 | R\$ 5.959,17 |
| 9 | 1,50 | R\$ 4.876,57 | R\$ 5.364,23 | R\$ 5.851,89 | R\$ 6.339,54 |
| 10 | 1,53 | R\$ 4.974,10 | R\$ 5.471,51 | R\$ 5.968,92 | R\$ 6.466,33 |
| 11 | 1,56 | R\$ 5.071,63 | R\$ 5.578,80 | R\$ 6.085,96 | R\$ 6.593,12 |
| 12 | 1,59 | R\$ 5.169,17 | R\$ 5.686,08 | R\$ 6.203,00 | R\$ 6.719,91 |

Tabela XXXII

| Ensino Fundamental | | | | | |
|--|------|--------------|----------------------|--------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Agente de Desenvolvimento Infantil I e Auxiliar de Instrutor de Fanfarra - CE-05 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Fundamental | 260 H de Capacitação | Médio | Graduação |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 1.455,34 | R\$ 1.600,87 | R\$ 1.746,40 | R\$ 1.891,94 |
| 2 | 1,04 | R\$ 1.513,55 | R\$ 1.664,90 | R\$ 1.816,26 | R\$ 1.967,61 |
| 3 | 1,09 | R\$ 1.586,32 | R\$ 1.744,95 | R\$ 1.903,58 | R\$ 2.062,21 |
| 4 | 1,14 | R\$ 1.659,08 | R\$ 1.824,99 | R\$ 1.990,90 | R\$ 2.156,81 |
| 5 | 1,19 | R\$ 1.731,85 | R\$ 1.905,03 | R\$ 2.078,22 | R\$ 2.251,40 |
| 6 | 1,25 | R\$ 1.819,17 | R\$ 2.001,09 | R\$ 2.183,00 | R\$ 2.364,92 |
| 7 | 1,32 | R\$ 1.921,04 | R\$ 2.113,15 | R\$ 2.305,25 | R\$ 2.497,36 |
| 8 | 1,41 | R\$ 2.052,02 | R\$ 2.257,23 | R\$ 2.462,43 | R\$ 2.667,63 |
| 9 | 1,50 | R\$ 2.183,00 | R\$ 2.401,30 | R\$ 2.619,60 | R\$ 2.837,91 |
| 10 | 1,53 | R\$ 2.226,66 | R\$ 2.449,33 | R\$ 2.672,00 | R\$ 2.894,66 |
| 11 | 1,56 | R\$ 2.270,32 | R\$ 2.497,36 | R\$ 2.724,39 | R\$ 2.951,42 |
| 12 | 1,59 | R\$ 2.313,98 | R\$ 2.545,38 | R\$ 2.776,78 | R\$ 3.008,18 |

Tabela XXXIII

| Ensino Fundamental Incompleto | | | | | |
|---|------|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Motorista III; Operador de Motoniveladora - CE-16 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 2.930,35 | R\$ 3.223,39 | R\$ 3.516,42 | R\$ 3.809,46 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.047,57 | R\$ 3.352,33 | R\$ 3.657,08 | R\$ 3.961,84 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.194,09 | R\$ 3.513,49 | R\$ 3.832,90 | R\$ 4.152,31 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.340,60 | R\$ 3.674,66 | R\$ 4.008,72 | R\$ 4.342,78 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.487,12 | R\$ 3.835,83 | R\$ 4.184,55 | R\$ 4.533,26 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.662,94 | R\$ 4.029,24 | R\$ 4.395,53 | R\$ 4.761,83 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.868,07 | R\$ 4.254,87 | R\$ 4.641,68 | R\$ 5.028,49 |
| 8 | 1,41 | R\$ 4.131,80 | R\$ 4.544,98 | R\$ 4.958,16 | R\$ 5.371,34 |
| 9 | 1,50 | R\$ 4.395,53 | R\$ 4.835,08 | R\$ 5.274,64 | R\$ 5.714,19 |
| 10 | 1,53 | R\$ 4.483,44 | R\$ 4.931,79 | R\$ 5.380,13 | R\$ 5.828,47 |
| 11 | 1,56 | R\$ 4.571,35 | R\$ 5.028,49 | R\$ 5.485,62 | R\$ 5.942,76 |
| 12 | 1,59 | R\$ 4.659,26 | R\$ 5.125,19 | R\$ 5.591,12 | R\$ 6.057,04 |

Tabela XXXIV

| Ensino Fundamental Incompleto | | | | | |
|---|------|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Mecânico Manut. Maquinas Pesadas; Mestre de Obras; Mecânico Montador de Motores - CE-19 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 3.618,70 | R\$ 3.980,57 | R\$ 4.342,44 | R\$ 4.704,32 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.763,45 | R\$ 4.139,80 | R\$ 4.516,14 | R\$ 4.892,49 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.944,39 | R\$ 4.338,83 | R\$ 4.733,26 | R\$ 5.127,70 |
| 4 | 1,14 | R\$ 4.125,32 | R\$ 4.537,85 | R\$ 4.950,39 | R\$ 5.362,92 |
| 5 | 1,19 | R\$ 4.306,26 | R\$ 4.736,88 | R\$ 5.167,51 | R\$ 5.598,13 |
| 6 | 1,25 | R\$ 4.523,38 | R\$ 4.975,72 | R\$ 5.428,06 | R\$ 5.880,39 |
| 7 | 1,32 | R\$ 4.776,69 | R\$ 5.254,36 | R\$ 5.732,03 | R\$ 6.209,70 |
| 8 | 1,41 | R\$ 5.102,37 | R\$ 5.612,61 | R\$ 6.122,85 | R\$ 6.633,08 |
| 9 | 1,50 | R\$ 5.428,06 | R\$ 5.970,86 | R\$ 6.513,67 | R\$ 7.056,47 |
| 10 | 1,53 | R\$ 5.536,62 | R\$ 6.090,28 | R\$ 6.643,94 | R\$ 7.197,60 |
| 11 | 1,56 | R\$ 5.645,18 | R\$ 6.209,70 | R\$ 6.774,21 | R\$ 7.338,73 |
| 12 | 1,59 | R\$ 5.753,74 | R\$ 6.329,11 | R\$ 6.904,49 | R\$ 7.479,86 |

Tabela XXXV

| Ensino Fundamental Incompleto | | | | | |
|-------------------------------|------|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Funileiro - CE-52 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 3.196,70 | R\$ 3.516,37 | R\$ 3.836,03 | R\$ 4.155,70 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.324,56 | R\$ 3.657,02 | R\$ 3.989,48 | R\$ 4.321,93 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.484,40 | R\$ 3.832,84 | R\$ 4.181,28 | R\$ 4.529,72 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.644,23 | R\$ 4.008,66 | R\$ 4.373,08 | R\$ 4.737,50 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.804,07 | R\$ 4.184,47 | R\$ 4.564,88 | R\$ 4.945,29 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.995,87 | R\$ 4.395,46 | R\$ 4.795,04 | R\$ 5.194,63 |
| 7 | 1,32 | R\$ 4.219,64 | R\$ 4.641,60 | R\$ 5.063,57 | R\$ 5.485,53 |
| 8 | 1,41 | R\$ 4.507,34 | R\$ 4.958,07 | R\$ 5.408,81 | R\$ 5.859,54 |
| 9 | 1,50 | R\$ 4.795,04 | R\$ 5.274,55 | R\$ 5.754,05 | R\$ 6.233,56 |
| 10 | 1,53 | R\$ 4.890,94 | R\$ 5.380,04 | R\$ 5.869,13 | R\$ 6.358,23 |
| 11 | 1,56 | R\$ 4.986,85 | R\$ 5.485,53 | R\$ 5.984,21 | R\$ 6.482,90 |
| 12 | 1,59 | R\$ 5.082,75 | R\$ 5.591,02 | R\$ 6.099,30 | R\$ 6.607,57 |

Tabela XXXVI

| Ensino Fundamental Incompleto | | | | | |
|-------------------------------|------|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Soldador em geral - CE-62 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 2.948,85 | R\$ 3.243,74 | R\$ 3.538,63 | R\$ 3.833,51 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.066,81 | R\$ 3.373,49 | R\$ 3.680,17 | R\$ 3.986,85 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.214,25 | R\$ 3.535,68 | R\$ 3.857,10 | R\$ 4.178,53 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.361,69 | R\$ 3.697,86 | R\$ 4.034,03 | R\$ 4.370,20 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.509,14 | R\$ 3.860,05 | R\$ 4.210,96 | R\$ 4.561,88 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.686,07 | R\$ 4.054,67 | R\$ 4.423,28 | R\$ 4.791,89 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.892,49 | R\$ 4.281,74 | R\$ 4.670,99 | R\$ 5.060,23 |
| 8 | 1,41 | R\$ 4.157,88 | R\$ 4.573,67 | R\$ 4.989,46 | R\$ 5.405,25 |
| 9 | 1,50 | R\$ 4.423,28 | R\$ 4.865,61 | R\$ 5.307,94 | R\$ 5.750,27 |
| 10 | 1,53 | R\$ 4.511,75 | R\$ 4.962,92 | R\$ 5.414,10 | R\$ 5.865,27 |
| 11 | 1,56 | R\$ 4.600,21 | R\$ 5.060,23 | R\$ 5.520,26 | R\$ 5.980,28 |
| 12 | 1,59 | R\$ 4.688,68 | R\$ 5.157,55 | R\$ 5.626,41 | R\$ 6.095,28 |

Tabela XXXVII

| Ensino Fundamental Incompleto | | | | | |
|-------------------------------------|------|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Pintor de Veículos em Geral - CE-52 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1 | R\$ 3.196,70 | R\$ 3.516,37 | R\$ 3.836,03 | R\$ 4.155,70 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.324,56 | R\$ 3.657,02 | R\$ 3.989,48 | R\$ 4.321,93 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.484,40 | R\$ 3.832,84 | R\$ 4.181,28 | R\$ 4.529,72 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.644,23 | R\$ 4.008,66 | R\$ 4.373,08 | R\$ 4.737,50 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.804,07 | R\$ 4.184,47 | R\$ 4.564,88 | R\$ 4.945,29 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.995,87 | R\$ 4.395,46 | R\$ 4.795,04 | R\$ 5.194,63 |
| 7 | 1,32 | R\$ 4.219,64 | R\$ 4.641,60 | R\$ 5.063,57 | R\$ 5.485,53 |
| 8 | 1,41 | R\$ 4.507,34 | R\$ 4.958,07 | R\$ 5.408,81 | R\$ 5.859,54 |
| 9 | 1,5 | R\$ 4.795,04 | R\$ 5.274,55 | R\$ 5.754,05 | R\$ 6.233,56 |
| 10 | 1,53 | R\$ 4.890,94 | R\$ 5.380,04 | R\$ 5.869,13 | R\$ 6.358,23 |
| 11 | 1,56 | R\$ 4.986,85 | R\$ 5.485,53 | R\$ 5.984,21 | R\$ 6.482,90 |
| 12 | 1,59 | R\$ 5.082,75 | R\$ 5.591,02 | R\$ 6.099,30 | R\$ 6.607,57 |

Tabela XXXIII

| Ensino Fundamental Incompleto | | | | | |
|--|------|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Operador de Pa - Carregadeira; Operador de Retro-Escavadeira - CE-57 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1 | R\$ 2.824,99 | R\$ 3.107,49 | R\$ 3.389,98 | R\$ 3.672,48 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.937,99 | R\$ 3.231,78 | R\$ 3.525,58 | R\$ 3.819,38 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.079,24 | R\$ 3.387,16 | R\$ 3.695,08 | R\$ 4.003,01 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.220,48 | R\$ 3.542,53 | R\$ 3.864,58 | R\$ 4.186,63 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.361,73 | R\$ 3.697,91 | R\$ 4.034,08 | R\$ 4.370,25 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.531,23 | R\$ 3.884,36 | R\$ 4.237,48 | R\$ 4.590,60 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.728,98 | R\$ 4.101,88 | R\$ 4.474,78 | R\$ 4.847,68 |
| 8 | 1,41 | R\$ 3.983,23 | R\$ 4.381,55 | R\$ 4.779,88 | R\$ 5.178,20 |
| 9 | 1,5 | R\$ 4.237,48 | R\$ 4.661,23 | R\$ 5.084,98 | R\$ 5.508,72 |
| 10 | 1,53 | R\$ 4.322,23 | R\$ 4.754,45 | R\$ 5.186,68 | R\$ 5.618,90 |
| 11 | 1,56 | R\$ 4.406,98 | R\$ 4.847,68 | R\$ 5.288,37 | R\$ 5.729,07 |
| 12 | 1,59 | R\$ 4.491,73 | R\$ 4.940,90 | R\$ 5.390,07 | R\$ 5.839,25 |

Tabela XXXIX

| Ensino Fundamental Incompleto | | | | | |
|--|------|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Operador de Trator Esteira; Operador de Trator Esteira - Estável - CE-14 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1 | R\$ 2.537,06 | R\$ 2.790,77 | R\$ 3.044,47 | R\$ 3.298,18 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.638,54 | R\$ 2.902,40 | R\$ 3.166,25 | R\$ 3.430,11 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.765,40 | R\$ 3.041,94 | R\$ 3.318,48 | R\$ 3.595,02 |
| 4 | 1,14 | R\$ 2.892,25 | R\$ 3.181,48 | R\$ 3.470,70 | R\$ 3.759,93 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.019,10 | R\$ 3.321,01 | R\$ 3.622,92 | R\$ 3.924,83 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.171,33 | R\$ 3.488,46 | R\$ 3.805,59 | R\$ 4.122,73 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.348,92 | R\$ 3.683,81 | R\$ 4.018,71 | R\$ 4.353,60 |
| 8 | 1,41 | R\$ 3.577,26 | R\$ 3.934,98 | R\$ 4.292,71 | R\$ 4.650,43 |
| 9 | 1,5 | R\$ 3.805,59 | R\$ 4.186,15 | R\$ 4.566,71 | R\$ 4.947,27 |
| 10 | 1,53 | R\$ 3.881,70 | R\$ 4.269,88 | R\$ 4.658,05 | R\$ 5.046,22 |
| 11 | 1,56 | R\$ 3.957,82 | R\$ 4.353,60 | R\$ 4.749,38 | R\$ 5.145,16 |
| 12 | 1,59 | R\$ 4.033,93 | R\$ 4.437,32 | R\$ 4.840,71 | R\$ 5.244,11 |

Tabela XL

| Ensino Fundamental Incompleto/Alfabetizado | | | | | |
|--|------|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Cozinheiro; Gari; Merendeira; Vigia; Zelador - CE-05 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1 | R\$ 1.455,34 | R\$ 1.600,87 | R\$ 1.746,40 | R\$ 1.891,94 |
| 2 | 1,04 | R\$ 1.513,55 | R\$ 1.664,90 | R\$ 1.816,26 | R\$ 1.967,61 |
| 3 | 1,09 | R\$ 1.586,32 | R\$ 1.744,95 | R\$ 1.903,58 | R\$ 2.062,21 |
| 4 | 1,14 | R\$ 1.659,08 | R\$ 1.824,99 | R\$ 1.990,90 | R\$ 2.156,81 |
| 5 | 1,19 | R\$ 1.731,85 | R\$ 1.905,03 | R\$ 2.078,22 | R\$ 2.251,40 |
| 6 | 1,25 | R\$ 1.819,17 | R\$ 2.001,09 | R\$ 2.183,00 | R\$ 2.364,92 |
| 7 | 1,32 | R\$ 1.921,04 | R\$ 2.113,15 | R\$ 2.305,25 | R\$ 2.497,36 |
| 8 | 1,41 | R\$ 2.052,02 | R\$ 2.257,23 | R\$ 2.462,43 | R\$ 2.667,63 |
| 9 | 1,5 | R\$ 2.183,00 | R\$ 2.401,30 | R\$ 2.619,60 | R\$ 2.837,91 |
| 10 | 1,53 | R\$ 2.226,66 | R\$ 2.449,33 | R\$ 2.672,00 | R\$ 2.894,66 |
| 11 | 1,56 | R\$ 2.270,32 | R\$ 2.497,36 | R\$ 2.724,39 | R\$ 2.951,42 |
| 12 | 1,59 | R\$ 2.313,98 | R\$ 2.545,38 | R\$ 2.776,78 | R\$ 3.008,18 |

Tabela XLI

| Fundamental Incompleto/ Alfabetizado | | | | | |
|--|------|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Borracheiro; Motorista I; Operador de Rolo-Compactador - CE-07 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1 | R\$ 1.651,99 | R\$ 1.817,19 | R\$ 1.982,39 | R\$ 2.147,59 |
| 2 | 1,04 | R\$ 1.718,07 | R\$ 1.889,88 | R\$ 2.061,68 | R\$ 2.233,49 |
| 3 | 1,09 | R\$ 1.800,67 | R\$ 1.980,74 | R\$ 2.160,80 | R\$ 2.340,87 |
| 4 | 1,14 | R\$ 1.883,27 | R\$ 2.071,60 | R\$ 2.259,92 | R\$ 2.448,25 |
| 5 | 1,19 | R\$ 1.965,87 | R\$ 2.162,46 | R\$ 2.359,04 | R\$ 2.555,63 |
| 6 | 1,25 | R\$ 2.064,99 | R\$ 2.271,49 | R\$ 2.477,99 | R\$ 2.684,48 |
| 7 | 1,32 | R\$ 2.180,63 | R\$ 2.398,69 | R\$ 2.616,75 | R\$ 2.834,82 |
| 8 | 1,41 | R\$ 2.329,31 | R\$ 2.562,24 | R\$ 2.795,17 | R\$ 3.028,10 |
| 9 | 1,5 | R\$ 2.477,99 | R\$ 2.725,78 | R\$ 2.973,58 | R\$ 3.221,38 |
| 10 | 1,53 | R\$ 2.527,55 | R\$ 2.780,30 | R\$ 3.033,05 | R\$ 3.285,81 |
| 11 | 1,56 | R\$ 2.577,11 | R\$ 2.834,82 | R\$ 3.092,53 | R\$ 3.350,24 |
| 12 | 1,59 | R\$ 2.626,66 | R\$ 2.889,33 | R\$ 3.152,00 | R\$ 3.414,66 |

Tabela XLII

| Fundamental Incompleto/ Alfabetizado | | | | | |
|--------------------------------------|------|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Operador de Trator de Pneus - CE-08 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1 | R\$ 1.848,73 | R\$ 2.033,60 | R\$ 2.218,48 | R\$ 2.403,35 |
| 2 | 1,04 | R\$ 1.922,68 | R\$ 2.114,95 | R\$ 2.307,21 | R\$ 2.499,48 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.015,11 | R\$ 2.216,63 | R\$ 2.418,14 | R\$ 2.619,65 |
| 4 | 1,14 | R\$ 2.107,55 | R\$ 2.318,31 | R\$ 2.529,06 | R\$ 2.739,82 |
| 5 | 1,19 | R\$ 2.199,99 | R\$ 2.419,99 | R\$ 2.639,99 | R\$ 2.859,98 |
| 6 | 1,25 | R\$ 2.310,91 | R\$ 2.542,00 | R\$ 2.773,09 | R\$ 3.004,18 |
| 7 | 1,32 | R\$ 2.440,32 | R\$ 2.684,35 | R\$ 2.928,39 | R\$ 3.172,42 |
| 8 | 1,41 | R\$ 2.606,71 | R\$ 2.867,38 | R\$ 3.128,05 | R\$ 3.388,72 |
| 9 | 1,5 | R\$ 2.773,09 | R\$ 3.050,40 | R\$ 3.327,71 | R\$ 3.605,02 |
| 10 | 1,53 | R\$ 2.828,56 | R\$ 3.111,41 | R\$ 3.394,27 | R\$ 3.677,12 |
| 11 | 1,56 | R\$ 2.884,02 | R\$ 3.172,42 | R\$ 3.460,82 | R\$ 3.749,22 |
| 12 | 1,59 | R\$ 2.939,48 | R\$ 3.233,43 | R\$ 3.527,38 | R\$ 3.821,32 |

Tabela XLIII

| Fundamental Incompleto/ Alfabetizado | | | | | |
|---|------|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Cargo | | | | | |
| Marceneiro; Padeiro - CE-09 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1 | R\$ 1.946,99 | R\$ 2.141,69 | R\$ 2.336,39 | R\$ 2.531,09 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.024,87 | R\$ 2.227,36 | R\$ 2.429,85 | R\$ 2.632,33 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.122,22 | R\$ 2.334,44 | R\$ 2.546,67 | R\$ 2.758,89 |
| 4 | 1,14 | R\$ 2.219,57 | R\$ 2.441,53 | R\$ 2.663,49 | R\$ 2.885,44 |
| 5 | 1,19 | R\$ 2.316,92 | R\$ 2.548,61 | R\$ 2.780,31 | R\$ 3.012,00 |
| 6 | 1,25 | R\$ 2.433,74 | R\$ 2.677,12 | R\$ 2.920,49 | R\$ 3.163,86 |
| 7 | 1,32 | R\$ 2.570,03 | R\$ 2.827,03 | R\$ 3.084,04 | R\$ 3.341,04 |
| 8 | 1,41 | R\$ 2.745,26 | R\$ 3.019,79 | R\$ 3.294,31 | R\$ 3.568,84 |
| 9 | 1,5 | R\$ 2.920,49 | R\$ 3.212,54 | R\$ 3.504,59 | R\$ 3.796,64 |
| 10 | 1,53 | R\$ 2.978,90 | R\$ 3.276,79 | R\$ 3.574,68 | R\$ 3.872,57 |
| 11 | 1,56 | R\$ 3.037,31 | R\$ 3.341,04 | R\$ 3.644,77 | R\$ 3.948,50 |
| 12 | 1,59 | R\$ 3.095,72 | R\$ 3.405,29 | R\$ 3.714,86 | R\$ 4.024,43 |

Tabela XLIV

| Fundamental Incompleto/ Alfabetizado | | | | | |
|---|------|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Cargo | | | | | |
| Carpinteiro; Eletricista de Instalação em Geral; Eletricista de Veic. Automotores, Lubrificador; Mecânico Manut. Veículos Automotores; Motorista II; Pedreiro; Pintor de Obras - CE-10 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1 | R\$ 2.143,72 | R\$ 2.358,10 | R\$ 2.572,47 | R\$ 2.786,84 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.229,47 | R\$ 2.452,42 | R\$ 2.675,37 | R\$ 2.898,32 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.336,66 | R\$ 2.570,33 | R\$ 2.803,99 | R\$ 3.037,66 |
| 4 | 1,14 | R\$ 2.443,85 | R\$ 2.688,23 | R\$ 2.932,62 | R\$ 3.177,00 |
| 5 | 1,19 | R\$ 2.551,03 | R\$ 2.806,14 | R\$ 3.061,24 | R\$ 3.316,34 |
| 6 | 1,25 | R\$ 2.679,66 | R\$ 2.947,62 | R\$ 3.215,59 | R\$ 3.483,55 |
| 7 | 1,32 | R\$ 2.829,72 | R\$ 3.112,69 | R\$ 3.395,66 | R\$ 3.678,63 |
| 8 | 1,41 | R\$ 3.022,65 | R\$ 3.324,92 | R\$ 3.627,18 | R\$ 3.929,45 |
| 9 | 1,5 | R\$ 3.215,59 | R\$ 3.537,15 | R\$ 3.858,70 | R\$ 4.180,26 |
| 10 | 1,53 | R\$ 3.279,90 | R\$ 3.607,89 | R\$ 3.935,88 | R\$ 4.263,87 |
| 11 | 1,56 | R\$ 3.344,21 | R\$ 3.678,63 | R\$ 4.013,05 | R\$ 4.347,47 |
| 12 | 1,59 | R\$ 3.408,52 | R\$ 3.749,37 | R\$ 4.090,23 | R\$ 4.431,08 |



Tabela XLV

| Ensino Fundamental Incompleto | | | | | |
|---|------|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Auxiliar de Serviços Gerais; Operário Braçal; Salva-vidas; Garçom - CE-06 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1 | R\$ 1.553,72 | R\$ 1.709,09 | R\$ 1.864,46 | R\$ 2.019,84 |
| 2 | 1,04 | R\$ 1.615,87 | R\$ 1.777,45 | R\$ 1.939,04 | R\$ 2.100,63 |
| 3 | 1,09 | R\$ 1.693,55 | R\$ 1.862,91 | R\$ 2.032,26 | R\$ 2.201,62 |
| 4 | 1,14 | R\$ 1.771,24 | R\$ 1.948,36 | R\$ 2.125,49 | R\$ 2.302,61 |
| 5 | 1,19 | R\$ 1.848,93 | R\$ 2.033,82 | R\$ 2.218,71 | R\$ 2.403,60 |
| 6 | 1,25 | R\$ 1.942,15 | R\$ 2.136,36 | R\$ 2.330,58 | R\$ 2.524,79 |
| 7 | 1,32 | R\$ 2.050,91 | R\$ 2.256,00 | R\$ 2.461,09 | R\$ 2.666,18 |
| 8 | 1,41 | R\$ 2.190,74 | R\$ 2.409,82 | R\$ 2.628,89 | R\$ 2.847,97 |
| 9 | 1,5 | R\$ 2.330,58 | R\$ 2.563,64 | R\$ 2.796,69 | R\$ 3.029,75 |
| 10 | 1,53 | R\$ 2.377,19 | R\$ 2.614,91 | R\$ 2.852,63 | R\$ 3.090,35 |
| 11 | 1,56 | R\$ 2.423,80 | R\$ 2.666,18 | R\$ 2.908,56 | R\$ 3.150,94 |
| 12 | 1,59 | R\$ 2.470,41 | R\$ 2.717,46 | R\$ 2.964,50 | R\$ 3.211,54 |

Tabela XLVI

| Ensino Médio | | | | | |
|-------------------------------|------|--------------|----------------------|--------------|----------------|
| Cargo | | | | | |
| Técnico de Saneamento - CE-13 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Médio | 360 H de Capacitação | Graduação | Especialização |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1 | R\$ 2.340,37 | R\$ 2.574,40 | R\$ 2.808,44 | R\$ 3.042,48 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.433,98 | R\$ 2.677,38 | R\$ 2.920,78 | R\$ 3.164,17 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.551,00 | R\$ 2.806,10 | R\$ 3.061,20 | R\$ 3.316,30 |
| 4 | 1,14 | R\$ 2.668,02 | R\$ 2.934,82 | R\$ 3.201,62 | R\$ 3.468,42 |
| 5 | 1,19 | R\$ 2.785,03 | R\$ 3.063,54 | R\$ 3.342,04 | R\$ 3.620,55 |
| 6 | 1,25 | R\$ 2.925,46 | R\$ 3.218,00 | R\$ 3.510,55 | R\$ 3.803,09 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.089,28 | R\$ 3.398,21 | R\$ 3.707,14 | R\$ 4.016,07 |
| 8 | 1,41 | R\$ 3.299,92 | R\$ 3.629,91 | R\$ 3.959,90 | R\$ 4.289,89 |
| 9 | 1,5 | R\$ 3.510,55 | R\$ 3.861,60 | R\$ 4.212,66 | R\$ 4.563,71 |
| 10 | 1,53 | R\$ 3.580,76 | R\$ 3.938,83 | R\$ 4.296,91 | R\$ 4.654,99 |
| 11 | 1,56 | R\$ 3.650,97 | R\$ 4.016,07 | R\$ 4.381,16 | R\$ 4.746,26 |
| 12 | 1,59 | R\$ 3.721,18 | R\$ 4.093,30 | R\$ 4.465,42 | R\$ 4.837,54 |



Tabela XLVII

| Ensino Fundamental Incompleto | | | | | |
|-------------------------------|------|------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Encanador - CE-16 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Fundamental Incompleto | 300 H de Capacitação | Fundamental Completo | Ensino Médio |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1 | R\$ 2.930,35 | R\$ 3.223,39 | R\$ 3.516,42 | R\$ 3.809,46 |
| 2 | 1,04 | R\$ 3.047,57 | R\$ 3.352,33 | R\$ 3.657,08 | R\$ 3.961,84 |
| 3 | 1,09 | R\$ 3.194,09 | R\$ 3.513,49 | R\$ 3.832,90 | R\$ 4.152,31 |
| 4 | 1,14 | R\$ 3.340,60 | R\$ 3.674,66 | R\$ 4.008,72 | R\$ 4.342,78 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.487,12 | R\$ 3.835,83 | R\$ 4.184,55 | R\$ 4.533,26 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.662,94 | R\$ 4.029,24 | R\$ 4.395,53 | R\$ 4.761,83 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.868,07 | R\$ 4.254,87 | R\$ 4.641,68 | R\$ 5.028,49 |
| 8 | 1,41 | R\$ 4.131,80 | R\$ 4.544,98 | R\$ 4.958,16 | R\$ 5.371,34 |
| 9 | 1,5 | R\$ 4.395,53 | R\$ 4.835,08 | R\$ 5.274,64 | R\$ 5.714,19 |
| 10 | 1,53 | R\$ 4.483,44 | R\$ 4.931,79 | R\$ 5.380,13 | R\$ 5.828,47 |
| 11 | 1,56 | R\$ 4.571,35 | R\$ 5.028,49 | R\$ 5.485,62 | R\$ 5.942,76 |
| 12 | 1,59 | R\$ 4.659,26 | R\$ 5.125,19 | R\$ 5.591,12 | R\$ 6.057,04 |

Tabela XLVIII

| Ensino Fundamental | | | | | |
|--------------------------------|------|--------------------|----------------------|--------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Auxiliar de Saneamento - CE-06 | | | | | |
| Classe | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Ensino Fundamental | 260 H de Capacitação | Ensino Médio | Graduação |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1 | R\$ 1.553,72 | R\$ 1.709,09 | R\$ 1.864,46 | R\$ 2.019,84 |
| 2 | 1,04 | R\$ 1.615,87 | R\$ 1.777,45 | R\$ 1.939,04 | R\$ 2.100,63 |
| 3 | 1,09 | R\$ 1.693,55 | R\$ 1.862,91 | R\$ 2.032,26 | R\$ 2.201,62 |
| 4 | 1,14 | R\$ 1.771,24 | R\$ 1.948,36 | R\$ 2.125,49 | R\$ 2.302,61 |
| 5 | 1,19 | R\$ 1.848,93 | R\$ 2.033,82 | R\$ 2.218,71 | R\$ 2.403,60 |
| 6 | 1,25 | R\$ 1.942,15 | R\$ 2.136,36 | R\$ 2.330,58 | R\$ 2.524,79 |
| 7 | 1,32 | R\$ 2.050,91 | R\$ 2.256,00 | R\$ 2.461,09 | R\$ 2.666,18 |
| 8 | 1,41 | R\$ 2.190,74 | R\$ 2.409,82 | R\$ 2.628,89 | R\$ 2.847,97 |
| 9 | 1,5 | R\$ 2.330,58 | R\$ 2.563,64 | R\$ 2.796,69 | R\$ 3.029,75 |
| 10 | 1,53 | R\$ 2.377,19 | R\$ 2.614,91 | R\$ 2.852,63 | R\$ 3.090,35 |
| 11 | 1,56 | R\$ 2.423,80 | R\$ 2.666,18 | R\$ 2.908,56 | R\$ 3.150,94 |
| 12 | 1,59 | R\$ 2.470,41 | R\$ 2.717,46 | R\$ 2.964,50 | R\$ 3.211,54 |

Tabela XLIX

| Ensino Fundamental | | | | | |
|-------------------------------------|------|--------------|----------------------|--------------|--------------|
| Cargo | | | | | |
| Agente Comunitário de Saúde - CE-69 | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D |
| Escolaridade | | Fundamental | 260 H de Capacitação | Médio | Graduação |
| Nível | | 1 | 1,1 | 1,2 | 1,3 |
| 1 | 1,00 | R\$ 2.630,04 | R\$ 2.893,04 | R\$ 3.156,05 | R\$ 3.419,05 |
| 2 | 1,04 | R\$ 2.735,24 | R\$ 3.008,77 | R\$ 3.282,29 | R\$ 3.555,82 |
| 3 | 1,09 | R\$ 2.866,74 | R\$ 3.153,42 | R\$ 3.440,09 | R\$ 3.726,77 |
| 4 | 1,14 | R\$ 2.998,25 | R\$ 3.298,07 | R\$ 3.597,89 | R\$ 3.897,72 |
| 5 | 1,19 | R\$ 3.129,75 | R\$ 3.442,73 | R\$ 3.755,69 | R\$ 4.068,67 |
| 6 | 1,25 | R\$ 3.287,55 | R\$ 3.616,31 | R\$ 3.945,06 | R\$ 4.273,82 |
| 7 | 1,32 | R\$ 3.471,65 | R\$ 3.818,82 | R\$ 4.165,99 | R\$ 4.513,14 |
| 8 | 1,41 | R\$ 3.708,36 | R\$ 4.079,19 | R\$ 4.450,03 | R\$ 4.820,86 |
| 9 | 1,50 | R\$ 3.945,06 | R\$ 4.339,57 | R\$ 4.734,07 | R\$ 5.128,58 |
| 10 | 1,53 | R\$ 4.023,96 | R\$ 4.426,36 | R\$ 4.828,75 | R\$ 5.231,15 |
| 11 | 1,56 | R\$ 4.102,86 | R\$ 4.513,14 | R\$ 4.923,44 | R\$ 5.333,72 |
| 12 | 1,59 | R\$ 4.181,76 | R\$ 4.599,94 | R\$ 5.018,11 | R\$ 5.436,29 |

Tabela L

| Ensino Superior | | | | | | | |
|--------------------------|------|--------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|---------------|
| Cargo | | | | | | | |
| ENFERMEIRO 30 HS - CE-24 | | | | | | | |
| CLASSE | | A | B | C | D | E | F |
| Escolaridade | | Graduação | 400 H ou Especialização | Mais 1 Especialização | Mais 1 Especialização | Mestrado | Doutorado |
| Nível | | 1 | 1,05 | 1,1 | 1,15 | 1,3 | 1,4 |
| 1 | 1,00 | R\$ 5.723,06 | R\$ 6.009,21 | R\$ 6.295,36 | R\$ 6.581,52 | R\$ 7.439,98 | R\$ 8.012,28 |
| 2 | 1,04 | R\$ 5.951,98 | R\$ 6.249,58 | R\$ 6.547,18 | R\$ 6.844,78 | R\$ 7.737,58 | R\$ 8.332,77 |
| 3 | 1,09 | R\$ 6.238,13 | R\$ 6.550,04 | R\$ 6.861,95 | R\$ 7.173,85 | R\$ 8.109,57 | R\$ 8.733,39 |
| 4 | 1,14 | R\$ 6.524,29 | R\$ 6.850,50 | R\$ 7.176,72 | R\$ 7.502,93 | R\$ 8.481,57 | R\$ 9.134,00 |
| 5 | 1,19 | R\$ 6.810,44 | R\$ 7.150,96 | R\$ 7.491,48 | R\$ 7.832,01 | R\$ 8.853,57 | R\$ 9.534,62 |
| 6 | 1,25 | R\$ 7.153,82 | R\$ 7.511,51 | R\$ 7.869,21 | R\$ 8.226,90 | R\$ 9.299,97 | R\$ 10.015,35 |
| 7 | 1,32 | R\$ 7.554,44 | R\$ 7.932,16 | R\$ 8.309,88 | R\$ 8.687,60 | R\$ 9.820,77 | R\$ 10.576,21 |
| 8 | 1,41 | R\$ 8.069,51 | R\$ 8.472,99 | R\$ 8.876,46 | R\$ 9.279,94 | R\$ 10.490,37 | R\$ 11.297,32 |
| 9 | 1,50 | R\$ 8.584,59 | R\$ 9.013,82 | R\$ 9.443,05 | R\$ 9.872,28 | R\$ 11.159,96 | R\$ 12.018,42 |
| 10 | 1,53 | R\$ 8.756,28 | R\$ 9.194,09 | R\$ 9.631,91 | R\$ 10.069,72 | R\$ 11.383,16 | R\$ 12.258,79 |
| 11 | 1,56 | R\$ 8.927,97 | R\$ 9.374,37 | R\$ 9.820,77 | R\$ 10.267,17 | R\$ 11.606,36 | R\$ 12.499,16 |
| 12 | 1,59 | R\$ 9.099,66 | R\$ 9.554,65 | R\$ 10.009,63 | R\$ 10.464,61 | R\$ 11.829,56 | R\$ 12.739,53 |

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 084/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis a inclusa propositura de Lei que *"Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a Revisão Geral Anual – RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e dá outras providências"*.

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop e, considerando ainda, a Revisão Geral Anual assegurada no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM;

Considerando a necessidade de manter a preservação e o equilíbrio das contas públicas, bem como a responsabilidade pela condução da gestão fiscal;

Apresento aos nobres pares a matéria em comento que concede a Revisão Geral Anual – RGA, na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), à todas as tabelas constantes do PCCV.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 085/2022

DATA: 08 de dezembro de 2022

SÚMULA: Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual – RGA à Gratificação Especial de Pregoeiro na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), nos termos do art. 5º da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º. Com a concessão de RGA, de que trata o artigo anterior, o valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R\$ 6.883,43 (seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 08 de dezembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 085/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epigrafada que *"Concede Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências."*

O projeto de Lei em apreço concede a Revisão Geral Anual - RGA na ordem de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) aos Pregoeiros que atuam em licitação, nos termos da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

O art. 5º daquele diploma legal assegura a revisão geral anual no mesmo índice e data da reposição dos demais servidores da municipalidade.

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 086/2022

DATA: 08 de dezembro de 2022

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, que instituiu o benefício do auxílio-alimentação aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Sinop, bem como aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - PreviSinop e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop.

Art. 2º. O *caput* do artigo 2º da Lei nº 2283/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 08 de dezembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 086/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a presente propositura de Lei que "*Promove alteração na Lei nº 2283/2016, de 15 de março de 2016, e dá outras providências*" para apreciação do Soberano Plenário.

A matéria em apreço requer autorização do Poder Legislativo para que o Executivo Municipal possa reajustar em 10% (dez por cento) o valor do Auxílio Alimentação pago aos servidores da Prefeitura, sejam eles efetivos ou comissionados, bem como os contratados. Inclui-se nesse benefício os servidores do PreviSinop, os da Ager Sinop e os eletivos, no caso dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão da Lei nº 2783/2019.

Com o reajuste aqui proposto equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), o auxílio alimentação passa a ser de R\$ 330,00 (trezentos reais), creditados em folha de pagamento a partir de janeiro de 2023.

Assim, justificada a presente matéria, confiamos na aprovação do mesmo requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

| AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | Qtidade | Impacto Previsto P/ 2023 | Impacto Previsto P/ 2024 | Impacto Previsto P/ 2025 |
|-----------------------------|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| TOTAL DOS SERVIDORES | | | | |
| | 11 | 3.960,00 | 3.960,00 | 3.960,00 |
| SUBTOTAL | | 3.960,00 | 3.960,00 | 3.960,00 |

Memória de Cálculo

Nota Explicativa: O cálculo foi efetuado considerando o percentual 10% sobre o valor atual do Auxílio Alimentação de

R\$ 300,00 o que representa R\$ 30,00.

Para o ano de 2023: Quantidade total de servidores vezes R\$ 30,00, vezes 12 (jan. a dez.)

Para o ano de 2024 e 2025: Quantidade total de servidores vezes R\$ 30,00, vezes 12 (jan. a dez.)

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

| FONTE DE RECURSO | 2023 |
|---|-----------------|
| 19.001.04.125.0003.2010.33.90.00.00.1.501.00.00.00 | 3.960,00 |
| TOTAL | 3.960,00 |

Nota Explicativa: Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias do PLOA 2023. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS

| FONTE DE RECURSO | 2024 | 2025 |
|---|-----------------|-----------------|
| RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS | 3.960,00 | 3.960,00 |
| REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS | | |
| TOTAL | 3.960,00 | 3.960,00 |

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2024 e 2025.

Nota Explicativa: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 07 de Dezembro de 2022.



Marcia Cristina Lopes Hernandorena
Diretora Presidente - AGER

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2022-2025 e LDO de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**ANEXO VIII - DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

| AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | Qtidade | Impacto Previsto P/ 2023 | Impacto Previsto P/ 2024 | Impacto Previsto P/ 2025 |
|----------------------|---------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| TOTAL DOS SERVIDORES | 16 | 5.760,00 | 5.760,00 | 5.760,00 |
| SUBTOTAL | | 5.760,00 | 5.760,00 | 5.760,00 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nota Explicativa : O cálculo foi efetuado considerando um aumento de R\$ 30,00 no valor atual do Auxílio Alimentação.

Para o ano de 2023: Quantidade total de servidores vezes R\$ 30,00, vezes 12 (jan. a dez.)

Para o ano de 2024 e 2025: Quantidade total de servidores vezes R\$ 30,00, vezes 12 (jan. a dez.)

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

| FONTE DE RECURSO | 2023 |
|---|-------------------|
| 16.001.0.0.09.122.0002.2008.33.90.00.00.01.802.00.00.00 | 770.000,00 |
| TOTAL | 770.000,00 |

Nota Explicativa:

Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias da LOA 2023. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

**Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF
EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS**

| FONTE DE RECURSO | 2024 | 2025 |
|---|-----------------|-----------------|
| RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS | 5.760,00 | 5.760,00 |
| REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS | | |
| TOTAL | 5.760,00 | 5.760,00 |

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia,

da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa redirecionadas

Nota Explicativa: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2024 e 2025 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 07 de dezembro de 2022.



Daniela Sevignani
Superintendente Executiva
Previdenciária do PreviSinop

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subseqüentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018-2021 e com a LDO de 2023.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

**ANEXO VIII -GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
EVENTO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

| SECRETARIA | Qtidade | Impacto Previsto P/ 2023 | Impacto Previsto P/ 2024 | Impacto Previsto P/ 2025 |
|------------------------|-------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| SERVIDORES DA EDUCAÇÃO | 1658 | 596.880,00 | 596.880,00 | 596.880,00 |
| SERVIDORES DA SAÚDE | 790 | 284.400,00 | 284.400,00 | 284.400,00 |
| DEMAIS SERVIDORES | 697 | 250.920,00 | 250.920,00 | 250.920,00 |
| TOTAL | 3145 | 1.132.200,00 | 1.132.200,00 | 1.132.200,00 |

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Nota Explicativa: O cálculo efetuado considerando um aumento de 10% equivalente a R\$ 30,00 no valor atual do Auxilio Alimentação.

Para o ano de 2023: Quantidade total de servidores vezes R\$ 30,00 vezes 12 (jan. a dez).

Para o ano de 2024 e 2025: Quantidade total de servidores vezes R\$ 30,00 vezes 12 (jan. a dez).

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

| | |
|--|------------|
| 11.001.12.122.0014.2033.3.1.90.00.00 15.00.10.01.000 | 596.880,00 |
| 11 001 12.122.0014.2034.3.1.90.00.00.15.00.10.01.000 | |
| 11.002.12.367.0014.2046.3.1.90.00.00.15.40.00.00.000 | |
| 11.002.12.365.0014.2048.3.1.90.00.00.15.40.00.00.000 | |
| 11.002.12.365.0014.2050.31.90.00.00.15.40.00.00.000 | |
| 14.001.10.122.0026.2093.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | 284.400,00 |
| 14.001.10.301.0028.2104.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | |
| 14.001.10.301.0028.2104.31.90.00.00.16.04.00.00.000 | |
| 14.001.10.301.0028.2104.33.90.00.00.16.00.00.00.600 | |
| 14.001.10.301.0028.2105.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | |
| 14.001.10.301.0028.2106.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | |
| 14.001.10.302.0027.2095.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | |
| 14.001.10.302.0027.2096.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | |
| 14.001.10.302.0027.2097.31.90.00.00.16.00.00.00.060 | |
| 14.001.10.302.0027.2097.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | |
| 14.001.10.302.0027.2098.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | |

| | |
|---|---------------------|
| 14.001.10.302.0027.2099.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | |
| 14.001.10.302.0027.2101.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | |
| 14.001.10.302.0027.2103.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | |
| 14.001.10.302.0027.2103.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | |
| 14.001.10.303.0024.2086.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | |
| 14.001.10.304.0025.2090.31.90.00.00.16.59.00.00.000 | |
| 14.001.10.304.0025.2090.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | |
| 14.001.10.305.0025.2089.31.90.00.00.16.04.00.00.000 | |
| 14.001.10.305.0025.2089.31.90.00.00.15.00.10.02.000 | |
| 02.001.03.091.0005.2017.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 02.001.04.122.0005.2018.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 02.001.04.122.0005.2020.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 02.001.04.126.0005.2019.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 02.002.04.122.0007.2023.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 02.004.04.124.0006.2015.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 02.005.04.122.0004.2013.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 03.001.04.122.0010.2029.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 03.001.04.122.0010.2030.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 04.001.04.123.0008.2025.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 07.001.04.122.0011.2116.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 08.001.04.122.0013.2108.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 10.001.18.122.0030.2113.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 11.003.27.812.0015.2052.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | 250.920,00 |
| 11.004.13.122.0021.2072.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 12.001.08.122.0019.2065.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 12.001.08.122.0019.2070.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 12.001.08.244.0016.2055.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 12.001.08.244.0016.2057.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 12.001.08.244.0016.2057.33.90.00.00.16.60.00.00.000 | |
| 12.001.08.244.0016.2059.33.90.00.00.16.60.00.00.000 | |
| 12.001.08.244.0016.2059.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 12.001.08.244.0016.2060.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 12.001.11.333.0018.2064.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 12.002.16.482.0017.2063.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 13.001.22.122.0022.2078.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 13.002.20.122.0022.2084.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| 17.001.04.122.0029.2110.33.90.00.00.15.00.00.00.000 | |
| TOTAL | 1.132.200,00 |

Nota Explicativa:

Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias da LOA 2023. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: AUXÍLIO

ALIMENTAÇÃO

| FONTE DE RECURSO | 2024 | 2025 |
|---|---------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS | 1.132.200,00 | 1.132.200,00 |
| REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS | | |
| TOTAL | 1.132.200,00 | 1.132.200,00 |


Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Foi levado em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2024 e 2025 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 08 de dezembro de 2022.


Silvia Cristina Villar Borges
Sec. Mun. de Administração

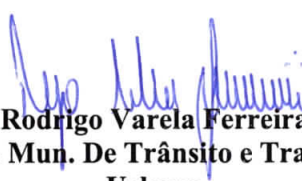

Ivete Mallmann Franke
Sec. De Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável


Adriana Kagueiama Casturino
Sec. Mun. Planej. Finanças e
Orçamento


Sandra Da Conceição Donato Ferreira
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura


Lucio Silva
Sec. De Obras e Serviços Urbanos

Scheila Pedrosa Da Silva
Sec. Mun. De Assist. Social Trabalho e
Habitação


Rodrigo Varela Ferreira
Sec. Mun. De Trânsito e Transp.
Urbano


Klayton Gonçalves
Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico



Faira Strapazon
Sec. De Governo e Proj. Estratégicos

Daniela Cristina De Oliveira Galhardo
Sec. Mun. de Saúde

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e LDO .



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 087/2022

DATA: 08 de dezembro de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o aporte de assistência financeira ao Custeio da gratuidade de idosos nos sistemas de Transporte Público, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, de 14 de julho de 2022 e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no transporte público coletivo urbano, nos termos do Capítulo X, especialmente o art. 49, da Lei Municipal nº. 2958/2021 de 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os recursos instituídos pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, recebidos do Ministério do Desenvolvimento Regional, serão aplicados exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no §2º do art. 230 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para incluir na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual dotação orçamentária para recepcionar o recurso no valor de R\$ 1.384.033,90 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil trinta e três reais e noventa centavos) que será transferido a empresa **VIAÇÃO ROSA LTDA**.

Parágrafo único. A empresa **VIAÇÃO ROSA LTDA** é a Concessionária que administra e explora os Serviços Público de Transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros no Município de Sinop, conforme Contrato de Concessão nº.075/2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de dezembro de 2022.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 087/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação desta augusta Casa de Leis a inclusa propositura que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o aporte de assistência financeira ao Custeio da gratuidade de idosos nos sistemas de Transporte Público, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022, de 14 de julho de 2022 e dá outras providências"*.

A presente matéria busca atender a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que tem como um dos objetivos mitigar os danos sociais da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustível e seus derivados. Nesse contexto, a norma constitucional veiculou auxílio emergencial para Estados que outorgam créditos de ICMS aos produtores e distribuidores de etanol, auxílio aos caminhoneiros autônomos, entre outros.

Observando o impacto que a alta dos combustíveis causa no equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão de transporte, a EC nº 123/2022 previu, ainda, a instituição de auxílio para os entes da Federação financiarem uma específica hipótese de gratuidade do transporte público, qual seja, aquela relativa à gratuidade tarifária para os idosos. A medida tem o escopo de evitar o aumento geral das tarifas.

Nesse sentido, foi criado o auxílio para os entes municipais:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2022

(...)

Art. 5º Observando o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como única e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

(...)

IV – aportará à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que dispõe de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semi urbano ou metropolitano assistência financeira em caráter emergencial no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a serem utilizados para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até 31 de dezembro de 2022; (...)

Desse modo, a presente medida tem o escopo de autorizar o devido repasse dos valores para as concessionárias de serviço público, medida que se adota em respeito ao art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2958/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022).

Assim, certo de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardo confiante a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 2022

Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; autoriza a União a entregar auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional dispõe sobre o estabelecimento de diferencial de competitividade para os biocombustíveis e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Art. 2º O § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 225.

§ 1º

.....

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição.

....."
(NR)

Art. 3º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 120:

"Art. 120. Fica reconhecido, no ano de 2022, o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

Parágrafo único. Para enfreteamento ou mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência reconhecido, as medidas implementadas, até os limites de despesas previstos em uma única e exclusiva norma constitucional observarão o seguinte:

I - quanto às despesas:

a) serão atendidas por meio de crédito extraordinário;

b) não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e do limite estabelecido para as despesas primárias, conforme disposto no inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

c) ficarão ressalvadas do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal;

II - a abertura do crédito extraordinário para seu atendimento dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos no § 3º do art. 167 da Constituição Federal; e

III - a dispensa das limitações legais, inclusive quanto à necessidade de compensação:

a) à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa; e

b) à renúncia de receita que possa ocorrer."

Art. 4º Enquanto não entrar em vigor a lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis será garantido pela manutenção, em termos percentuais, da diferença entre as alíquotas aplicáveis a cada combustível fóssil e aos biocombustíveis que lhe sejam substitutos em patamar igual ou superior ao vigente em 15 de maio de 2022.

§ 1º Alternativamente ao disposto no caput deste artigo, quando o diferencial competitivo não for determinado pelas alíquotas, ele será garantido pela manutenção do diferencial da carga tributária efetiva entre os combustíveis.

§ 2º No período de 20 (vinte) anos após a promulgação desta Emenda Constitucional, a lei complementar federal não poderá estabelecer diferencial competitivo em patamar inferior ao referido no caput deste artigo.

§ 3º A modificação, por proposição legislativa estadual ou federal ou por decisão judicial com efeito erga omnes, das alíquotas aplicáveis a um combustível fóssil implicará automática alteração das alíquotas aplicáveis aos biocombustíveis destinados ao consumo final que lhe sejam substitutos, a fim de, no mínimo, manter a diferença de alíquotas existente anteriormente.

§ 4º A lei complementar a que se refere o inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal disporá sobre critérios ou mecanismos para assegurar o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final na hipótese de ser implantada, para o combustível fóssil de que são substitutos, a sistemática de recolhimento de que trata a alínea "h" do inciso XI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 5º Na aplicação deste artigo, é dispensada a observância do disposto no inciso VI do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

I - assegurará a extensão do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, às famílias elegíveis na data de promulgação desta Emenda Constitucional, e concederá às famílias beneficiárias desse programa acréscimo mensal extraordinário, durante 5 (cinco) meses, de R\$ 200,00 (duzentos reais), no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2022, até o limite de R\$ 26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de reais), incluídos os valores essencialmente necessários para a implementação do benefício, vedado o uso para qualquer tipo de publicidade institucional;

II - assegurará às famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, a cada bimestre, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, valor monetário correspondente a 1 (uma) parcela extraordinária adicional de 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo (GLP), estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, até o limite de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), incluídos os valores essencialmente necessários para a implementação do benefício, vedado o uso para qualquer tipo de publicidade institucional;

III - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos Transportadores Autônomos de Cargas devidamente cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) até a data de 31 de maio de 2022, auxílio de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, até o limite de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais);

IV - aportará à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano assistência financeira em caráter emergencial no valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a serem utilizados para auxílio no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), até 31 de dezembro de 2022;

V - entregará na forma de auxílio financeiro o valor de até R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais), em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de até R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais) cada uma, de agosto a dezembro de 2022, exclusivamente para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido;

VI - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos motoristas de táxi devidamente registrados até 31 de maio de 2022, auxílio até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

VII - assegurará ao Programa Alimenta Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a suplementação orçamentária de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1º O acréscimo mensal extraordinário de que trata o inciso I do caput deste artigo será complementar à soma dos benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e não será considerado para fins de cálculo do benefício previsto na Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022.

§ 2º A parcela extraordinária de que trata o inciso II do caput deste artigo será complementar ao previsto no art. 3º da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021.

§ 3º O auxílio de que trata o inciso III do caput deste artigo observará o seguinte:

I - terá por objetivo auxiliar os Transportadores Autônomos de Cargas em decorrência do estado de emergência de que trata o caput do art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - será concedido para cada Transportador Autônomo de Cargas, independentemente do número de veículos que possuir;

III - será recebido independentemente de comprovação da aquisição de óleo diesel;

IV - será disponibilizada pelo Poder Executivo solução tecnológica em suporte à operacionalização dos pagamentos do auxílio; e

V - para fins de pagamento do auxílio, será definido pelo Ministério do Trabalho e Previdência o operador bancário responsável, entre as instituições financeiras federais, pela operacionalização dos pagamentos.

§ 4º O aporte de recursos da União para os Estados, para o Distrito Federal e para os Municípios de que trata o inciso IV do caput deste artigo observará o seguinte:

I - terá função de complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados por esses entes;

II - será concedido em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

III - será repassado a qualquer fundo apto a recebê-lo, inclusive aos que já recebem recursos federais, ou a qualquer conta bancária aberta especificamente para esse fim, ressalvada a necessidade de que o aporte se vincule estritamente à assistência financeira para a qual foi instituído;

IV - será distribuído em proporção à população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente no Distrito Federal e nos Municípios que dispõem de serviços de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação;

V - serão retidos 30% (trinta por cento) pela União e repassados aos respectivos entes estaduais ou a órgão da União responsáveis pela gestão do serviço, nos casos de Municípios atendidos por redes de transporte público coletivo

intermunicipal ou interestadual de caráter urbano ou semiurbano;

VI - será integralmente entregue ao Município responsável pela gestão, nos casos de Municípios responsáveis pela gestão do sistema de transporte público integrado metropolitano, considerado o somatório da população maior de 65 (sessenta e cinco) anos residente nos Municípios que compõem a região metropolitana administrada;

VII - será distribuído com base na estimativa populacional mais atualizada publicada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS) a partir de dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e

VIII - será entregue somente aos entes federados que comprovarem possuir, em funcionamento, sistema de transporte público coletivo de caráter urbano, semiurbano ou metropolitano, na forma do regulamento.

§ 5º Os créditos de que trata o inciso V do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - deverão ser outorgados até 31 de dezembro de 2022, podendo ser aproveitados nos exercícios posteriores;

II - terão por objetivo reduzir a carga tributária da cadeia produtiva do etanol hidratado, de modo a manter diferencial competitivo em relação à gasolina;

III - serão proporcionais à participação dos Estados e do Distrito Federal em relação ao consumo total do etanol hidratado em todos os Estados e no Distrito Federal no ano de 2021;

IV - seu recebimento pelos Estados ou pelo Distrito Federal importará na renúncia ao direito sobre o qual se funda eventual ação que tenha como causa de pedir, direta ou indiretamente, qualquer tipo de indenização relativa a eventual perda de arrecadação decorrente da adoção do crédito presumido de que trata o inciso V do caput deste artigo nas operações com etanol hidratado em seu território;

V - o auxílio financeiro será entregue pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, mediante depósito, no Banco do Brasil S.A., na mesma conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), da seguinte forma:

- a) primeira parcela até o dia 31 de agosto de 2022;
- b) segunda parcela até o dia 30 de setembro de 2022;
- c) terceira parcela até o dia 31 de outubro de 2022;
- d) quarta parcela até o dia 30 de novembro de 2022;
- e) quinta parcela até o dia 27 de dezembro de 2022;

VI - serão livres de vinculações a atividades ou a setores específicos, observadas:

- a) a repartição com os Municípios na proporção a que se refere o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;
- b) a inclusão na base de cálculo para efeitos de aplicação do art. 212 e do inciso II do caput do art. 212-A da Constituição Federal;

VII - serão entregues após a aprovação de norma específica, independentemente da deliberação de que trata a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal; e

VIII - serão incluídos, como receita, no orçamento do ente beneficiário do auxílio e, como despesa, no orçamento da União e deverão ser deduzidos da receita corrente líquida da União.

§ 6º O auxílio de que trata o inciso VI do caput deste artigo:

I - considerará taxistas os profissionais que residam e trabalhem no Brasil, comprovado mediante apresentação do documento de permissão para prestação do serviço emitido pelo poder público municipal ou distrital;

II - será regulamentado pelo Poder Executivo quanto à formação do cadastro para sua operacionalização, à sistemática de seu pagamento e ao seu valor.

§ 7º Compete aos ministérios setoriais, no âmbito de suas competências, a edição de atos complementares à implementação dos benefícios previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 6º Até 31 de dezembro de 2022, a alíquota de tributos incidentes sobre a gasolina poderá ser fixada em zero, desde que a alíquota do mesmo tributo incidente sobre o etanol hidratado também seja fixada em zero.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022

| Mesa da Câmara dos Deputados | Mesa do Senado Federal |
|--|---|
| Deputado ARTHUR LIRA Presidente | Senador RODRIGO PACHECO Presidente |
| Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente | Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente |
| Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente | Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente |
| Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário | Senador IRAJÁ 1º Secretário |
| Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário | Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário |
| Deputada GEOVANIA DE SÁ 3ª Secretária | Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário |
| Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária | |

Este texto não substitui o publicado no DOU 15.7.2022

*



P.M. SINOP
 Contratos
 Proc. nº 075/04
 Fls. nº 02
 Tai

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 075/2004

O MUNICÍPIO DE SINOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 15.024.003/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NILSON APARECIDO LEITÃO, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. RG. nº 521.208-SSP/MS e CPF nº.345.775.211.72, residente e domiciliado a Rua das Amendoeiras, nº. 1252, nesta cidade, neste ato denominada CONCEDENTE, e a empresa; TRANSINOP TRANSPORTE COLETIVO SINOP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ / MF nº 00.809.640/0001-47 e Inscrição Estadual nº 13.063.376-3, neste ato representado pelo senhor PEDRO LUIZ BELLINCANTA, brasileiro, solteiro, Comerciante portador da C.I. RG sob nº 1.393.318-3 SSP/MT e C.P.F. nº 992.717.371-72, residente e domiciliado na Rua das Tílias s/n, centro Sinop/MT. Doravante denominada CONCESSIONÁRIA, conforme cláusula e condições seguintes;

OBJETO:

Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros em todo o território do Município de Sinop, áreas rurais e urbanas, incluindo linhas regulares, especiais e turísticas, além de outras que se façam necessárias ao bom atendimento das necessidades da população, que serão definidas pela Concedente, bem como os seus respectivos itinerários e horários e demais serviços e obrigações constantes do edital de licitação - concorrência nº 002/2.004, e seus anexos, de 12 (doze) de fevereiro de 2.004, cujo aviso resumido foi devidamente publicado nos termos da Lei nº 8.666/93, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato;

Concedente e Concessionária ratificam, como ratificados tem, todos os termos contidos no Edital de Licitação - concorrência nº 002/2.004 de 12 de fevereiro de 2.004, e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Concedente outorga a Concessionária, sem exclusividade, a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Sinop - MT constante do lote único definido no item nº 2 (dois) do Edital de Licitação, que integra presente instrumento.

Parágrafo Único:

A Concessionária se obriga a Iniciar a operação das linhas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Concessionária operará com equipamento próprio e adequado, tais como: veículos, instalações, garagem, oficinas, materiais, mão-de-obra, combustível, sob sua inteira responsabilidade, econômico, financeira, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Concessionária se obriga a prestar os serviços com fiel e integral observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como as instruções e regulamentos específicos baixados pela Concedente, além dos estabelecidos no edital de licitação.

Av. das Embaúbas, 1386 - Fone: (0**66) 531-2009
 Cx. Postal 500 - CEP 78.550.000 - SINOP - MT



OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 DE SINOP - MT
 TITULAR
 Silvano Cabral
 Araceli Cabral
 MARIA APARECIDA
 COMARCA DE SINOP-MT

ESTA CÓPIA FOI REPRODUZIDA
 NESTE OFÍCIO E CONFERE COM
 O ORIGINAL
 SINOP-MT, 29 ABR 2011

Cleomara da Costa Leite Ibarrola
 Márcia Cristina da Silva
 Giciele Cristina Paulaten
 Valdivene Luciana Moreira Turri
 Cláudia de Matos Vitareli Gaiatski
 Graciele Aparecida Sachimi Gaiatski
 Ester Perena dos Santos Padovan
 OFICIAIS ESCRIVENTES

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT
 TABELA DE PREÇOS
 REGISTRO CIVIL DA
 PESSOAS
 REGISTRO DE PRO
 ATD GRATUITO
 ATOR DE NOTAS
 E REGISTROS
 Selo de
 Autenticidade
 AAH 80945



P.M. SINOP
 Contratos
 Proc. nº 02/04
 Fls. nº 03
 Naí

CLÁUSULA QUARTA:

O gerenciamento, controle, fiscalização, emissão de normas e regulamentos, aplicação de penalidades e demais atos pertinentes ao presente Contrato de Concessão, é de inteira competência da Concedente observada quando for o caso o princípio do contraditório em processo administrativo regular.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, com início em 16/04/04, e término em 16/04/2029, prorrogável por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, e desde que a Concessionária dos critérios tenha prestado satisfatoriamente os serviços, com aprimoramento técnico, atendendo a legislação vigente e as obrigações decorrentes da presente concessão e exerça o direito de opção por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) anos antes de fluência do prazo da concessão.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Contrato de Concessão poderá ser denunciado pela Concedente mediante notificação Judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou revogado em razão da inadimplência pela Concessionária de qualquer das condições ora ajustadas, bem como das instruções e regulamentos específicos expedidos pela Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Eventuais modificações de qualquer espécie determinadas pela Concedente, com vistas à adequação e melhoria da qualidade do serviço, deverão ser aceitas pela Concessionária, assumindo esta a responsabilidade adicional além da integralidade e grau de responsabilidade da prestadora do serviço em relação ao contrato, porém, em qualquer situação deverá ser sempre preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

A frota vinculada a este Contrato, inclusive os ônibus que vierem de ser incorporados à frota no curso do contrato, bem como os demais equipamentos e instalações inerentes ao sistema de operação dos serviços ora contratados, obedecerão sempre às características técnicas estabelecidas pela Concedente e de conservação que reflitam as exigências contidas no Edital, às Normas do Conselho de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, assim como as normas gerais, exigíveis às perfeitas condições de tráfego.

Parágrafo Único: A substituição de qualquer dos veículos, determinada em decorrência de atos de fiscalização, inspeção ou do limite de idade, será precedida de comunicação escrita pela Concedente.

CLÁUSULA NONA:

A Concessionária obriga-se a manter a idade média máxima da frota dos veículos utilizados na prestação dos serviços até 10 (dez) anos:

- a) tomar-se-á a idade de cada veículo contando seu início a partir do dia, mês e ano do primeiro emplacamento, que será considerada como ano zero;
- b) após o levantamento da idade de cada veículo, somar-se-á a idade de todos os veículos da frota;

Av. das Embaúbas, 1386 - Fone: (0**66) 531-2009
 Cx. Postal 500 - CEP 78.550-000 - SINOP - MT

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 DE SINOP - MT
 Sílvia Cabral
 TITULAR
 Andréa Costa Cabral
 TABELÃO SUBSTITUTA
 COMARCA DE SINOP-MT
 Flural

EST. COPIA FOI REPRODUZIDA
 NESTE OFÍCIO E CONFERE COM
 O ORIGINAL 28 ABR 2011
 SINOP-MT.
 Cleomara da Costa Leão Barrola
 Márcia Cristina da Silva
 Giciele Cristina Paulatti
 Valdirene Luciana Moreira Turm
 Gláucia de Matos Vitareli Gaietski
 Graciele Aparecida Sachini Gaietski
 Ester Pereira dos Santos Padovani
 OFICIAIS ESCRIVENTES

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 COMARCA DE SINOP-ESTADO DE MT
 TABELONATO
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 JURÍDICAS E NATURAIS
 REGISTRO DE PROTEÇÃO
 ATOS GRATUITOS
 ATOS DE NOTAS
 E REGISTROS
 Selo de
 Autenticidade
 APL 80946





PA SINOP
Contratos
Proc. nº 025/04
Fol. nº 04
Nai

c) o total de anos obtido conforme alínea " b " deste Item, será dividido pelo número de veículos da frota, O resultado desta divisão corresponderá a idade média da frota que, nos termos deste item, não poderá ser superior a 10 (dez).

CLÁUSULA DÉCIMA:

A Concessionária se obriga a utilizar os veículos da frota, exclusivamente na operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, no Município de Sinop.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para todos os efeitos legais, os veículos vinculados à execução dos serviços objeto do presente Contrato, estarão permanentemente à disposição da Concedente, para sua utilização em cumprimento do dever público da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Sinop. A forma de remuneração à concessionária, nesse caso, será por quilômetro rodado adotando os custos variáveis da planilha efetivamente utilizados e previamente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Durante o prazo de vigência do presente Contrato, a Concessionária deverá manter, no Município de Sinop, domicílio administrativo certo, bem como dispor de garagem, estacionamento, pátio de manobra, alojamento e oficinas, dentro dos padrões necessários ao desempenho obrigacional exigido.

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações de endereços, números de telefones, de fax ou de outros meios de comunicação da Concessionária, serão comunicadas a o Concedente, através de ofício devidamente protocolado.

Parágrafo Segundo: A localização de garagem, pátio de estacionamento e manobra, alojamento, oficinas e outras dependências utilizadas pela Concessionária, não justificará em nenhuma hipótese, a ocorrência de quaisquer falhas, ainda que eventuais, na prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A prestação dos serviços ora concedidos, obedecerão rigorosamente aos direitos dos consumidores nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A Concessionária manterá em dia a documentação dos bens móveis e imóveis, em especial dos veículos e equipamentos integrantes da frota, necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato, apresentando-a sempre que solicitada pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A Concessionária se obriga a apresentar quando solicitado pela Concedente, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com a Concedente.

Parágrafo Primeiro; A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução da presente Concessão, as obrigações previstas no edital de licitação que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

Handwritten initials: J B

Av. das Embaúbas, 1386 - Fone: (0**66) 531-2009
Cx. Postal 500 - CEP 78.550-000 - SINOP, MT



OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
DE SINOP - MT
Silvio Cabral
TITULAR
Arbiteria Cabral
TABELIA SUBSTITUTA
COMARCA DE SINOP-MT
Handwritten signature: Aqual

SINOP, MT, 28 ABR 2011
Cleomara da Costa Leite Ibarrola
Márcia Cristina da Silva
Giciele Cristina Paulatti
Valdirene Luciana Moreira Turra
Gláucia de Matos Vitareli Gaiski
Graciele Aparecida Sachini Gaiski
Ester Pereira dos Santos Padovana
OFICIAIS ESCRIVENTES

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT
TABELIONATO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
REGISTROS CIVIS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTEÇÃO
ATA DE NOTAS E REGISTROS
Selo de Autenticidade
AAH 80947
GRATUITO



PM SINOP
Contratos
Proc. nº 075/14
Município de Sinop
05
14

Parágrafo Segundo; A Concessionária obriga-se a publicar no Diário Oficial do Município, anualmente, o seu balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA) e, semestralmente nos meses de julho e janeiro, balancete correspondente aos seis meses anteriores constando as receitas obtidas e despesas realizadas no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A Concessionária responderá, civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e propostos perante a Concedente, consumidores e terceiros, decorrentes da execução deste contrato, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos da concessionária, mesmo que não relacionados com a prestação dos serviços concedidos, e seus ônus não alcançam a Concedente, em nenhuma hipótese, nos termos do Art. 25 da Lei 8967/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A Concessionária empregará na execução dos serviços, pessoal habilitado e idôneo, com observância dos requisitos previstos no Regulamento de Operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus no Município de Sinop.

Parágrafo Único - A Concessionária contratará e manterá em seus quadros, preferencialmente, funcionários que residam no Município da Sinop.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A Concessionária se obriga a dar livre acesso aos veículos, oficinas e demais dependências ligadas à prestação dos serviços, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pela Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A CONCESSIONÁRIA, pela execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros, será remunerada pelos usuários, mediante o recebimento de tarifa, fixada por decreto do Poder Executivo, em valor que deverá manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, compatível com a qualidade, eficiência e aprimoramento técnico do serviço, mediante planilhas de custos definida no edital de licitação.

Parágrafo Primeiro: A tarifa será aferida a partir da planilha de custos constante do edital, sendo fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Sinop, de acordo com a legislação aplicável à espécie, e será reajustada sempre que necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema e do contrato, bem como sempre que ocorrer alteração nos preços dos itens que integram a planilha de custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os veículos da frota deverão obedecer aos padrões, modelos e quantidades estabelecidos nos item nº 4.1 ao item 4.3.1, do edital de licitação, no prazo estipulado para o início de operação do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A quilometragem excedente realizada pela Concessionária que decorrer de desvios de itinerário das linhas de transporte coletivo urbano que não tenham sido originados por ações da Concedente ou por este autorizado, bem como a decorrente do caso fortuito ou força maior, não será remunerada.

H. B.

Av. das Embaúbas, 1386 - Fone: (0**66) 531-2009
Cx. Postal 500 - CEP 78.550-000 - SINOP - MT



OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
DE SINOP - MT
Silvio Cabral
TITULAR
Antonieta Cabral
VIAJANTE
COMARCA DE SINOP-MT

ESTA CÓPIA FOI REPRODUZIDA
NESTE OFÍCIO E CONFERE COM
O ORIGINAL 28 ABR 2014
SINOP-MT.

Cleomara da Costa Leite Barrolo
Márcia Cristina da Silva
Gicele Cristina Paulatti
Valdirene Luciana Moreira Turra
Gláucia de Matos Vitareli Gaietski
Gracielle Aparecida Sachini Gaietski
Ester Pereira dos Santos Padovan
OFICIAIS ESCRIVENTES

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT
TABELIONATO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO
ATA DE NOTAS
E REGISTROS
Selo de
Autenticidade
AAH 80948
GRATUITO



PM SINOP
Contratos
Proc. nº 095/04
Fls. nº 06
Nai

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O descumprimento pela Concessionária de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, a sujeitará ao pagamento de multa diária de 500 UFM (quinhentas Unidades Fiscais do Município de Sinop-MT), que incidirá a partir da exigibilidade até a data do efetivo cumprimento. Havendo descumprimento implicará na revogação do instrumento de Concessão, aplicando-se aí a penalidade prevista no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A multa acima referida não elide o direito de revogação do presente ajuste, cuja denúncia deverá ser precedida de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, bem como da aplicação das demais sanções legais, especialmente e impedimento para participar de licitações e contratações de interesse da Concedente, em caráter de suspensão, por 24 (vinte e quatro) meses. Também sujeitará a concessionária à multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos desde a data da assinatura do contrato, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Nos termos dos artigos 18, X e XI e 23, X, da Lei nº 8.987/95, caso haja rescisão ou rescisão contratual, bem como, encampação, caducidade, anulação do certame ou perecimento da concessionária, serão considerados bens reversíveis, em favor da concedente, todos os veículos integrantes da frota, presentes as disposições do item 4.1.1 do edital de licitação, mediante indenização na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/90, são direitos e deveres dos usuários:

- I - ser transportado com segurança, conforto e higiene;
- II - ser tratado com urbanidade e respeito;
- III - ter o preço da tarifa compatível com a qualidade do Serviço;
- IV - receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- V - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Município;
- VI - levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento;
- VII - ter prioridade quando do planejamento dos sistemas de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual.

Parágrafo Primeiro: Os usuários têm direitos a receber da concessionária a devida prestação de serviços adequados, na forma, periodicidade e condições estabelecidas neste contrato, no edital da licitação, no regulamento do transporte coletivo urbano de passageiros expedido pela concedente e previstos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Segundo: Os usuários para utilizarem-se dos serviços prestados pela concessionária, devem pagar a correspondente tarifa fixada pela Concedente, diretamente a concessionária, nos termos do regulamento e das normas legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Terceiro: É dever dos usuários, além de pagar a tarifa zelar e não danificar dos bens da Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

A presente Concessão reger-se-á pelas Leis nºs 8.987/95 e 8.666/93, pela Lei nº 2.149/90 e Decreto Municipal nº 2.471/90 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Av. das Embaúbas, 1386 Fone: (0**66) 531-2009
Cx. Postal 500 - CEP 78.550-000 - SINOP - MT



ESTA CÓPIA FOI REPRODUZIDA
NESTE OFÍCIO E CONFERE COM
O ORIGINAL.
SINOP-MT, 28 MAR 2011

Cleomara da Costa Leite Ibarrola
Márcia Cristina da Silva
Giciele Cristina Paulatti
Valdirene Luciana Moreira Turra
Gláucia de Matos Vitareli Gaieski
Gracielle Aparecida Sachini Gaieski
Ester Pereira dos Santos Padojani
OFICIAIS ESCRIVENTES





A presente Concessão reger-se-á pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99; Lei nº 8.987/95, alterada pela Lei 9.648/99; Lei Orgânica Municipal; e pela Lei Municipal nº 058/84 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

A concessão considerar-se-á extinta:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela encampação;
- III - pela caducidade;
- IV - pela retomada dos serviços pela **CONCEDENTE**;
- V - pela rescisão amigável ou Judicial, ou por iniciativa da **CONCEDENTE**;
- VI - pela falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**;
- VII - por força maior ou caso fortuito que impossibilite, de forma absoluta, a continuidade dos serviços;
- VIII - pela transferência dos serviços sem anuência da **CONCEDENTE**;
- IX - pelo descumprimento da Lei Municipal nº 4.939/99.

P.M. SINOP
Contratos
Proc. nº 075104
Fls. nº 07
Nai

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Ocorrendo, por iniciativa da **CONCEDENTE**, a encampação ou a retomada dos serviços concedidos, antes do prazo fixado neste instrumento, assegurar-se-á **CONCESSIONÁRIA** o direito às seguintes indenizações:

- I - pelos lucros cessantes calculados até a data prevista para o término ao prazo contratual;
- II - pelo valor de mercado dos bens próprios ou que estejam em regime de arrendamento mercantil com opção da compra, antecipado ou final;
- III - pelas dívidas vincendas assumidas pela concessionária, decorrentes, exclusivamente, de investimentos nos serviços contratados;
- IV - aviso prévio e multa fundiária de 40% (quarenta por cento) do FGTS, incidente sobre os contratos de trabalho dos empregados que tiver que demitir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

Visando a renovação da frota a concessionária deverá adquirir dois veículos por ano, isto a partir do segundo ano contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

No prazo de até 24 (vinte quatro) meses da data da assinatura deste instrumento, a Concessionária incluirá na frota, um veículo especial modelo VAN, adaptado e personalizado com plataforma móvel elevadiça, para ser empregado, exclusivamente, no transporte de usuários portadores de paraplegia e tetraplegia, quando os mesmos necessitarem de atendimento médico, hospitalar e fisioterápico;

TRIGÉSIMA:

A Concessionária, durante a vigência da Concessão deverá construir 50 (cinquenta) abrigos nos principais pontos de parada dos ônibus, sendo que 15 (quinze) no primeiro ano de vigência dessa concessão.

J. B.

6

Av. das Embaúbas, 1386 - Fone: (0**66) 531-2009
Cx. Postal 500 - CEP 78.550-000 - SINOP - MT



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SINOP - MT
Silvio Cabral
Antônio Cabral
COMARCA DE SINOP - MT

ESTA CÓPIA FOI REPRODUZIDA NESTE OFÍCIO E CONFERE COM O ORIGINAL. 28 ABR 2011
SINOP-MT.

Chomara da Costa Leite Ibarrola
Márcia Cristina da Silva
Gicele Cristina Paulatti
Valdirene Luciana Moreira Turra
Gláucia de Matos Vitareli Gaietski
Graciele Aparecida Sachini Gaietski
Ester Pereira dos Santos Paolovani
OFICIAIS ESCRIVENTES

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT
REGISTRATO
OFÍCIO QUE DAS FEITAS DAS JURÍDICAS E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO
SELO DE AUTENTICIDADE
AGH-80950



P M SINOP
 Contratos
 Proc. nº 075/04
 Fls. nº 03
 Na

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Sinop/MT., aos 20 (Vinte) dias do mês de abril de 2004.


MUNICÍPIO DE SINOP
PREFEITO MUNICIPAL
NILSON APARECIDO LEITÃO
CONCEDENTE


TRANSINOP-TRANSPORTE COLETIVO SINOP LTDA
PEDRO LUIZ BELLINCANTA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

a) **ASTÉRIO VENCESLAU GOMES**

RG. 711.108-SSP/DF

b) **LÚCIO SILVA**

RG. 0055792-SSP/MT

PARECER JURÍDICO
 (Art. 36 Parágrafo Único da Lei nº 608 de 21/06/93)
 O Termo da Condição é regularmente está
 de acordo com a Lei nº 608 de 21/06/93
 e demais leis em vigor.
 Sinop, MT, 20 de 04 de 04

Astor
 Astor - OAB nº 2756

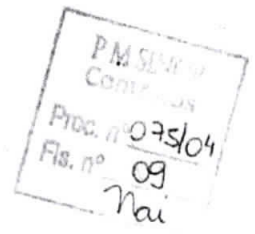
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 DE SINOP - MT
Silvio Cabral
 TITULAR
Antônio Carlos
 TABELIA E REGISTRO
 COMARCA DE SINOP-MT

ESTA CÓPIA FOI REPRODUZIDA
 NESTE OFÍCIO E CONFERE COM
 O ORIGINAL. 28, ABR, 2011
 SINOP-MT.

Cleomara da Costa Leite Ibarrola
Márcia Cristina da Silva
Giselle Cristina Paulatti
Valdirene Lúcia Moreira Terra
Gláucia de Matos Vitareli Gieski
Graciela Aparecida Sachini Galeski
Ester Pereira dos Santos Padovane
 OFICIAIS ESCRIVENTES

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 COMARCA DE SINOP-ESTADO DE MT
 TABELIA E REGISTRO
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURÍDICAS E FÍSICAS
 REGISTRO DE TESTAMENTO

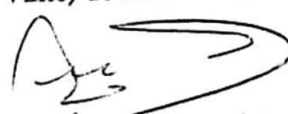
SELO DE NOTAS E REGISTROS
 Selo de Autenticidade
 ABB 80951



OUTORGA DE CONCESSÃO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

O MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 15.024.003/0001-32, com sede na Av. das Embaúbas, 1.386, centro, Sinop-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NILSON APARECIDO LEITÃO, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG. nº 521.208-SSP/MS e CPF nº 345.775.211.72, residente e domiciliado a Rua das Amendoeiras, nº. 1252, nesta cidade, **OUTORGA** à empresa, TRANSINOP TRANSPORTE COLETIVO SINOP LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ / MF nº 00.809.640/0001-47 e Inscrição Estadual nº 13.063.376-3, neste ato representado pelo senhor PEDRO LUIZ BELLINCANTA, brasileiro, solteiro, Comerciante portador da RG sob nº 1.393.318-3 SSP/MT e C.P.F. nº 992.717.371-72, residente e domiciliado na Rua das Tílias s/n, centro Sinop/MT. a concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros em todo o território do Município de Sinop, áreas rurais e urbanas, incluindo linhas regulares, especiais e turísticas, além de outras que se façam necessárias ao bom atendimento das necessidades da população de acordo com os termos e proposta da Concorrência Pública nº 002/2004 e Termo de Contrato nº 075//2004.

Sinop-MT., 20 (Vinte) de abril de 2.004


MUNICÍPIO DE SINOP
PREFEITO MUNICIPAL
NILSON APARECIDO LEITÃO
CONCEDENTE


TRANSINOP-TRANSPORTE COLETIVO SINOP LTDA
PEDRO LUIZ BELLINCANTA
CONCESSIONÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 088/2022

DATA: 08 de dezembro de 2022

SÚMULA: Promove alterações no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.384.033,90 (um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil e trinta e três reais e noventa centavos), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3020/2021) – LOA/2022, e dá outras providências.

REGIME DE

URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir – Ação orçamentaria “GRATUIDADE IDOSOS - EMENDA CONSTITUCIONAL 123/22”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.384.033,90 (um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil e trinta e três reais e noventa centavos), nos termos do inciso II do art. 41 e do inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento para o exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 3020/2021 conforme segue:

| | |
|-------------------------|--|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO |
| 12.001 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 12.001.28.241.0000.0010 | GRATUIDADE IDOSOS - EMENDA CONSTITUCIONAL 123/22 |
| 3.3.60.00.00.00 | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos |
| 1.717.0000.000 | Assist. Finac. Transporte Coletivo R\$ 1.384.033,90 (um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil e trinta e três reais e noventa centavos) |
| | TOTAL R\$ 1.384.033,90 |

Art. 3º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal 3020/2021, de 03/12/2021 e com o artigo 15 da Lei Municipal nº 2958/2021, de 31/05/2021, serão utilizados os recursos no montante de R\$ 1.384.033,90 (um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil e trinta e três reais e noventa centavos), provenientes da transferência de recursos previsto no inciso IV, do art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123 de 14 de julho de 2022 que institui, entre outras, auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público para idosos e da Portaria Interministerial MDR/MMFDH Nº 9 de 26 de agosto e 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da

gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, mediante conta corrente nº 24.338-8 agência nº 4270-6 Banco do Brasil.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 08 de dezembro de 2022



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 088/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei em apenso que "*Promove alterações no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.384.033,90 (um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil e trinta e três reais e noventa centavos), na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3020/2021) – LOA/2022, e dá outras providências*".

O projeto de Lei Especial dispõe sobre a inclusão da nova Ação Orçamentária na LOA-2022 para atender o Recurso previsto no inciso IV, do Art. 5º da EC 123/2022 de 14/07/2022, que institui, entre outras, auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público para idosos e da Portaria Interministerial MDR/MMFDH Nº 9 de 26 de agosto e 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, mediante conta corrente nº 24.338-8 agência nº4270-6 Banco do Brasil.

Ao mesmo tempo, a matéria requer autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 no valor de R\$ 1.384.033,90 (um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil e trinta e três reais e noventa centavos)

São essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação **em regime de urgência**, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|---|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>07 DEZ. 2022</p> <p><i>Vemir Mendes</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N°</p> <p><u>039 / 2022</u></p> |
|--|---|--|------------------------------------|

AUTOR: VEREADORES MÁRIO SUGIZAKI E EIBIO VOLKWEIS

**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário
ao Senhor Dr. Orodovaldo Antonio de Miranda.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor dr **Orodovaldo Antonio de Miranda**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Célio Garcia
Vereador - DEM

Juventino Silva
Vereador - PSB

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Toninho Bernardes
VEREADOR - PL

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1
4860
6502014860

Assinado de forma
digital por MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:1650201
4860
Dados: 2022.12.01
13:46:07 -04'00'

Mário Sugizaki
Vereador – Podemos

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Lucinei
Vereador - MDB

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Moises do Jaramim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|--------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º <u>039 / 2022</u> |
|--|---|--------------------------|

AUTOR: VEREADORES MÁRIO SUGIZAKI E EIBIO VOLKWEIS

MENSAGEM AO PROJETO

Dr. Orodovaldo Antonio De Miranda, casado com a Senhora Ângela Cristina Parra, pai de duas filhas, Lara Virgínia Parra Miranda e Caroline Parra de Miranda, nascido em Jacarezinho, estado do Paraná, na data de 27 de setembro de 1965. Filho do Senhor Oscar Coelho de Miranda e da Senhora Dirce dos Santos Kucal de Miranda, teve sua iniciação escolar no Colégio Rui Barbosa onde concluiu o Ensino Fundamental, dando sequência para a conclusão do Ensino Médio no Colégio Cristo Rei, ambos pertencentes a sua cidade de residência. Com objetivo de se formar em Medicina, no ano de 1987 ingressou na Universidade do município de Vassoura pertencente ao estado do Rio de Janeiro, concluído seu nível de escolaridade em curso superior em 1991. Já no ano de 1992 começou a exercer suas funções como médico no estado de São Paulo, em dois municípios sendo eles Miracatu e Juquiá e em seguida, também no interior de Goiás.

A partir de 1994, mudou-se para a cidade de Carlinda no estado de Mato grosso no qual passou a prestar serviços médicos aos municípios de Carlinda, Nova Canaã e Alta Floresta. No ano de 2004 iniciou sua vida política concorrendo as eleições ao cargo de Prefeito para o mandato de 2005/2008, sendo reeleito para o mandato subsequente. Com sua determinação e foco, durante seu mandato deixou um grande legado para os Cidadãos Carlindenses e região, o Município recebeu o Prêmio Internacional de Gestão Inovadora na Área da Saúde, sendo reconhecido pelas Autoridades Estaduais Mato-grossenses por meio da Moção de aplausos nº. 1569/2012, pelos excelentes serviços de saúde públicas prestadas à população.

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Ademir Debortz
Vereador - Republicanos

Prof.ª Graciela
Vereadora - PT

Lucinei
Vereador - MDB

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Toninho Bernardes
VEREADOR - PL

Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|-------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N° <u>039 / 2022</u> |
|--|---|-------------------------|

AUTOR:

VEREADORES MÁRIO SUGIZAKI E EIBIO VOLKWEIS

Após, concluído seu mandato político em Carlinda, se mudou para o município de Sinop, retornando para a área privada como médico no Hospital e Maternidade Dois Pinheiros, desempenhando suas funções por 08 anos.

No ano de 2019 resolveu investir no município de Sinop instalando sua própria clínica, denominada Clínica Miranda, e para agregar novos investimentos no ano de 2021 adquiriu a Empresa MEDNORTE no ramo de atividade de medicina do trabalho.

Dr. Orodovaldo possui caráter ilibado, tendo atuado de forma singular como médico, empresário e cidadão, tornando-se referência no município.

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Célio Garcia
Vereador - DEM

Ademir Debertzi
Vereador - Republicanos

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

MARIO MATEUS SUGIZAKI:
16502014860
2022.12.01 13:46:43 -04'00'

Mário Sugizaki
Vereador - Podemos

Toninho Bernardes
VEREADOR - PL

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Lucinei
Vereador - MDB

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|--|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>08 DEZ 2022</p> <p><i>Valmir Romão</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N°</p> <p><u>040 / 2022</u></p> |
|--|--|--|------------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária a Senhora Ivone Teresinha Bassegio.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgara o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária a Senhora Ivone Teresinha Bassegio, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO MATEUS SUGIZAKI
Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.12.07 15:46:55 -04'00'

Celso Garcia
Vereador - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Elbio Volkweis
ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Graciele M. Santos
Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Moises Sergio

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|-------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º <u>040 12022</u> |
|--|---|-------------------------|

AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Ivone Teresinha Bassegio, nascida em Chopinzinho (PR), no dia 30 de setembro de 1969. Filha de Rosalino Bassegio e Maria Rosa Bagio Bassegio (in memorian), que juntos tiveram cinco filhos. Moradores da cidade Saudade (PR), onde trabalhavam como agricultores, em 1988, decidiram vender a propriedade e investir em Mato Grosso e escolheram o município de Sinop, para iniciar uma nova vida, também no ramo da agricultura.

Ivone, é a segunda filha do casal, veio para Mato Grosso seis meses mais tarde que a família. Na época tinha 17 anos e um mês depois, em 1989 decidiu vir para Sinop, onde começou a trabalhar em um salão de cabeleireira, profissão a qual escolheu para vida e atua até hoje. Em 2006 tornou-se mãe de Maria Laura Bassegio Arruda, de 16.

Apaixonada por corrida desde criança, onde ainda no Paraná participou de competições, em 1992 decidiu dividir a profissão com o esporte e iniciou um pesado treinamento e não parou mais. Nesses 30 anos Ivone acumula uma série de títulos e representou Sinop até no exterior como Itália, Alemanha, Chile e França, onde foi destaque na mídia nacional do ramo esportivo, sendo a melhor colocação de braseira.

Participou de inúmeras competições no Brasil e representou Sinop nos Estados Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Paraná, além de Mato Grosso. Sua maior façanha foi a Ultramaratona Caminho de Rosas, onde percorreu 100 quilômetros em 10h e 30 min. Se não bastasse o primeiro lugar na maratona, Ivone também bateu o recorde de tempo percorrido que antes era de 16 horas.

Títulos conquistados

- Ultra Macho (MT)
- Desafio do Rio (RJ)
- Maratona de Porto Alegre (RS)
- Ultramaratona Caminho de Rosas (MG)
- Ultramaratona Chapada- Cuiabá (MT)
- Corrida Volta Ilha (SC)
- Maratona Noturna de Cuiabá (MT)
- Meia Maratona da Ceopaer (MT)

Elbio Volkweis
Vereador - DEM

Graciele M. Santos
Prof.^a Graciele
Vereadora - PT

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

APP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|--------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º <u>040 / 2022</u> |
|--|---|--------------------------|

AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Diante do exemplo de uma mulher que venceu em função da força do trabalho da dedicação, hoje é uma Empreendedora de sucesso, uma atleta que representa o Município de Sinop. Assim sendo conto com apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis para aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM

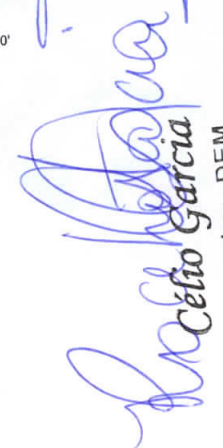

ELBIO VOLKWEIS

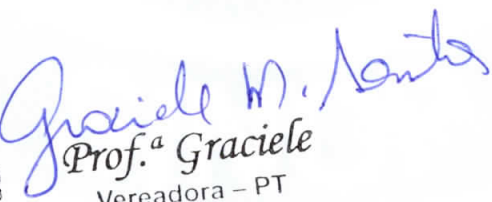
Vereador - PATRIOTA

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI
:1650201
4860

Assinado de
forma digital por
MARIO MATEUS
SUGIZAKI
14860
Dados:
2022.12.07
15:46:55 -04'00'


Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

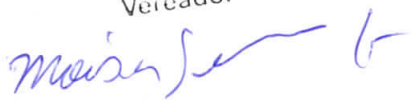

Célio Garcia
Vereador - DEM



Prof.ª Graciele
Vereadora - PT


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


Ademilson Rocha
Vereador - PSDB


Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos


Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL


Paulinho Abreu
Vereador - PL



SINOP
P R E F E I T U R A

“Trabalhando por você!”

PROJETO DE LEI Nº 069/2022

DATA: 01 de novembro de 2022

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1192/2009, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1192/2009, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., institui taxas de fiscalização e dá outras providências.

Art. 2º. Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 1192/2009, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 4º. Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante prévio registro na forma do regulamento desta Lei ou na forma da Legislação Federal ou Estadual vigentes.”

Art. 3º. O art. 5º da Lei nº 1192/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Estão sujeitas à fiscalização prevista nesta Lei:

a) Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matéria-prima;

b) O pescado e seus derivados;

c) O leite e seus derivados;

d) O ovo e seus derivados;

e) O mel, cera de abelha e seus derivados;

f) Os de coalho e coagulantes;

g) As casas atacadistas que manipulem produtos de origem animal.”

Art. 4º. A alínea “e” do art. 6º da Lei nº 1192/2009 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 6º. (...)

(...)

e) Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam ou condicionam produtos de origem animal;

(...).”

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 07/11/2022

Encaminhado à Comissão de Economia
Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho
Administração e Serviços Públicos

Em 07/11/2022

Art. 5º. O art. 8º da Lei nº 1192/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Os estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal, cuja produção for objeto de comércio municipal, somente funcionarão no município após prévio registro e cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e em seus regulamentos".

Art. 6º. Dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 1192/2009, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 23. Os servidores incumbidos de execução da presente Lei, terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pelo S.I.M. da qual constarão, além da denominação do órgão, número de ordem, nome, fotografia, tipo sanguíneo e cargo. (...)".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 01 de novembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 069/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *"Promove alterações na Lei nº 1192/2009, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências."*

O projeto de lei em comento promove alterações nos artigos 4º, 5º, 6º, 8º e 23 da Lei nº 1192/2009, possibilitando assim a adequação no Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., institui taxas de fiscalização, em atendimento ao PARECER Nº 00741/2022/CISPOA/INDEAMT, (anexo), emitido pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, após auditoria realizada nos dias 15 e 16 de agosto do corrente ano, que tinha como finalidade a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M e a adesão do município junto ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso – SUSAF-MT.

Ressaltamos que conforme apontado no referido Parecer o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M tem a prerrogativa de atuar nos produtos de origem animal, assim, os produtos de origem vegetal devem ser retirados da Lei nº 1192/2009.

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento, requerendo sua apreciação, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Mato Grosso

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER Nº 00741/2022/CISPOA/INDEAMT

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2022

Assunto: Processo de adesão ao programa SUSAF - Município de SINOP

Trata-se de processo de reconhecimento de equivalência ao SUSAF/MT do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (SIM) de SINOP/MT.

Após a verificação da documentação encaminhada para avaliação, temos as seguintes considerações:

Questionário sobre serviço de inspeção

Parte 4.

- 4.1. Categoria de estabelecimentos registrados: Corrigir o numero de estabelecimentos. O SIM 007 está na categoria de carne e ovos;

Parte 5.

- 5.3. A normativa citada pertence a qual esfera de serviço. Caso seja a Portaria nº 146/1996/MAPA, ela faz referencia somente a categoria de leite.

Parte 6

- 6.1 – melhorar a forma análise. Além da legislação citada os RTIQ devem ser utilizados.

Lei nº. 1192, de 13 de novembro de 2009.

- O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) tem a prerrogativa de atuar nos produtos de origem animal, assim, os produtos de origem vegetal devem ser retirados da Lei.

Decreto Municipal nº. 326/2021.

- Sugerimos a retirada dos padrões microbiológicos e físico-químicos, a existência de atualizações constatare podem inviabilizar o Decreto;

Art. 34. §6º, IV- Na rotulagem do leite submetido à pasteurização lenta após o envase, além das outras informações previstas neste Decreto para embalagem e rotulagem, deverá constar, obrigatoriamente e em destaque, o seguinte: "Tratamento térmico a 62 a 65°C por trinta minutos- Pasteurização Lenta”

- Não é permitido este procedimento no SISE (Art. 31. A pasteurização do leite deve ser



Assinado com senha por CARINE BAGGIO CAVALCANTE - 29/08/2022 às 14:40:50.
Documento Nº: 4000313-9356 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4000313-9356>

Classif. documental 004





Governo do Estado de Mato Grosso

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

realizada por meio da pasteurização rápida ou pasteurização lenta. § 6 É proibida a pasteurização de leite pré-embalado. (IN nº.05/2017/MAPA);

Art. 86. §2º. A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras resinosas, secas e duras.

- Corrigir para não resinosa.

Art. 105. São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias-primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

- As graxarias serão fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Caso o SIM tenha estabelecimentos registrados, estes devem ser orientados a procurar o MAPA.

Art. 135. Graxaria é a seção destinada ao aproveitamento de matérias-primas gordurosas e de subprodutos não comestíveis.

- As graxarias serão fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Caso o SIM tenha estabelecimentos registrados estes, devem ser orientados a procurar o MAPA.

O processo de Auditoria, *in loco*, foi realizado no período de 15 a 16 de agosto de 2022, conforme os relatórios de auditoria do serviço de inspeção municipal e do estabelecimento indicado, Linguagem SINOP, SIM 001.

Diante do exposto, aguardamos os planos de ação do Serviço de Inspeção Municipal e do Estabelecimento para análise e parecer final do processo.

Atenciosamente,

CARINE BAGGIO CAVALCANTE
FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
COORDENADORIA DE INSPECAO SANITARIA DE PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL



LEI Nº 1192, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009
(Regulamentada pelo Decreto nº 33/2011)



Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., institui taxas de fiscalização e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M.

Art. 1º Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., regula a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Reinspeção dos Produtos de Origem Animal e Vegetal, produzidos no Município de Sinop, destinados ao consumo, nos termos do Artigo 4º, alínea "c", da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas.

Art. 3º A inspeção e fiscalização de que trata a presente Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal e vegetal, destinados ao consumo da população.

Art. 4º Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal e vegetal somente poderão funcionar mediante prévio registro na forma do regulamento desta Lei ou na forma da Legislação Federal ou Estadual vigentes.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Estão sujeitas à fiscalização prevista nesta Lei:

- a) Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matéria-prima;
- b) O pescado e seus derivados;
- c) O leite e seus derivados;
- d) O ovo e seus derivados;
- e) O mel, cera de abelha e seus derivados;
- f) Os de coalho e coagulantes;

- g) As casas atacadistas que manipulem produtos de origem animal;
- h) Outros produtos de origem vegetal.

Art. 6º A Fiscalização e a Inspeção Sanitária far-se-ão:

- a) Nos estabelecimentos industriais especializados, abatedouros e, nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais, no preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
- b) Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem;
- c) Nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e, nos respectivos entrepostos;
- d) Nos entrepostos de ovos e, nas fábricas de seus produtos derivados;
- e) Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam ou condicionam produtos de origem animal e vegetal;
- f) Nas propriedades rurais ou fonte produtoras e no trânsito dos produtos de origem animal.

Art. 7º A fiscalização e inspeção, de que trata o artigo anterior, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, ressalvadas as competências específicas da Secretaria Estadual de Agricultura e do Ministério da Agricultura.

Art. 8º Os estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, cuja produção for objeto de comércio municipal, somente funcionarão no município após prévio registro e cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 9º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito da presente Lei, qualquer instalação ou local nos quais serão abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como são recebidos manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados e produtos utilizados em sua industrialização.

Art. 10 A presente Lei e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo o Município de Sinop.

Art. 11 É proibida a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal.

Parágrafo único. As fiscalizações federal e estadual isentam o estabelecimento industrial de fiscalização municipal.

Art. 12 Os proprietários dos estabelecimentos referidos no Art. 6º desta Lei ficam obrigados a recolher junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento as taxas de registro,

fiscalização e inspeção, bem como, as multas eventualmente, impostas aos infratores.

Art. 13 Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter livro especial de registro de entrada e saída da mercadoria, nele constando obrigatoriamente, a natureza e procedência das mesmas e que somente terão sua utilização permitida a juízo do "S.I.M.".

Art. 14 Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados à alimentação humana só poderão receber matérias - primas de locais não fiscalizados quando acompanhados de certificado de inspeção sanitária do S.I.M., emitidas pelo médico veterinário Municipal.

Art. 15 A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.M.abrange:

- I - A higiene geral dos estabelecimentos registrados;
- II - A captação, canalização, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água do estabelecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento de águas residuais;
- III - O funcionamento geral do estabelecimento;
- IV - Exame "ante" e "post - mortem" dos animais de açougue;
- V - As fases do recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;
- VI - A embalagem e rotulagem de produtos;
- VII - A classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos em Lei ou fórmulas aprovadas;
- VIII - Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físicos - químicos das matérias - primas, produtos e subprodutos, quando for o caso.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 16 As infrações das normas previstas nesta Lei, serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

- I - Advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II - Multa de 50 (cinquenta) UR (Unidade de Referência) ou até 100 (cem) vezes este

valor, nos casos de reincidência ou em que tiver agido com dolo ou má-fé;

III - Apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico- sanitárias adequadas;

IV - Interdição de atividades que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de desembaraço à ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial de estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto ou se verificar mediante inspeção a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício ardil, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A interdição que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior no prazo de 12 (doze) meses será efetuada a cassação de alvará de funcionamento.

Art. 17 As penalidades impostas serão recorríveis, mediante recurso ao Secretário Municipal de Agricultura, interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da aplicação da sanção.

Art. 18 Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei, impor as penalidades nela previstas, resguardando o direito de delegar competência à órgãos da administração direta e indireta do Município de Sinop, para o alcance dos fins objetivados.

Art. 19 A fiscalização e a inspeção de que trata esta Lei, serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA E DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 20 É da competência privativa do médico-veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo do município, nos termos da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, em seu art. 5º, alíneas "d" e "f":

I - O planejamento e a execução da defesa sanitária animal;

II - A inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas e estabelecimentos industriais que produzam ou manipulem produtos de origem animal;

Art. 21 Os laboratórios da rede municipal quando solicitados, darão apoio técnico para a realização de análises referentes aos produtos de origem animal.

Art. 22 As autoridades de Saúde Pública, em sua função de policiamento da alimentação, comunicarão à Secretaria Municipal de Agricultura os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal, apreendidos nas diligências a seu cargo.

Art. 23 Os servidores incumbidos de execução da presente Lei, terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pelo S.I.M. da qual constarão, além da denominação do órgão, número de ordem, nome, fotografia, impressão digital, cargo, data de expedição e período de validade.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício das suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem.

CAPÍTULO V DA TAXA DE INSPEÇÃO

Art. 24 Fica instituída a "Taxa de Inspeção" dos estabelecimentos e Propriedades Rurais registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, nos termos da legislação tributária vigente e do regulamento desta Lei.

§ 1º O valor das taxas será determinado de acordo com a origem dos serviços convertidos em UR (Unidade de Referência).

§ 2º Os valores serão fixados por tabela nos atos de Inspeção Sanitária Municipal por cabeça de animal abatido ou por tonelage de produto elaborado.

Art. 25 O sujeito passivo é pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição ou o paciente do poder da polícia cada vez que esteja efetivamente exercido.

Art. 26 A falta ou insuficiência do recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa igual à importância devida.

Art. 27 Os débitos não liquidados nas épocas próprias serão atualizados conforme o valor da UR vigente na data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 28 A Prefeitura Municipal sempre que necessário poderá atualizar os preços públicos vigentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O Poder Executivo Municipal baixará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, os regulamentos e atos complementares sobre a

inspeção industrial e sanitária a que esta se refere.

Art. 30 Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da regulamentação de que trata o artigo anterior, a fim de se adaptarem às suas exigências.

Art. 31 Os recursos financeiros necessários à implantação e execução da presente Lei, serão oriundos de verbas do orçamento do Município de Sinop.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de novembro de 2009

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 132/2022

Ao: Projeto de Lei nº 069/2022, autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de dezembro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 069/2022, autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei nº 1192/2009, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 069/2022, autoria do Poder Executivo.

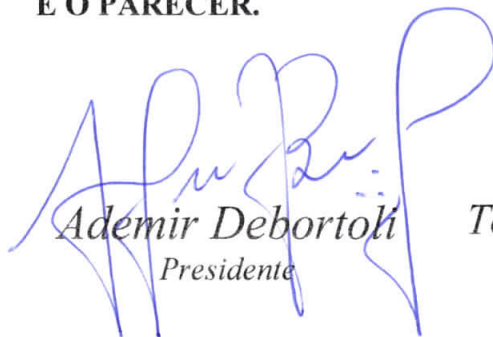
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.



Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de dezembro de 2022



Toninho Bernardes
Relator



Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 016/2022

Ao: Projeto de Lei nº 069/2022, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de dezembro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 069/2022, autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei nº 1192/2009, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 069/2022, autoria do Poder Executivo.

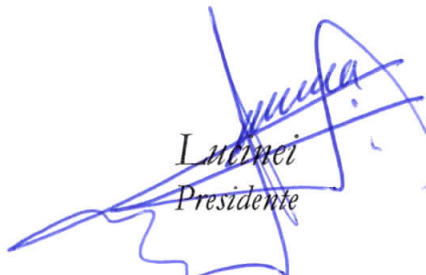
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

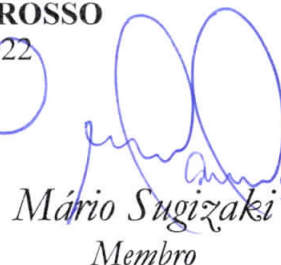
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de dezembro de 2022


Luciano
Presidente


Ademir Debortoli
Relator


Mário Sugizaki
Membro



SINOP
PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº 072/2022

DATA: 22 de novembro de 2022

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 3091/2022, de 27 de junho de 2022, e dá outras providências.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 3091/2022, de 27 de junho de 2022, que "*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 – LDO/2023, e dá outras providências.*".

Art. 2º. Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais - **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023** da Lei nº 3091/2022, de 27 de junho de 2022, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 22 de novembro de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 28 / 11 / 2022

Encaminhado à Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização
Em 28 / 11 / 2022

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 072/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasada em preceitos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que "*Promove alterações na Lei nº 3091/2022, de 27 de junho de 2022, e dá outras providências.*".

O projeto de Lei em apreço corrige **erro formal** no Anexo de Metas Fiscais **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023** da Lei nº 3091/2022, de 27 de junho de 2022, onde foi identificado equívoco no referido anexo, o qual não cita a concessão de isenção em caráter não geral a Lei 2832/2020 - Programa Municipal de Assistência Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, para conceder o direito à isenção tal concessão deverá estar explícita neste Anexo, portanto faz-se necessária a presente alteração.

Fica acrescentado a concessão de isenção em caráter não geral no referido Anexo da Lei nº 3091/2022, de 27 de junho de 2022, com a seguinte redação:

AMF Demonstrativo7 (LRF, art. 4º, Inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENUNCIA DE RECEITA PREVISITA | | |
|---|---|--|-------------------------------|-----------|-----------|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 |
| LEI 2832/2020 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL | LEI 2832/2020 - ISENÇÃO DAS REFERIDAS TAXAS E IMPOSTOS RELACIONADAS - I TAXA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO ; II - CERTIDÕES MUNICIPAIS; III - ISSQN DA OBRA; IV - ISSQN DO PROFISSIONAL E HABITE-SE | 73.597,35 | 81.288,26 | 89.782,86 |

Diante do exposto, bem como justificado à matéria proposta, cabe ao Município adequar sua legislação, confiamos nos nobres pares desta augusta Casa Legislativa em sua aprovação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--|---|--|---------------------------------|--------------|--------------|-------------|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| ITBI - LC. 109/14, ART. 157, INCISO VII | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | ISENÇÃO QUANDO A BENFEITORIA, TENHA SIDO EXECUTADA PELO ADQUIRENTE COMPROVADO ATRAVÉS DE PROJETO ARQUITETÔNICO | 165.330,74 | 173.746,07 | 173.746,07 | |
| ISSQN - LEI Nº 885/2005 DE 29/11/2005 ALTERADA PELA LEI Nº 2441/2017 DE 19/06/2017. | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | EMPRESAS QUE PATROCINAREM O ESPORTE AMADOR ATRAVÉS DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E INVESTIMENTOS - INCENTIVO DE 2%. | 1.324.630,42 | 1.483.867,69 | 1.662.247,29 | |
| ISSQN - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018. | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA. | 1.324.630,42 | 1.483.867,69 | 1.662.247,29 | |
| IPTU - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018. | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA. | 1.673.673,37 | 1.787.182,59 | 1.908.483,87 | |
| ITBI - LEI Nº 930/2006 ALTERADA PELA LEI Nº 2618/2018 DE 16/10/2018. | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | EMPRESAS QUE SOLICITAREM FORMALMENTE OS BENEFÍCIOS E CUMPRIREM OS REQUISITOS. 2% DA RECEITA PREVISTA. | 609.835,09 | 830.717,36 | 886.531,68 | |
| IPTU - DECORAÇÃO NATALINA - LEI Nº 441/96 DE 02/01/96 | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (DECORAÇÃO NATALINA), INCENTIVO DE CERCA DE 0,05% DA RECEITA PREVISTA. | 41.841,83 | 44.679,56 | 47.712,10 | |
| IPTU LIC NORTE LEI Nº 1193/09. | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | EMPRESAS INSTALADAS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TERÃO BENEFÍCIO A PARTIR DO FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO. | 93.661,72 | 103.774,47 | 114.979,11 | |
| ITBI - LEI Nº 1888/2013 DE 10/09/2013. CONDOMÍNIO PORTAL DO SERVIDOR. | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | ISENÇÃO DE ITBI- CONDOMÍNIO PORTAL DO SERVIDOR - PARÁGRAFO. 4º, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 1888/2013. | 321.749,69 | 356.489,33 | 394.979,83 | |
| IPTU - ART. 141 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014 | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | ISENÇÃO PARA APOSENTADOS COM RENDA ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS (CERCA DE 1% DA RECEITA PREVISTA) - A ISENÇÃO DE IPTU PARA IDOSOS É REALIZADA DESDE 1993 (ART. 141 INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014). | 836.836,69 | 893.591,30 | 954.241,94 | |
| ITBI - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - LEI | Concessão de Isenção em | ISENÇÃO DE ITBI EXCLUSIVAMENTE NA PRIMEIRA | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

| AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | | R\$ 1,00 | | | | |
|--|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|--|
| 15-47/11. | Carácter não Geral | TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA. | 430.245,11 | 476.699,11 | 528.168,79 | |
| TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2018, ART. 8º E 8º A, INCISOS I E II E LEI 181/2019 | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | CONTRIBUINTE CADASTRADOS EM PROJETOS ASSISTENCIAIS. INATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS C/MAIS DE 65 ANOS; CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR EXTREMA POBREZA E DE POBREZA; TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. | 232.338,98 | 257.424,85 | 285.219,27 | |
| ISS- LEI 2663/2018 DE 18/12/2018. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | ISENÇÃO ISS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, CONCEDENDO BOLSAS INTEGRAIS DE ESTUDO - 1% DA RECEITA PREVISTA. | 662.315,21 | 741.933,85 | 831.123,64 | |
| TAXA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2018 | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONGS". | 14.011,23 | 15.524,04 | 17.200,19 | |
| ISS - LEI COMPLEMENTAR 143/2017 - ART. 189. | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E CLUBES DE SERVIÇOS. | 15.074,92 | 16.702,57 | 18.505,97 | |
| CONCESSÃO DE SEPULTAMENTOS E SIMILARES - LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2017. | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INATIVOS, APOSENTADOS E IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS; SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO E INATIVO. | 21.705,34 | 24.048,88 | 26.645,47 | |
| ISS - LEI 1456/11 DE 12/04/11. EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL. | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | ISENÇÃO DO ISS PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME LEI 1456/11. | 292.446,21 | 324.021,92 | 359.006,89 | |
| LEI 2832/2020 - PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | Concessão de Isenção em Carácter não Geral | LEI 2832/2020 - ISENÇÃO DAS REFERIDAS TAXAS E IMPOSTOS RELACIONADAS: I - TAXA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO; II - CERTIDÕES MUNICIPAIS; III - ISSQN DA OBRA; IV - ISSQN DO PROFISSIONAL E HABITE-SE | 73.597,35 | 81.288,26 | 89.782,86 | |
| TOTAL | | | 8.133.924,32 | 9.095.559,54 | 9.960.822,26 | |

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT - MT, Data da emissão 22/11/22 e hora de emissão 09:06:51

A estimativa da renúncia da receita decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2023, 2024 e 2025, no âmbito dos impostos municipais está destacada no Demonstrativo Estimativo da Receita, conforme preceitua a LRF, em seu artigo 14, que determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Esclarecemos que as renúncias e incentivos fiscais existentes são devidamente contempladas no presente cenário, não afetando assim a meta da receita prevista.



ROBERTO DÖRNER
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 136/2022

Ao: Projeto de Lei nº 072/2022, autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de dezembro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 072/2022, autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei nº 3091/2022, de 27 de junho de 2022, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 072/2022, autoria do Poder Executivo.

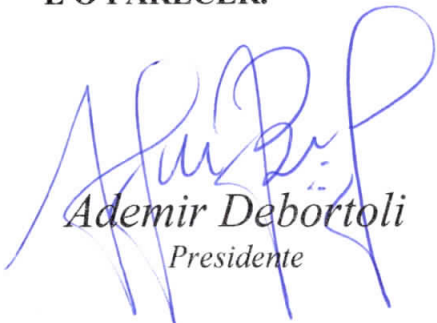
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.



Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de dezembro de 2022



Toninho Bernardes
Relator



Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 027/2022

Ao: Projeto de Lei nº 072/2022, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de dezembro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 072/2022, autoria do Poder Executivo**, que: “Promove alterações na Lei nº 3091/2022, de 27 de junho de 2022, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 072/2022, autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.


Voto do Relator: Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Dilmair Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de dezembro de 2022


Lucinei
Relator


Moises do Jd Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|--|--|------------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>23 NOV. 2022</p> <p><i>Adenilson Rocha</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>038</u> / <u>2022</u></p> |
|--|--|------------------------------------|

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. ANA PAULA GABRIEL DE MORAES JORGE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária à Senhora **ANA PAULA GABRIEL DE MORAES JORGE**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 28/11/2022

Celso do Carmo
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em.

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100 Dados: 2022.11.21 14:39:24 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Prof.º Hedevaldo Costa
Vereador - Republicanos

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Juventino Silva
Vereador - PSB

Toninha Bernardes
Vereador - PL

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Luís Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Mario Sugizaki
Vereador - PROS

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|--|---|----------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>038 / 2022</u> |
|--|---|----------------------|

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

Ana Paula, nasceu em São Paulo onde morou por 26 anos e Casada com Daniel desde 2004. Em 2008 nasceu Heitor, seu primeiro filho Sinopense e em 2011 Augusto seu segundo filho. Mora em Sinop há 17 anos, quase 2 décadas e se considera Sinopense, cidade na qual lhe proporcionou muitas conquistas.

Fez faculdade de psicologia na Unesp e posteriormente as especializações. Trabalhou como psicóloga em São Paulo por 6 anos. No ano de 2005 conheceu Sinop. "Confesso, foi uma surpresa ver uma cidade tão próspera e linda no Norte do Mato Grosso".

Em 2005 foi trabalhar na assistência Social com familiares e crianças vítimas de violência e abusos físicos e psicológicos, e posteriormente, tornou-se professora da Unemat.

Logo em seguida, em 2006, começou a trabalhar em consultório com indivíduos, casais e famílias, a qual é especialista em terapia Cognitiva Comportamental e terapia sistêmica.

Com o passar do tempo precisei fazer escolhas e hoje trabalha somente na área clínica, na Sinop Clínicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Assinado de forma
digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2022.11.21
14:39:43 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB

Graciela M. Santos

Hirtonlo P.S.

Moises Santos

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 135/2022

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2022,
de autoria do vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de dezembro de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha**, que: “Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Sra. Ana Paula Gabriel de Moraes Jorge”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 038/2022, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

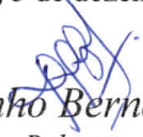
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de dezembro de 2022


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

RETIRADO

Plenário das Deliberações

05/12/2022

| | | | |
|--|--|--|---|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 NOV 2022 <i>[Assinatura]</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>N.º 1º SECRETÁRIO <i>[Assinatura]</i> 05/12/2022</p> |
|--|--|--|---|

AUTOR: Vereador Célio Garcia e Vereadores

MOÇÃO DE APLAUSO

Em cumprimento ao que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente Moção de Aplauso a Equipe do Projeto de Karatê – DOJO SPARTA. O Projeto Sparta teve início em 2012, foi idealizado pelo Professor Evanio que ocupava o Cargo de Coordenador do Projeto Mais Educação da EMEB – Taciana Balth Jordão e o Professor de Karatê Sensei – Marcos João Oliveira da Luz. O objetivo naquele momento era ocupar o tempo ocioso dos alunos, onde a Escola entraria com o espaço e o Professor Marcos, ficou responsável como o treinador disponibilizando seu tempo e conhecimento. Logo perceberam que precisariam de recursos financeiros para tocar o Projeto, assim buscaram apoio dos pais dos alunos, para custearem a manutenção do Projeto.

O Projeto funciona a dez anos, e já atendeu mais de 3000 (três mil) crianças, jovens e adultos, no momento atende 70 (setenta) alunos entre eles cinco Faixas Pretas e quatro Faixas Marrom os quais estão aptos para ministrar aulas.

Mesmo não tendo o objetivo de formar atletas, os alunos liderados pelo Pelo Professor Marcos Luz, conquistaram vários resultados de categorias Municipais, Estaduais, Nacionais e até Internacionais, representando o Município de Sinop.

A mais recente participação aconteceu nos dias 07 e 13 de novembro de 2022, onde a Equipe de Alunos e Atletas de Karatê, do Projeto Sparta, Liderados pelo Professor Marcos João Oliveira da Luz, representaram o Estado de Mato Grosso no Campeonato Brasileiro. O Evento foi Organizado pela Confederação Brasileira de Karatê – CBK, único órgão do Karatê Brasileiro regularizado pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB, onde a equipe homenageada tiveram cinco participantes.

Marcos Vinícius Alves Romano;

Nicolas Miguel Santos Canavez;

Thierry Gabriel Santos Canavez;

Gabriel Aparecido Aguiar Lima;

Matheus Augusto Souza Rodrigues.

Os atletas conseguiram ótimos resultados conquistando Cinco Medalhas, Duas de Ouro e Três de Bronze, mantendo o Karatê de Sinop no mais alto nível nas competições.

É com satisfação que parabenizamos esses valorosos atletas, que mesmo diante das adversidades estão conquistando destaque. Que a vitória estampada no brilho dessas medalhas, lhes permitam vencerem sempre os obstáculos, os desafios e as competições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO


Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|--------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º <u>052 / 2022</u> |
|--|---|--------------------------|

AUTOR: Vereador Célio Garcia.

Diante do exposto, o Poder Legislativo, através dos Nobres Pares, congratulam-se com toda equipe envolvida, e os aplaudem efusivamente pela conquista das medalhas no Campeonato Brasileiro de Karatê.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**


**Célio Garcia.
Vereador – UNIÃO.**


Paulinho Abreu
Vereador - PL


Juventino Silva
Vereador - PSB


Toninho Bernardes
Vereador - PL


Mario Sugizaki
Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|--|------------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>07 DEZ. 2022</p> <p><i>Almiz Knaufer</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>054 / 2022</u></p> |
|--|--|------------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

MOÇÃO DE APLAUSOS

Fundamentado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor, encaminha a presente Moção de Aplausos aos idealizadores e organizadores da sétima edição da **CAMINHADA PASSOS QUE SALVAM**.

A caminhada PASSOS QUE SALVAM é uma iniciativa do Hospital de Amor de Barretos, e tem o objetivo de conscientizar as pessoas sobre os sinais e sintomas do câncer infantojuvenil. Em Sinop idealizado pelo empresário Ronaldo Benetti (in Memoriam) este ano o evento foi organizado pela AVIP, realizada na Escola Municipal Rodrigo Damasceno, no dia 18/11/2022 as 14:00 horas.

Foi uma tarde de informações e alegria onde foram apresentadas duas peças de teatro que apresentam de forma lúdica, como os sinais e sintomas aparecem em crianças e adolescentes.

Após apresentações e falas de Autoridades a caminhada começou, com aproximadamente 600 pessoas que fizeram um percurso dando a volta na escola.

Fica, portanto, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para a Associação dos Voluntários do Instituto de Prevenção do Câncer do Norte de Mato Grosso, pela sétima edição da **CAMINHADA PASSOS QUE SALVAM**.

Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Prof.ª Graciele
Vereadora – PT

Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Luis Paulo da Gleba
Vereador - PROS

Caetano Garcia
Vereador - DEM

Luciene
Vereador - MDB

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Moises Saep
Moises do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Elbio Volkweis
Vereador – Patriota

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16
502014860

Assinado de forma
digital por MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16502014
860
Dados: 2022.12.05
07:47:47 -04'00'

Mário Sugizaki
Vereador Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|-------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N° <u>054 / 2022</u> |
|--|---|-------------------------|

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Lista dos Homenageados

Sr. Décio Franzener
Sr. Ronaldo Benetti, (In Memoriam)
AVIP - Associação dos Voluntários do Instituto de Prevenção do Norte de MT

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Ademir Debortolt
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARIO MATEUS SUGIZAKI:1 4860 6502014860
Assinado de forma digital por MARIO MATEUS SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.12.05 07:48:03 -04'00"

Mário Sugizaki
Vereador - Podemos

Elbio Volkweis
Vereador - Patriota

Paulinho Abreu
Vereador - PL

Prof.ª Graciele
Vereadora - PT

Luis Paulo da Gléba
Vereador - PROS

Célio Garcia
Vereador - DEM

Toninho Bernardes
Vereador - PL

Lucinei
Vereador - MDB

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|--|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>07 DEZ. 2022</p> <p><i>Valmir Lourenço</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>087 / 2022</u></p> |
|--|--|--|------------------------------------|

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente requerimento à Exma. Sra. Daniela Galharo – Secretária Municipal de Saúde, **solicitando informações referentes a reclamações de municípios sob algumas áreas da saúde no município de Sinop, conforme especifica.**

1. Qual foi o fato gerador da falta de medicamentos de emergência para o atendimento a gestante e parto de emergência na UPA são Cristóvão?;
2. A ausência de maternidade no Município, que faça o atendimento direto a gestante e parturiente, sem que seja preciso buscar o CRASM e/ou UPA para futuro encaminhamento;
3. Proibição de acompanhantes durante a admissão hospitalar, enquanto a mulher é avaliada;
4. Proibição de acompanhante junto aos recém-nascidos e crianças na UTI, mesmo tal direito sendo previsto no ECA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|--------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º <u>087 / 2022</u> |
|--|---|--------------------------|

AUTOR:

Atenciosamente,

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

**N. Termos,
P. Deferimento.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE
MARQUES DOS
SANTOS:0059666
7140**

**PROFESSORA GRACIELE
Vereadora - PT**

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES
DOS SANTOS:00596667140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00609202000189, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial,
CN=GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.07 14:50:41-04'00
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|--|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>06 DEZ. 2022</p> <p><i>Valmir Koudon</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>850 / 2022</u></p> |
|--|--|--|------------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de limpeza e poda das árvores do canteiro central da Avenida Brasil, no Bairro Menino Jesus I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar serviços de limpeza e poda das árvores do canteiro central da Avenida Brasil, no Bairro Menino Jesus I, visando atender a solicitação da dos moradores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|---|--|---------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 DEZ. 2022 <i>Lucinei Kowalski</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>851 / 2022</u></p> |
|---|--|---------------------------------|

AUTOR: **VEREADOR LUCINEI**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de limpeza e poda das árvores da calçada, no entorno da Escola Estadual Paulo Freire, no Bairro Jardim das Oliveiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar serviços de limpeza e poda das árvores da calçada, no entorno da Escola Estadual Paulo Freire, no Bairro Jardim das Oliveiras, visando atender a solicitação da comunidade escolar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Lucinei
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|--|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>06 DEZ. 2022</p> <p><i>Almiz Krauden</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>852 / 2022</u></p> |
|--|--|--|------------------------------------|

AUTOR: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de conserto ou substituição dos aparelhos de ar condicionado do Centro Especializado de Reabilitação - CER

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de conserto ou substituição de todos os aparelhos de ar condicionado do Centro Especializado de Reabilitação - CER. Recebemos reclamações de munícipes que alegam que os ares condicionados do CER não estão funcionando, gerando desconforto e mal estar na população que utiliza os serviços do posto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

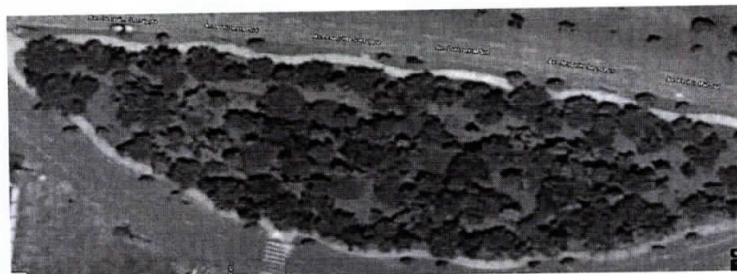
Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|--|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>06 DEZ, 2022</p> <p><i>Alvinz Krauch</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>853 / 2022</u></p> |
|--|--|--|------------------------------------|

AUTOR: VEREADOR PROF. HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação pública de LED, na pista de caminhada da reserva próximo à Praça Curitiba na Avenida Joaquim Socreppa, entre Avenida dos Carvalho e Rua Mandaguari.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos , mostrando-lhes a necessidade de instalar iluminação pública de LED na pista de caminhada da Reserva, Próximo à Praça Curitiba, na Avenida Joaquim Socreppa, entre Avenida dos Carvalhos e Rua Mandaguari. O local é bastante utilizado por moradores que utilizam a pista para lazer e atividade física, os mesmos reclamam da escuridão e o perigo devido a falta de iluminação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|---|--|------------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>06 DEZ. 2022</p> <p><i>Laércio Kacubon</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>854 / 2022</u></p> |
|---|--|------------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao. SR. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Fazer a manutenção corretiva da Iluminação Pública da Rua dos Caládios, no Bairro, Jardim Primaveras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao. SR. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos apontando lhes a necessidade de Fazer uma manutenção corretiva da iluminação pública da Rua dos Caládios, no Bairro, Jardim Primavera, Sinop – MT – CEP 78550386..

O presente expediente tem como objetivo garantir uma manutenção assertiva da iluminação pública da Rua dos Caládios, Bairro, Jardim Primavera, Sinop – MT – CEP 78550386, onde na altura do número 397, ha postes com lâmpadas queimadas, e se faz necessário a reposição destes itens, pois é de suma importância a iluminação pública para a segurança da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIO

MATEUS

SUGIZAKI:16

502014860

Mário Sugizaki

Vereador – PODE

Assinado de forma
digital por MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:165020148

60
Dados: 2022.12.06
14:07:51 -04'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | | |
|--|---|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 DEZ. 2022 <i>Valmir Kacubev</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>855</u> / <u>2022</u></p> |
|--|---|--|------------------------------------|

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento e patrolamento das estradas vicinais da região denominada “Serrinha” do Núcleo Campos Novos – Gleba Mercedes V.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de cascalhamento e patrolamento das estradas vicinais da região denominada “Serrinha” do Núcleo Campos Novos – Gleba Mercedes V, considerando as inúmeras reclamações e visando proporcionar condições de melhoria na trafegabilidade à estrada, principalmente neste início do período de chuvas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luís Paulo A. Gleba
Luís Paulo da Gleba
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|--|--|-----------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 DEZ. 2022 <i>Luiz Paulo da Gleba</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>856 / 2022</u></p> |
|--|--|-----------------------------|

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua das Avencas, entre a Av. dos Jequitibás e Av. das Palmeiras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de recapeamento asfáltico na Rua das Avencas, entre a Av. dos Jequitibás e Av. das Palmeiras.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luiz Paulo da Gleba

**Luis Paulo da Gleba
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|--|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>08 DEZ. 2022</p> <p><i>Valmir Kacudera</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>857 / 2022</u></p> |
|--|--|--|------------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica. ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU) a necessidade de realizar a limpeza do lote situado na Av. das Figueiras esquinas com Av. das Acácias.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza do lote situado na Av. das Figueiras esquinas com Av. das Acácias.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe muito entulho, bem como a mata está crescendo o que poderá prejudicar a segurança dos munícipes, bem como a visibilidade no trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


TONINHO BERNARDES
Vereador / PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|---|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>08 DEZ. 2022</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>858 / 2022</u></p> |
|--|---|--|------------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza do canteiro central da Av. Sibipirunas entre as Ruas Sálvia e Agapantos, bem como a construção de estacionamento no canteiro mencionado, em frente ao EMEI Clara Teixeira.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza do canteiro central da Av. Sibipirunas entre as Ruas Sálvia e Agapantos, bem como a construção de estacionamento no canteiro mencionado, em frente ao EMEI Clara Teixeira.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande fluxo de veículos, bem como é deficiente de vagas para os pais que levam e buscam os alunos na EMEI..

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|---|---|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>08 DEZ, 2022</p> <p><i>Samir Kauden</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>859 / 2022</u></p> |
|--|---|---|------------------------------------|

AUTOR:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento asfáltico da Rua dos Açais, Jardim Imperial, na altura dos números 705 e 682.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a **necessidade de realizar o recapeamento asfáltico da Rua dos Açais**, visando evitar acidentes e prejuízos aos munícipes, e melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de dezembro de 2022

GRACIELE

MARQUES DOS

SANTOS:0059666

7140

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora – PT

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES
DOS SANTOS:00596667140
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00609202000189,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB S-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
presencial, CN=GRACIELE MARQUES DOS
SANTOS:00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.07 14:34:55-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | |
|--|---|--------------------------|
| | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | N.º <u>859 / 2022</u> |
|--|---|--------------------------|

AUTOR:





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|--|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>08 DEZ, 2022</p> <p><i>Juventino Silva</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>860 / 2022</u></p> |
|--|--|--|------------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar e patrolar a estrada Antônio Inácio Grutes, localizada na Comunidade de Chácaras Eliane.

Com base no disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de cascalhar e patrolar a estrada Antônio Inácio Grutes, localizada na Comunidade de Chácaras Eliane – próximo à antiga Palmasola, no Bairro Jardim Alto da Glória. O pedido atende reivindicação de moradores e usuários da via em comento e se justifica na necessidade de oferecer melhor trafegabilidade e segurança, visto que a mesma não é pavimentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|---|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>08 DEZ. 2022</p> <p><i>Jalmiz Knaeken</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>861 / 2022</u></p> |
|--|---|--|------------------------------------|

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza da vala de escoamento de águas pluviais e a manutenção do sistema de iluminação pública da rotatória da Avenida dos Jacarandás com a Avenida dos Jatobás, no Jardim Jacarandás.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da limpeza da vala de escoamento de águas pluviais e a manutenção do sistema de iluminação pública da rotatória da Avenida dos Jacarandás com Avenida dos Jatobás, no Jardim Jacarandás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Juventino Silva

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|--|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>08 DEZ, 2022</p> <p><i>Dilmair Callegaro</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>862 / 2022</u></p> |
|--|--|--|------------------------------------|

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Adriana Kagueiama Casturino, Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamento, implantar programa de estímulo a cidadania fiscal denominado “Nota Fiscal Legal”, no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Adriana Kagueiama Casturino, Secretária de Planejamento, Finanças e Orçamento, implantar programa de estímulo a cidadania fiscal denominado “Nota Fiscal Legal”, no município de Sinop.

A promoção tem como objetivo estimular os contribuintes a exigirem o documento fiscal aos prestadores de serviços, como mecânicos, cabeleireiros, médicos, advogados, pedreiros, escolas, faculdades, entre outros. O consumidor que solicitar a nota fiscal de serviço e se cadastrar no site da Prefeitura de Sinop poderá concorrer a prêmios.

Dessa forma, a partir do cadastro o sistema gerará cupons para que o contribuinte concorra a prêmios mensais.

O combate à sonegação tem sido razoavelmente eficaz há muitos anos mas sempre é necessário aperfeiçoar os mecanismos de controle. A adoção da nota fiscal eletrônica e dos incentivos ao consumidor são armas para esse combate.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|---|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>08 DEZ. 2022</p> <p><i>Jaqueline Kauden</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>863 / 2022</u></p> |
|--|---|--|------------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, instituir Carteira de Vacinação Digital Unificada no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, instituir Carteira de Vacinação Digital Unificada no município de Sinop.

O objetivo da presente proposta está em conformidade com os ditames do estabelecido pela Constituição Federal e cumpre com o determinado pela Lei nº 6.259 de 1975 que, dentre outras providências, organiza e estabelece as diretrizes para o Programa Nacional de Imunizações, relevante instrumento de garantia da cidadania e promoção de qualidade de vida da população, que evidencia a importância da manutenção e aprimoramento do sistema de imunização como estratégia de saúde pública.

Além disso, em razão de seu custo-benefício, as vacinas são consideradas um dos melhores investimentos existentes em termos de saúde pública. Desta maneira, a implementação de uma Carteira de Vacinação Digital Unificada segura e economia é capaz de sistematizar com maior eficiência o registro do histórico individual de imunização bem como o controle da administração pública a respeito da imunização da população

É a medida necessária para um município que zela pelos princípios de sua própria administração. Logo, utilizando-se das ferramentas tecnológicas disponíveis, o município de Sinop permanecerá atuante no que concerne as ações que fortalecem o sistema de imunização municipal, estadual e nacional. Garantindo, agora, um processo vacinal ordenado, simples e acessível a todos.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|---|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>08 DEZ. 2022</p> <p><i>Elbio Volkweis</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>864 / 2022</u></p> |
|--|---|--|------------------------------------|

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de uma rotatória na Avenida Bruno Martini que dá acesso à Comunidade São Lucas.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de uma rotatória na Avenida Bruno Martini, no ponto de acesso à Comunidade São Lucas. Se faz necessária a criação de acesso nesse ponto da avenida, a fim de beneficiar os moradores da Comunidade, bem como para organizar o trânsito e evitar possíveis acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ELBIO VOLKWEIS
Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

| | | | |
|--|---|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>08 DEZ 2022</p> <p><i>Luiz Volkweis</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº</p> <p><u>865 / 2022</u></p> |
|--|---|--|------------------------------------|

AUTOR: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia a Sra. Faira Strapazzon - Secretária Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e ao Sr. Luiz Magnani - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de que todos os projetos de ampliação, reforma e construção de obras públicas da prefeitura sejam previamente submetidos à análise e avaliação da equipe técnica de engenheiros e arquitetos efetivos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Faira Strapazzon - Secretária Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Rodrigo Varela Ferreira - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, e ao Sr. Luiz Magnani - Diretor do Prodeurbs, a necessidade de que todos os projetos de ampliação, reforma e construção de obras públicas da prefeitura sejam previamente submetidos à análise e avaliação da equipe técnica de engenheiros e arquitetos efetivos. Tal indicação se faz necessária, para que se assegure que uma licitação cujo objeto tenha total idoneidade e interesse das necessidades da prefeitura municipal e da coisa pública, evitando deserção de licitação e contratação indevida com planilhas, projetos mal elaborados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | | |
|--|--|--|------------------------------------|
| | <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2022 <i>Valmir Kauden</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>866</u> / <u>2022</u></p> |
|--|--|--|------------------------------------|

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias, ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Sandra da Conceição Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e cultura e ao Sr. Gabriel Vasconcelos – Gerente do Esporte, a necessidade de reforma e reparo na Quadra poliesportiva municipal, localizada na área pública do Residencial Sabrina II.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias, ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Sandra da Conceição Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e cultura e ao Sr. Gabriel Vasconcelos – Gerente do Esporte, mostrando-lhes a necessidade de reforma e reparo na quadra poliesportiva municipal, localizada na área pública do Residencial Sabrina II.

Essa reforma se faz necessário devido ao estado precário em que a mesma se encontra, sendo necessário a reforma geral e melhorias em sua instalação. Como os serviços de pintura e reforma do piso, incluir iluminação em LED. A recuperação dessa área de lazer esportiva é muito importante para comunidade local, valorizando assim os espaços de uso comum municipal, gerando valorização desses espaços, oportunidades de desenvolvimento social e esportivo dos jovens.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|---|--|------------------------------------|
| <p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 DEZ. 2022 <i>Paulinho Abreu</i></p> | <p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p> | <p>Nº <u>867</u> / <u>2022</u></p> |
|---|--|------------------------------------|

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Alan Resende Porto – Secretário De Educação do Estado de Mato Grosso, a necessidade de reforma e reparo na quadra poliesportiva da Escola Estadual Paulo Freire.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Alan Porto – Secretário De Educação do Estado de Mato Grosso, mostrando-lhe a necessidade de reforma e reparo na quadra poliesportiva da Escola Estadual Paulo Freire.

Essa reforma se faz necessário devido ao estado precário em que a mesma se encontra, sendo necessário a reforma geral e melhorias em sua instalação. Como os serviços de pintura e reforma do piso, incluir iluminação em LED. A recuperação dessa área esportiva é muito importante para a qualidade do ensino de seus alunos, trazendo assim mais segurança na prática esportiva.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

PAULINHO ABREU
Vereador – PL